



DJ 1990
02/07/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1990 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Conselho da Magistratura	1
Corregedoria-Geral da Justiça	2
Presidência	51
Divisão de Licitação, Contratos e Convênios	51
Diretoria Judiciária	52
Tribunal Pleno	52
1ª Câmara Cível	53
2ª Câmara Cível	55
2ª Câmara Criminal	59
Divisão de Recursos Constitucionais	59
Divisão de Requisição de Pagamento	60
Turma Recursal	60
1ª Turma Recursal	60
1º Grau de Jurisdição	60

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

PAUTA Nº 005/2008 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos três (03) dias do mês de julho de dois mil e oito (2008), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS A SEREM JULGADOS:

01 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 6336/07 (07/0055376-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 4250/99 – 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: LUZIA AGUIAR DE FARIAS
APELADO: BANCO BAMBINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS

02 – AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 37148/08 (08/0064079-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUERENTE: MM. JUIZ SUBSTITUTO CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES
REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: CONSULTA DE LICENÇA NÃO REMUNERADA
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

03 – RECURSOS HUMANOS Nº 5389/08 (08/0063941-3)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO LILIAN BESSA OLINTO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: PROMOÇÃO

04 – RECURSOS HUMANOS Nº 5390/08 (08/0063940-5)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO LILIAN BESSA OLINTO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: PROMOÇÃO

05 – RECURSOS HUMANOS Nº 5391/08 (08/0063966-9)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO MARCÉU JOSÉ DE FREITAS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: PROMOÇÃO

06 – RECURSOS HUMANOS Nº 5392/08 (08/0063968-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS
REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO MÁRCIO FERREIRA MACHADO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: REMOÇÃO

07 – RECURSOS HUMANOS Nº 5394/08 (08/0063969-3)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO ILIPIPIRANDE SOARES NETO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: REMOÇÃO

08 – RECURSOS HUMANOS Nº 5397/08 (08/0064017-9)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM

REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO GRACE KELLEY SAMPAIO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: PROMOÇÃO

09 – RECURSOS HUMANOS Nº 5398/08 (08/0064016-0)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO GRACE KELLEY SAMPAIO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: PROMOÇÃO

10 – RECURSOS HUMANOS Nº 5399/08 (08/0063978-2)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO LILIAN BESSA OLINTO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: PROMOÇÃO

11 – RECURSOS HUMANOS Nº 5400/08 (08/0063972-3)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO LILIAN BESSA OLINTO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: PROMOÇÃO

12 – RECURSOS HUMANOS Nº 5401/08 (08/0063976-6)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO LILIAN BESSA OLINTO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: PROMOÇÃO

13 – RECURSOS HUMANOS Nº 5402/08 (08/0063974-0)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO LILIAN BESSA OLINTO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: PROMOÇÃO

14 – RECURSOS HUMANOS Nº 5403/08 (08/0063975-8)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO LILIAN BESSA OLINTO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: PROMOÇÃO

15 – RECURSOS HUMANOS Nº 5404/08 (08/0063973-1)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO LILIAN BESSA OLINTO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: PROMOÇÃO

16 – RECURSOS HUMANOS Nº 5408/08 (08/0064006-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO MILENE DE CARVALHO HENRIQUE
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: REMOÇÃO

17 – RECURSOS HUMANOS Nº 5409/08 (08/0064095-0)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO EDSON PAULO LINS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: REMOÇÃO

18 – RECURSOS HUMANOS Nº 5410/08 (08/0064092-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIROPOLIS
REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO RENATA TERESA DA SILVA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: PROMOÇÃO

19 – RECURSOS HUMANOS Nº 5411/08 (08/0064093-4)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO EDSON PAULO LINS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: REMOÇÃO

20 – RECURSOS HUMANOS Nº 5417/08 (08/0064128-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO ROSEMILTON ALVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: PROMOÇÃO

21 – RECURSOS HUMANOS Nº 5418/08 (08/0064129-9)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO JACOBINE LEONARDO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: REMOÇÃO

22 – RECURSOS HUMANOS Nº 5421/08 (08/0064172-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO NELLY ALVES DA CRUZ
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: REMOÇÃO



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

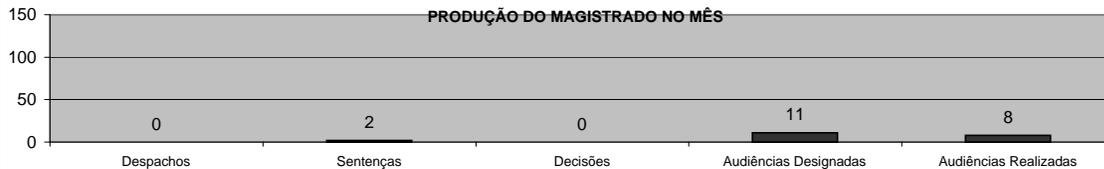
COMARCA DE 1º ENTRANCIA

COMARCA DE ALMAS - TO

JUIZ: JACOBINE LEONARDO

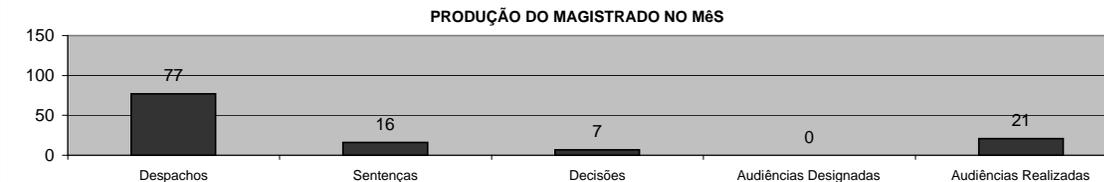
VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Respondendo



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	325	6	0	331	32,87%	Processos Concluídos	16	Despachos	0
Incidentes	63	4	0	67	6,65%	Processos a Serem Concluídos	576	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	365	2	0	367	36,44%	Processos Com vistas ao MP	141	Decisões	0
Execução Criminal	20	0	0	20	1,99%	Processos Com vistas às Partes	13	Audiências Designadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	126	5	2	129	12,81%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	8
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	92	2	1	93	9,24%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	17	Remessa	
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	4
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	991	19	3	1007	100,00%				

VARA: CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	467	12	1	478	41,93%	Processos Concluídos	92	Despachos	77
Vara Família e Sucessões	286	16	4	298	26,14%	Processos a Serem Concluídos	766	Sentenças	16
Vara Infância e Juventude	129	1	0	130	11,40%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	7
Juizado Especial Cível	168	6	1	173	15,18%	Processos Com vistas às Partes	38	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	2	0	2	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	21
Precatórias	53	8	0	61	5,35%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1105	43	8	1140	100,00%				

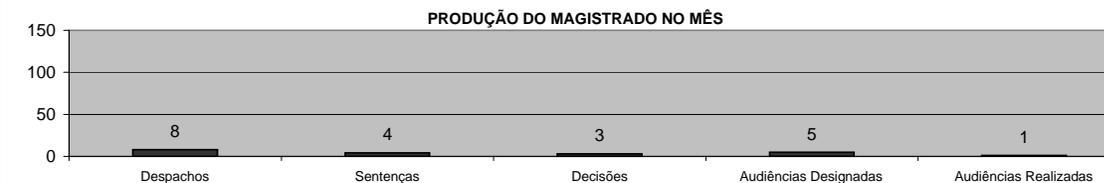
COMARCA DE 1º ENTRANCIA

COMARCA DE ARAGUACEMA - TO

JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA

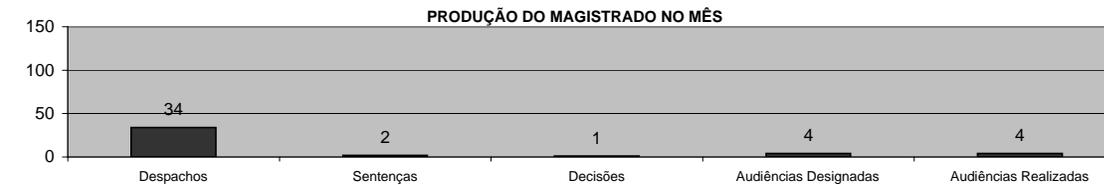
VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Respondendo



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	331	1	0	332	39,95%	Processos Concluídos	4	Despachos	8
Incidentes	3	0	0	3	0,36%	Processos a Serem Concluídos	202	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	173	13	0	186	22,38%	Processos Com vistas ao MP	92	Decisões	3
Execução Criminal	64	0	0	64	7,70%	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	5
Inquérito(S/ Denúncia)	112	4	1	115	13,84%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	95	1	0	96	11,55%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
Precatórias	36	1	2	35	4,21%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa	
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	3
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	814	20	3	831	100,00%				

VARA: CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	317	5	0	322	29,09%	Processos Concluídos	9	Despachos	34
Vara Família e Sucessões	282	19	2	299	27,01%	Processos a Serem Concluídos	538	Sentenças	2
Vara Infância e Juventude	39	0	0	39	3,52%	Processos Com vistas ao MP	92	Decisões	1
Juizado Especial Cível	376	0	1	375	33,88%	Processos Com vistas às Partes	231	Audiências Designadas	4
Diretoria do Foro	16	2	1	17	1,54%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	4
Precatórias	58	3	6	55	4,97%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	8
TOTAL	1088	29	10	1107	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE AURORA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	201	2	0	203	16,44%	Processos Concluídos	3	Despachos	7
Incidentes	6	0	0	6	0,49%	Processos a Serem Concluídos	318	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	538	7	5	540	43,72%	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	3
Execução Criminal	14	0	0	14	1,13%	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	4
Inquérito(S)/ Denúncia	423	1	2	422	34,17%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	10	0	0	10	0,81%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	37	4	1	40	3,24%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Remessa	
						Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1229	14	8	1235	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	384	5	0	389	47,27%	Processos Concluídos	52	Despachos	55
Vara Família e Sucessões	244	5	5	244	29,65%	Processos a Serem Concluídos	409	Sentenças	12
Vara Infância e Juventude	136	3	0	139	16,89%	Processos Com vistas ao MP	40	Decisões	5
Juizado Especial Cível	2	0	0	2	0,24%	Processos Com vistas às Partes	57	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	5
Precatórias	48	3	2	49	5,95%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	814	16	7	823	100,00%				
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE AXIXÁ - TO									
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	280	0	0	280	22,00%	Processos Concluídos	11	Despachos	0
Incidentes	21	0	0	21	1,65%	Processos a Serem Concluídos	614	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	582	2	0	584	45,88%	Processos Com vistas ao MP	185	Decisões	2
Execução Criminal	13	0	0	13	1,02%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia	323	10	0	333	26,16%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	42	0	0	42	3,30%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1261	12	0	1273	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	316	20	23	313	22,93%	Processos Concluídos	63	Despachos	68
Vara Família e Sucessões	553	16	0	569	41,68%	Processos a Serem Concluídos	972	Sentenças	43
Vara Infância e Juventude	238	9	0	247	18,10%	Processos Com vistas ao MP	70	Decisões	8
Juizado Especial Cível	203	11	33	181	13,26%	Processos Com vistas às Partes	27	Audiências Designadas	24
Diretoria do Foro	14	16	16	14	1,03%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	37
Precatórias	42	4	5	41	3,00%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	7
						Autos Concluídos para Sentença	4	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1366	76	77	1365	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO										
JUIZ: ADRIANO MORELLI										
SITUAÇÃO: Respondendo										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	223	1	2	222	24,29%	Processos Concluídos	19	Despachos	26	
Incidentes	16	0	3	13	1,42%	Processos a Serem Concluídos	419	Sentenças	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	405	4	2	407	44,53%	Processos Com vistas ao MP	244	Decisões	1	
Execução Criminal	6	0	0	6	0,66%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	19	
Inquérito(S)/ Denúncia	191	4	1	194	21,23%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5	
Outros Feitos	12	0	0	12	1,31%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	62	0	2	60	6,56%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Remessa		
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	1	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	915	9	10	914	100,00%					
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	463	66	89	440	40,22%	Processos Concluídos	0	Despachos	8	
Vara Família e Sucessões	160	32	14	178	16,27%	Processos a Serem Concluídos	724	Sentenças	7	
Vara Infância e Juventude	71	0	0	71	6,49%	Processos Com vistas ao MP	65	Decisões	0	
Juizado Especial Cível	200	0	0	200	18,28%	Processos Com vistas às Partes	29	Audiências Designadas	0	
Diretoria do Foro	147	0	27	120	10,97%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0	
Precatórias	51	34	0	85	7,77%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	3	
TOTAL	1092	132	130	1094	100,00%					
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE GOIATINS - TO										
JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE										
SITUAÇÃO: Respondendo										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	379	9	0	388	43,35%	Processos Concluídos	0	Despachos	53	
Incidentes	4	0	0	4	0,45%	Processos a Serem Concluídos	710	Sentenças	71	
TCOs (Lei 9.099/95)	308	3	0	311	34,75%	Processos Com vistas ao MP	108	Decisões	1	
Execução Criminal	20	0	0	20	2,23%	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	6	
Inquérito(S)/ Denúncia	170	1	9	162	18,10%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3	
Precatórias	10	6	6	10	1,12%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	28	Remessa		
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	6	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	891	19	15	895	100,00%					
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1074	15	2	1087	47,95%	Processos Concluídos	14	Despachos	115	
Vara Família e Sucessões	431	4	0	435	19,19%	Processos a Serem Concluídos	1227	Sentenças	23	
Vara Infância e Juventude	52	3	0	55	2,43%	Processos Com vistas ao MP	14	Decisões	4	
Juizado Especial Cível	532	9	0	541	23,86%	Processos Com vistas às Partes	63	Audiências Designadas	21	
Diretoria do Foro	60	0	0	60	2,65%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	20	
Precatórias	89	9	9	89	3,93%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	33	
TOTAL	2238	40	11	2267	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ITACAJÁ - TO									
JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA									
SITUAÇÃO: Respondendo									
VARA: CRIMINAL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	175	0	0	175	35,71%	Processos Concluídos	0	Despachos	2
Incidentes	7	0	0	7	1,43%	Processos a Serem Concluídos	80	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	207	4	0	211	43,06%	Processos Com vistas ao MP	54	Decisões	2
Execução Criminal	19	0	0	19	3,88%	Processos Com vistas às Partes	3	Audiências Designadas	1
Inquérito(S)/ Denúncia	46	2	1	47	9,59%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	23	0	0	23	4,69%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	8	1	1	8	1,63%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça	2
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	485	7	2	490	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	382	5	0	387	30,05%	Processos Concluídos	15	Despachos	5
Vara Família e Sucessões	299	1	0	300	23,29%	Processos a Serem Concluídos	797	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	94	2	0	96	7,45%	Processos Com vistas ao MP	83	Decisões	0
Juizado Especial Cível	404	1	0	405	31,44%	Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	64	5	0	69	5,36%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	33	11	13	31	2,41%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	4
TOTAL	1276	25	13	1288	100,00%				
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE NOVO ACORDO - TO									
JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES									
SITUAÇÃO: Respondendo									
VARA: CRIMINAL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	123	25	0	148	44,31%	Processos Concluídos	0	Despachos	8
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	316	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	79	86	0	165	49,40%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0
Execução Criminal	5	0	0	5	1,50%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	8
Inquérito(S)/ Denúncia	16	0	0	16	4,79%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	Remessa	
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	223	111	0	334	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	452	3	0	455	37,89%	Processos Concluídos	215	Despachos	83
Vara Família e Sucessões	369	2	0	371	30,89%	Processos a Serem Concluídos	536	Sentenças	11
Vara Infância e Juventude	65	0	0	65	5,41%	Processos Com vistas ao MP	14	Decisões	6
Juizado Especial Cível	134	0	0	134	11,16%	Processos Com vistas às Partes	14	Audiências Designadas	10
Diretoria do Foro	157	11	12	156	12,99%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	2
Precatórias	18	6	4	20	1,67%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	5
TOTAL	1195	22	16	1201	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PIUM - TO									
JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	170	0	2	168	40,58%	Processos Concluídos	7	Despachos	72
Incidentes	1	0	0	1	0,24%	Processos a Serem Concluídos	135	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	70	2	0	72	17,39%	Processos Com vistas ao MP	180	Decisões	10
Execução Criminal	19	0	0	19	4,59%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	13
Inquérito(S)/ Denúncia)	120	5	0	125	30,19%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	10	0	0	10	2,42%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	19	3	3	19	4,59%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	19	Remessa	
						Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	3
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	409	10	5	414	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	412	3	0	415	61,94%	Processos Concluídos	0	Despachos	76
Vara Família e Sucessões	120	4	0	124	18,51%	Processos a Serem Concluídos	482	Sentenças	3
Vara Infância e Juventude	65	2	0	67	10,00%	Processos Com vistas ao MP	25	Decisões	6
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	5
Diretoria do Foro	28	3	3	28	4,18%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	5
Precatórias	33	5	2	36	5,37%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	3
TOTAL	658	17	5	670	100,00%				
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PONTE ALTA - TO									
JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	213	6	0	219	43,11%	Processos Concluídos	0	Despachos	84
Incidentes	2	0	0	2	0,39%	Processos a Serem Concluídos	101	Sentenças	22
TCOs (Lei 9.099/95)	121	7	0	128	25,20%	Processos Com vistas ao MP	44	Decisões	6
Execução Criminal	6	0	0	6	1,18%	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	6
Inquérito(S)/ Denúncia)	117	1	1	117	23,03%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	19	0	0	19	3,74%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	14	5	2	17	3,35%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	30	Remessa	
						Réus Presos	9	Tribunal de Justiça	8
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	492	19	3	508	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	601	7	12	596	54,58%	Processos Concluídos	35	Despachos	137
Vara Família e Sucessões	330	2	7	325	29,76%	Processos a Serem Concluídos	316	Sentenças	6
Vara Infância e Juventude	25	0	0	25	2,29%	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	8
Juizado Especial Cível	57	0	8	49	4,49%	Processos Com vistas às Partes	31	Audiências Designadas	6
Diretoria do Foro	18	7	9	16	1,47%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	5
Precatórias	94	1	14	81	7,42%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	21
TOTAL	1125	17	50	1092	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO									
JUIZ: LÍLIAN BESSA OLINTO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	352	13	1	364	62,12%	Processos Concluídos	78	Despachos	79
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	63	Sentenças	28
TCOs (Lei 9.099/95)	110	6	0	116	19,80%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	15
Execução Criminal	23	0	0	23	3,92%	Processos Com vistas às Partes	14	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	73	2	5	70	11,95%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	8	6	1	13	2,22%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	27	Remessa	
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	5
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	566	27	7	586	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	748	16	23	741	47,35%	Processos Concluídos	393	Despachos	78
Vara Família e Sucessões	451	14	34	431	27,54%	Processos a Serem Concluídos	262	Sentenças	60
Vara Infância e Juventude	73	1	8	66	4,22%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	29
Juizado Especial Cível	110	1	34	77	4,92%	Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	10
Diretoria do Foro	205	3	35	173	11,05%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	39
Precatórias	61	24	8	77	4,92%	Presos Cíveis	0	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	5
TOTAL	1648	59	142	1565	100,00%				
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO									
JUIZ: KILBER CORREIA LOPES									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	325	1	0	326	34,98%	Processos Concluídos	65	Despachos	71
Incidentes	31	3	0	34	3,65%	Processos a Serem Concluídos	123	Sentenças	25
TCOs (Lei 9.099/95)	297	2	1	298	31,97%	Processos Com vistas ao MP	156	Decisões	0
Execução Criminal	34	1	0	35	3,76%	Processos Com vistas às Partes	5	Audiências Designadas	1
Inquérito(S/ Denúncia)	226	3	1	228	24,46%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	28
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	11
Precatórias	12	0	1	11	1,18%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	19	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	10
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	925	10	3	932	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	784	3	3	784	54,11%	Processos Concluídos	8	Despachos	112
Vara Família e Sucessões	448	0	3	445	30,71%	Processos a Serem Concluídos	976	Sentenças	22
Vara Infância e Juventude	46	3	0	49	3,38%	Processos Com vistas ao MP	18	Decisões	4
Juizado Especial Cível	90	1	0	91	6,28%	Processos Com vistas às Partes	87	Audiências Designadas	5
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	5
Precatórias	81	7	8	80	5,52%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	1	Remessa	
								Tribunal de Justiça	10
TOTAL	1449	14	14	1449	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

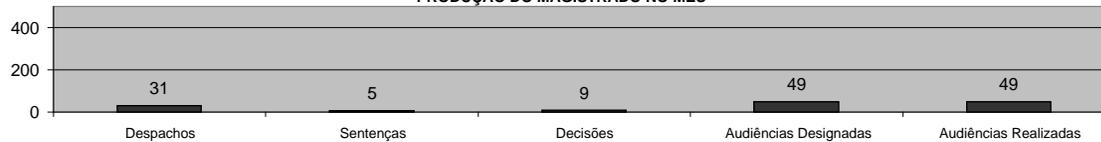
COMARCA DE ALVORADA - TC

JUIZ: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

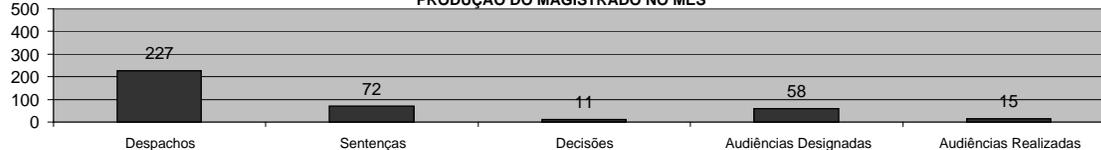
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	663	8	1	670	57,96%	Processos Concluídos	162
Incidentes	2	1	1	2	0,17%	Processos a Serem Concluídos	80
TCOs (Lei 9.099/95)	307	7	2	312	26,99%	Processos Com vistas ao MP	74
Execução Criminal	12	3	0	15	1,30%	Processos Com vistas às Partes	1
Inquérito(S/ Denúncia)	140	8	8	140	12,11%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	17	5	5	17	1,47%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	32
						Réus Presos	9
						Autos Concluídos para Sentença	26
TOTAL	1141	32	17	1156	100,00%		

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1005	44	11	1038	76,95%	Processos Concluídos	402
Vara Família e Sucessões	203	4	20	187	13,86%	Processos a Serem Concluídos	0
Vara Infância e Juventude	88	0	1	87	6,45%	Processos Com vistas ao MP	73
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	135
Diretoria do Foro	9	1	0	10	0,74%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	35	9	17	27	2,00%	Prisão Cível	0
						Autos Concluídos para Sentença	30
							Remessa
							Tribunal de Justiça
TOTAL	1340	58	49	1349	100,00%		46

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

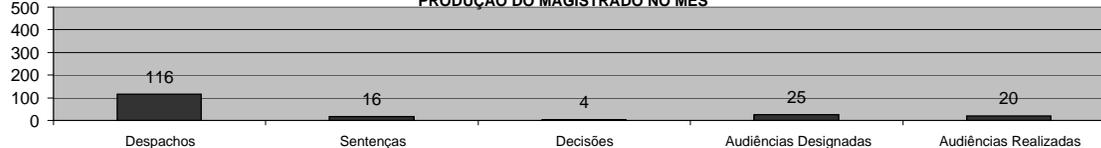
COMARCA DE ARAGUAÇU - TO

JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

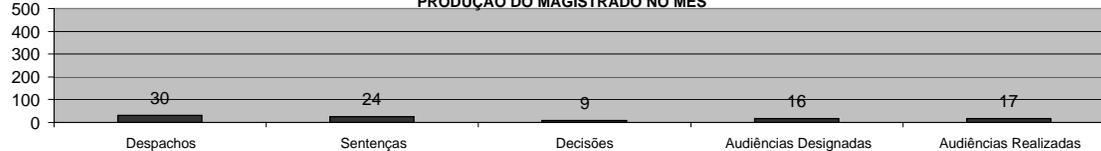
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	293	0	4	289	40,76%	Processos Concluídos	19
Incidentes	8	0	0	8	1,13%	Processos a Serem Concluídos	28
TCOs (Lei 9.099/95)	141	12	4	149	21,02%	Processos Com vistas ao MP	59
Execução Criminal	27	2	0	29	4,09%	Processos Com vistas às Partes	8
Inquérito(S/ Denúncia)	193	8	1	200	28,21%	Júri Designados	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	33	4	3	34	4,80%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18
						Réus Presos	14
						Autos Concluídos para Sentença	10
TOTAL	695	26	12	709	100,00%		

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	586	16	6	596	63,07%	Processos Concluídos	278
Vara Família e Sucessões	181	9	9	181	19,15%	Processos a Serem Concluídos	111
Vara Infância e Juventude	57	0	1	56	5,93%	Processos Com vistas ao MP	54
Juizado Especial Cível	25	1	4	22	2,33%	Processos Com vistas às Partes	83
Diretoria do Foro	2	5	5	2	0,21%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	94	4	10	88	9,31%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
							Remessa
							Tribunal de Justiça
TOTAL	945	35	35	945	100,00%		33



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

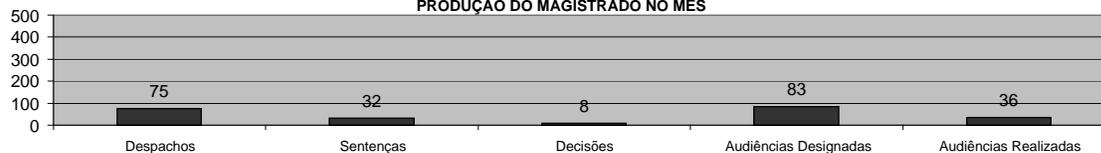
COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO

JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

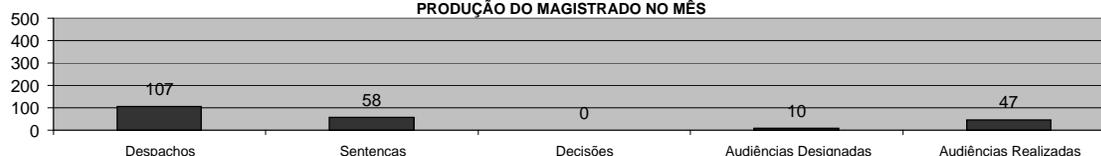
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	456	3	5	454	25,64%	Processos Concluídos	182	
Incidentes	3	0	0	3	0,17%	Processos a Serem Concluídos	934	
TCOs (Lei 9.099/95)	592	20	34	578	32,64%	Processos Com vistas ao MP	0	
Execução Criminal	32	0	0	32	1,81%	Processos Com vistas às Partes	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	591	10	7	594	33,54%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	68	11	30	49	2,77%	Júri Realizados	0	
Precatórias	60	3	2	61	3,44%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	35	
						Réus Presos	9	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	1802	47	78	1771	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	1

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	631	22	15	638	25,22%	Processos Concluídos	22	
Vara Família e Sucessões	490	29	4	515	20,36%	Processos a Serem Concluídos	1820	
Vara Infância e Juventude	419	8	2	425	16,80%	Processos Com vistas ao MP	26	
Juizado Especial Cível	466	52	7	511	20,20%	Processos Com vistas às Partes	65	
Diretoria do Foro	378	5	0	383	15,14%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	68	5	15	58	2,29%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	2452	121	43	2530	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	6

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

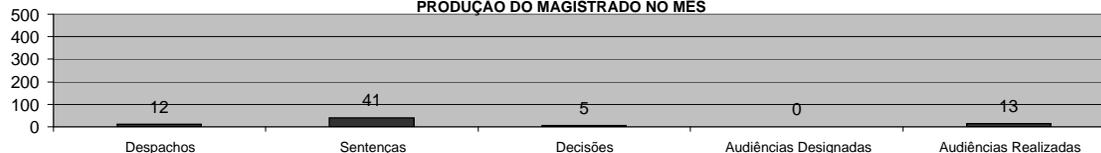
COMARCA DE COLMÊIA - TO

JUIZ: SARITA VON RÖEDER MICHELS

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

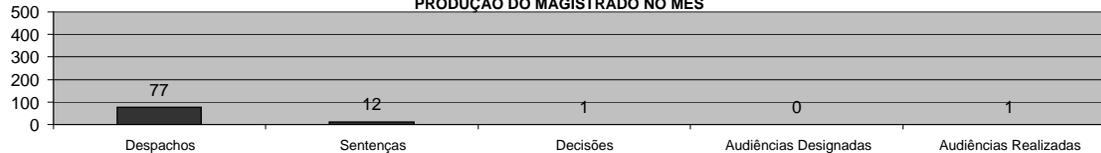
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	817	26	8	835	45,41%	Processos Concluídos	0	
Incidentes	64	7	0	71	3,86%	Processos a Serem Concluídos	302	
TCOs (Lei 9.099/95)	641	5	112	534	29,04%	Processos Com vistas ao MP	3	
Execução Criminal	10	0	0	10	0,54%	Processos Com vistas às Partes	3	
Inquérito(S/ Denúncia)	182	65	21	226	12,29%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	130	3	0	133	7,23%	Júri Realizados	0	
Precatórias	38	3	11	30	1,63%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	66	
						Réus Presos	18	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	1882	109	152	1839	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	1

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1645	16	0	1661	74,32%	Processos Concluídos	0	
Vara Família e Sucessões	380	14	0	394	17,63%	Processos a Serem Concluídos	1739	
Vara Infância e Juventude	91	1	0	92	4,12%	Processos Com vistas ao MP	2	
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	21	
Diretoria do Foro	41	7	8	40	1,79%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	49	14	15	48	2,15%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	2206	52	23	2235	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

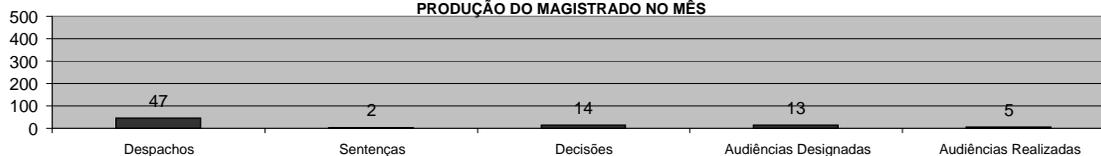
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO**JUIZ: ADRIANO MORELLI**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

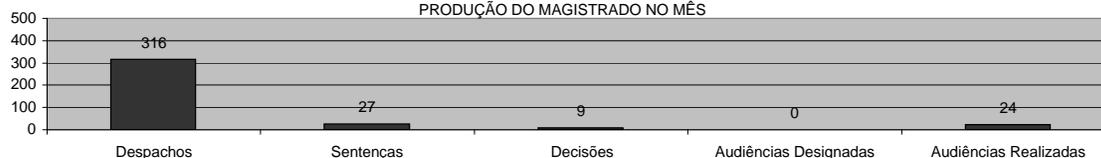
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	675	12	0	687	35,47%	Processos Concluídos	164	
Incidentes	204	7	0	211	10,89%	Processos a Serem Concluídos	56	
TCOs (Lei 9.099/95)	735	4	6	733	37,84%	Processos Com vistas ao MP	39	
Execução Criminal	37	3	0	40	2,07%	Processos Com vistas às Partes	97	
Inquérito(S/ Denúncia)	140	8	3	145	7,49%	Júri Designados	5	
Outros Feitos	20	2	0	22	1,14%	Júri Realizados	0	
Precatórias	100	0	1	99	5,11%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	135	
						Réus Presos	18	
						Autos Concluídos para Sentença	29	
TOTAL	1911	36	10	1937	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	5

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	2220	37	16	2241	71,08%	Processos Concluídos	188	
Vara Família e Sucessões	771	26	16	781	24,77%	Processos a Serem Concluídos	1041	
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	35	
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	178	
Diretoria do Foro	24	3	0	27	0,86%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	112	7	15	104	3,30%	Réus Presos	1	
						Autos Concluídos para Sentença	12	
TOTAL	3127	73	47	3153	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	17

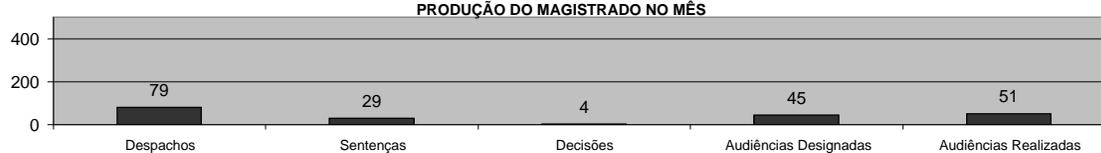
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ITAGUATINS - TO**JUIZ: MARCEÚ JOSÉ DE FREITAS**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

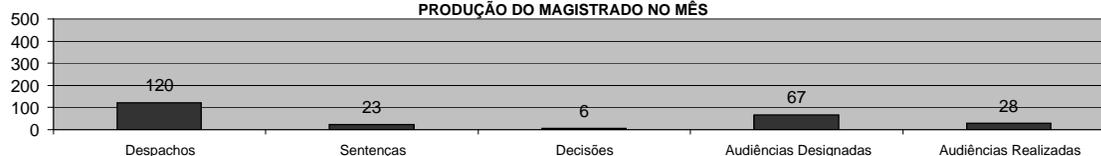
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	170	2	0	172	28,91%	Processos Concluídos	0	
Incidentes	157	4	0	161	27,06%	Processos a Serem Concluídos	84	
TCOs (Lei 9.099/95)	192	13	111	94	15,80%	Processos Com vistas ao MP	46	
Execução Criminal	9	0	0	9	1,51%	Processos Com vistas às Partes	2	
Inquérito(S/ Denúncia)	148	4	2	150	25,21%	Júri Designados	2	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	
Precatórias	14	0	5	9	1,51%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
						Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	690	23	118	595	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	4

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	317	13	13	317	43,13%	Processos Concluídos	42	
Vara Família e Sucessões	295	11	11	295	40,14%	Processos a Serem Concluídos	167	
Vara Infância e Juventude	25	0	0	25	3,40%	Processos Com vistas ao MP	30	
Juizado Especial Cível	75	22	20	77	10,48%	Processos Com vistas às Partes	44	
Diretoria do Foro	8	0	0	8	1,09%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	15	6	8	13	1,77%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	735	52	52	735	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	38



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

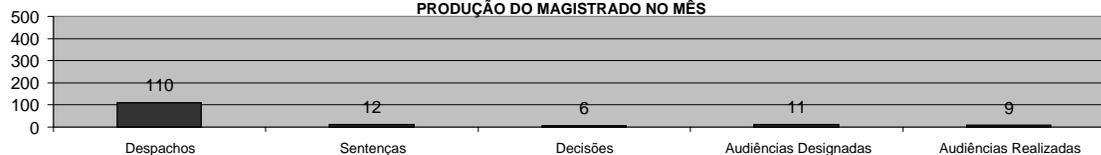
COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO

JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

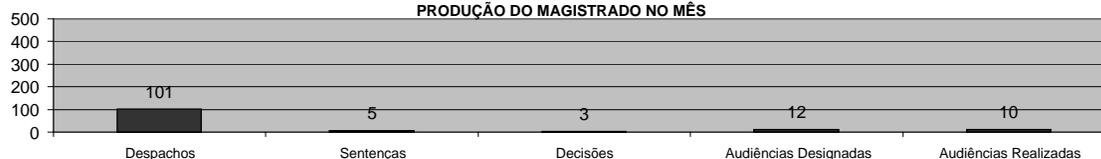
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	223	9	9	223	57,62%	Processos Concluídos	4
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	16
TCOs (Lei 9.099/95)	117	4	20	101	26,10%	Processos Com vistas ao MP	38
Execução Criminal	18	1	0	19	4,91%	Processos Com vistas às Partes	2
Inquérito(S/ Denúncia)	46	1	17	30	7,75%	Júri Designados	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	16	3	5	14	3,62%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	15
TOTAL	420	18	51	387	100,00%	Réus Presos	11
						Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	8

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	487	17	4	500	41,60%	Processos Concluídos	0
Vara Família e Sucessões	384	3	22	365	30,37%	Processos a Serem Concluídos	517
Vara Infância e Juventude	45	1	14	32	2,66%	Processos Com vistas ao MP	55
Juizado Especial Cível	209	7	0	216	17,97%	Processos Com vistas às Partes	38
Diretoria do Foro	22	4	3	23	1,91%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	64	10	8	66	5,49%	Réus Presos	0
TOTAL	1211	42	51	1202	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	1
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	12

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

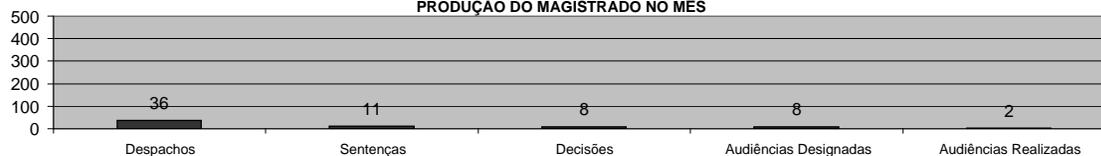
COMARCA DE PARANÁ - TO

JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

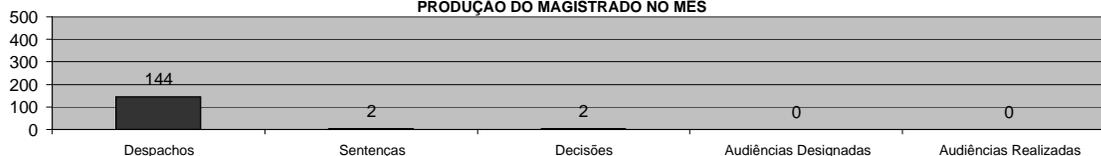
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	140	1	0	141	36,43%	Processos Concluídos	1
Incidentes	2	0	0	2	0,52%	Processos a Serem Concluídos	111
TCOs (Lei 9.099/95)	121	6	0	127	32,82%	Processos Com vistas ao MP	15
Execução Criminal	18	1	0	19	4,91%	Processos Com vistas às Partes	3
Inquérito(S/ Denúncia)	77	2	0	79	20,41%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	18	4	3	19	4,91%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	20
TOTAL	376	14	3	387	100,00%	Réus Presos	14
						Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	1

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	374	40	5	409	45,39%	Processos Concluídos	140
Vara Família e Sucessões	334	25	14	345	38,29%	Processos a Serem Concluídos	517
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	1
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	17
Diretoria do Foro	32	8	5	35	3,88%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	100	14	2	112	12,43%	Réus Presos	0
TOTAL	840	87	26	901	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	2



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

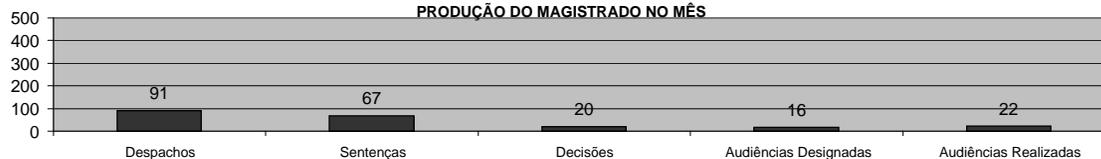
COMARCA DE PEIXE - TO

JUIZ: CIBELE MARIA BELLEZZIA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

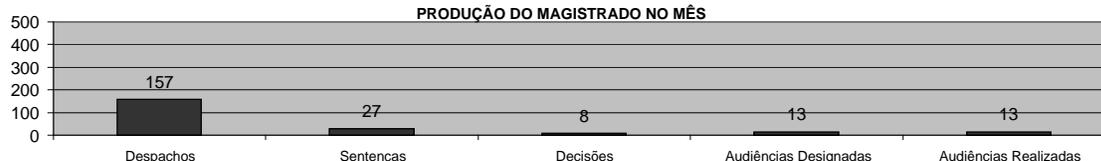
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	444	4	0	448	37,71%	Processos Concluídos	341	
Incidentes	4	1	0	5	0,42%	Processos a Serem Concluídos	3	
TCOs (Lei 9.099/95)	328	10	0	338	28,45%	Processos Com vistas ao MP	0	
Execução Criminal	42	6	1	47	3,96%	Processos Com vistas às Partes	10	
Inquérito(S/ Denúncia)	268	29	3	294	24,75%	Júri Designados	4	
Outros Feitos	33	3	0	36	3,03%	Júri Realizados	0	
Precatórias	25	5	10	20	1,68%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	66	
						Réus Presos	16	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	1144	58	14	1188	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	11

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	845	18	10	853	66,85%	Processos Concluídos	38	
Vara Família e Sucessões	181	20	11	190	14,89%	Processos a Serem Concluídos	514	
Vara Infância e Juventude	43	0	1	42	3,29%	Processos Com vistas ao MP	5	
Juizado Especial Cível	109	1	1	109	8,54%	Processos Com vistas às Partes	119	
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	66	18	2	82	6,43%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	1244	57	25	1276	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	24

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

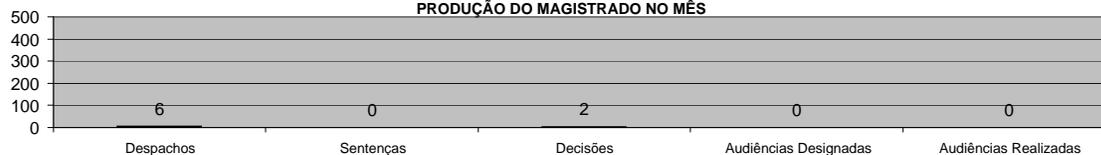
COMARCA DE XAMBIOÁ - TO

JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

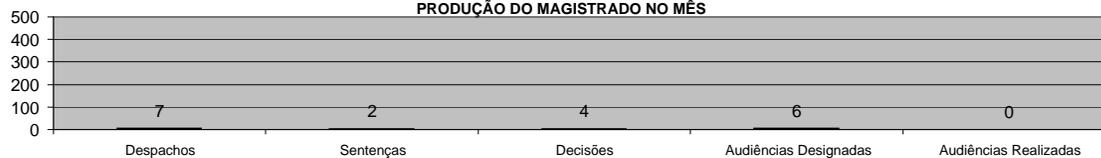
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	188	1	12	177	37,11%	Processos Concluídos	0	
Incidentes	24	2	2	24	5,03%	Processos a Serem Concluídos	50	
TCOs (Lei 9.099/95)	55	0	20	35	7,34%	Processos Com vistas ao MP	57	
Execução Criminal	35	1	0	36	7,55%	Processos Com vistas às Partes	9	
Inquérito(S/ Denúncia)	188	6	2	192	4,25%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	
Precatórias	16	5	8	13	2,73%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
						Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	506	15	44	477	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	339	15	4	350	50,72%	Processos Concluídos	0	
Vara Família e Sucessões	117	3	4	116	16,81%	Processos a Serem Concluídos	366	
Vara Infância e Juventude	32	0	2	30	4,35%	Processos Com vistas ao MP	47	
Juizado Especial Cível	159	2	5	156	22,61%	Processos Com vistas às Partes	8	
Diretoria do Foro	65	0	38	27	3,91%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	11	4	4	11	1,59%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	2	
TOTAL	723	24	57	690	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	12



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO					VARA: 1ª CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1889	93	33	1949	41,38%	Processos Concluídos	749	Despachos	340
Incidentes	1386	23	72	1337	28,39%	Processos a Serem Concluídos	10	Sentenças	64
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	521	Decisões	276
Inquérito(S/ Denúncia)	1393	30	42	1381	29,32%	Processos Com vistas às Partes	12	Audiências Designadas	45
Diretoria	46	88	93	41	0,87%	Júri Designados	12	Audiências Realizadas	21
Precatórias	2	0	0	2	0,04%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	25
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	328	Remessa	
						Réus Presos	69	Tribunal de Justiça	87
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	4716	234	240	4710	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA					VARA: 2ª CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	924	42	3	963	20,84%	Processos Concluídos	6	Despachos	833
Incidentes	991	31	2	1020	22,07%	Processos a Serem Concluídos	36	Sentenças	20
TCOs (Lei 9.099/95)	186	0	0	186	4,02%	Processos Com vistas ao MP	1206	Decisões	119
Execução Criminal	1134	34	0	1168	25,27%	Processos Com vistas às Partes	121	Audiências Designadas	39
Inquérito(S/ Denúncia)	1070	19	45	1044	22,59%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	32
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7
Precatórias	235	6	0	241	5,21%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	279	Remessa	
						Réus Presos	441	Tribunal de Justiça	68
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	4540	132	50	4622	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: ADALGIZA VIANA DE SANTANA					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	117	Despachos	75
						Processos a Serem Concluídos	109	Sentenças	17
Ações Cíveis	1831	24	0	1855	100,00%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	16
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	65	Audiências Designadas	18
						Autos Concluídos para Sentença	29	Audiências Realizadas	15
								Audiências Não Realizadas	3
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	53
TOTAL	1831	24	0	1855	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA					VARA: 2º CÍVEL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	38	Despachos	68
						Processos a Serem Concluídos	1633	Sentenças	4
Ações Cíveis	2188	22	11	2199	100,00%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	7
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	3	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	2
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	14
TOTAL	2188	22	11	2199	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA					VARA: 3º CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	16	Despachos	99
						Processos a Serem Concluídos	626	Sentenças	14
Ações Cíveis	1825	26	0	1851	100,00%	Processos Com vistas ao MP	10	Decisões	9
						Processos Com vistas às Partes	79	Audiências Designadas	2
						Autos Concluídos para Sentença	11	Audiências Realizadas	7
								Audiências Não Realizadas	6
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	50
TOTAL	1825	26	0	1851	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	564	Despachos	346
						Processos a Serem Concluídos	3338	Sentenças	11
Fazenda, Reg. Público	8290	59	819	7530	100,00%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	178	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	28	Audiências Realizadas	8
								Audiências Não Realizadas	11
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	49
TOTAL	8290	59	819	7530	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE					VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS E PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	49	Despachos	209
						Processos a Serem Concluídos	4040	Sentenças	271
Fazenda, Reg. Público	10086	50	156	9980	100,00%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	4
						Processos Com vistas às Partes	602	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	15
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	10086	50	156	9980	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES					VARA: 1ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1186	Despachos	364
						Processos a Serem Concluídos	831	Sentenças	27
Família e Sucessões	3268	119	58	3329	100,00%	Processos Com vistas ao MP	32	Decisões	48
						Processos Com vistas às Partes	409	Audiências Designadas	27
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	20
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	7
						Autos Concluídos para Sentença	75	Remessa	
								Tribunal de Justiça	6
TOTAL	3268	119	58	3329	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES					VARA: 2ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	558	Despachos	172
						Processos a Serem Concluídos	1286	Sentenças	35
Família e Sucessões	3469	120	79	3510	100,00%	Processos Com vistas ao MP	61	Decisões	16
						Processos Com vistas às Partes	265	Audiências Designadas	59
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	39
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	20
						Autos Concluídos para Sentença	98	Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	3469	120	79	3510	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES					VARA: JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	443	Sentenças	0
J. E. Infância e Juventude	2037	37	74	2000	99,55%	Processos Com vistas ao MP	121	Decisões	0
Precatórias	6	3	0	9	0,45%	Processos Com vistas às Partes	12	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	4
TOTAL	2043	40	74	2009	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	133	Despachos	224
						Processos a Serem Concluídos	286	Sentenças	178
Juizado Esp. Cível	2099	210	102	2207	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	31
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	158	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	78	Audiências Realizadas	208
								Audiências Não Realizadas	5
								Remessa	
								Turma Recursal	93
TOTAL	2099	210	102	2207	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: KILBER CORREIA LOPES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	322
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	93
Juizado Esp. Criminal	3305	95	123	3277	99,76%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	4
Precatórias	10	0	2	8	0,24%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	203
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	170
								Audiências Não Realizadas	33
								Remessa	
								Turma Recursal	2
TOTAL	3315	95	125	3285	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	94	Despachos	126
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
Falências e Concordatas	55	0	0	55	5,83%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	0
Outros Feitos	275	0	0	275	29,13%	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	48
Precatórias	632	115	133	614	65,04%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	28
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Não Realizadas	20
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	962	115	133	944	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	516	4	6	514	38,94%	Processos Concluídos	185	Despachos	54
Incidentes	6	1	0	7	0,53%	Processos a Serem Concluídos	28	Sentenças	22
TCOs (Lei 9.099/95)	467	5	3	469	35,53%	Processos Com vistas ao MP	148	Decisões	9
Execução Criminal	34	0	0	34	2,58%	Processos Com vistas às Partes	21	Audiências Designadas	66
Inquérito(S/ Denúncia)	225	6	1	230	17,42%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Outros Feitos	12	2	0	14	1,06%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	48
Precatórias	51	5	4	52	3,94%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	71	Remessa	
						Réus Presos	54	Tribunal de Justiça	10
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1311	23	14	1320	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ					VARA: CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. E JUV. E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1253	42	17	1278	43,50%	Processos Concluídos	1408	Despachos	337
Vara de Família	1056	62	4	1114	37,92%	Processos a Serem Concluídos	42	Sentenças	46
V. Infância e Juventude	113	6	2	117	3,98%	Processos Com vistas ao MP	24	Decisões	38
Juizado Esp. Cível	284	28	11	301	10,25%	Processos Com vistas às Partes	163	Audiências Designadas	75
Diretoria	39	9	8	40	1,36%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Audiências Realizadas	41
Precatórias	114	20	46	88	3,00%	Réus Presos	2	Audiências Não Realizadas	36
						Autos Concluídos para Sentença	109	Remessa	
								Tribunal de Justiça	10
TOTAL	2859	167	88	2938	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARRAIAS - TO										
JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO										
SITUAÇÃO: Titular VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	285	4	0	289	37,19%	Processos Concluídos	41	Despachos	72	
Incidentes	95	2	0	97	12,48%	Processos a Serem Concluídos	8	Sentenças	1	
TCOs (Lei 9.099/95)	184	3	3	184	23,68%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	3	
Execução Criminal	35	0	0	35	4,50%	Processos Com vistas às Partes	9	Audiências Designadas	24	
Inquérito(S/ Denúncia)	158	5	3	160	20,59%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	31	
Outros Feitos	7	0	0	7	0,90%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4	
Precatórias	4	8	7	5	0,64%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Remessa		
						Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	768	22	13	777	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARRAIAS - TO										
JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO										
SITUAÇÃO: Respondendo VARA: 1ª E 2ª CÍVEL E FAMÍLIA, DIRETORIA										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	941	11	0	952	66,76%	Processos Concluídos	228	Despachos	54	
Vara de Família	254	2	0	256	17,95%	Processos a Serem Concluídos	42	Sentenças	27	
V. Infância e Juventude	41	3	0	44	3,09%	Processos Com vistas ao MP	18	Decisões	5	
Juizado Esp. Cível	48	9	0	57	4,00%	Processos Com vistas às Partes	163	Audiências Designadas	13	
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	14	
Precatórias	112	7	2	117	8,20%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
TOTAL	1396	32	2	1426	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE COLINAS - TO										
JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE										
SITUAÇÃO: Respondendo VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	813	49	0	862	47,81%	Processos Concluídos	9	Despachos	96	
Incidentes	154	12	34	132	7,32%	Processos a Serem Concluídos	816	Sentenças	7	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	32	Decisões	33	
Execução Criminal	129	1	0	130	7,21%	Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	615	22	77	560	31,06%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	119	3	3	119	6,60%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	127	Remessa		
						Réus Presos	42	Tribunal de Justiça	36	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	1830	87	114	1803	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	17	Despachos	32
						Processos a Serem Concluídos	958	Sentenças	0
Ações Cíveis	1369	72	0	1441	97,17%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	41
Precatórias	36	6	0	42	2,83%	Processos Com vistas às Partes	21	Audiências Designadas	11
						Autos Concluídos para Sentença	4	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	11
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	9
TOTAL	1405	78	0	1483	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	160	Despachos	68
						Processos a Serem Concluídos	630	Sentenças	30
Ações Cíveis	1352	44	0	1396	98,10%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	13
Precatórias	28	0	1	27	1,90%	Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	7
						Autos Concluídos para Sentença	47	Audiências Realizadas	3
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	22
TOTAL	1380	44	1	1423	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE					VARA: FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	158	Despachos	145
						Processos a Serem Concluídos	828	Sentenças	39
Ações Família	1062	51	33	1080	71,90%	Processos Com vistas ao MP	18	Decisões	11
V. da Infância e Juventude	363	28	2	389	25,90%	Processos Com vistas às Partes	72	Audiências Designadas	31
Precatórias	27	12	6	33	2,20%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Audiências Realizadas	25
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	6
						Autos Concluídos para Sentença	75	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1452	91	41	1502	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	10	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	972	Sentenças	0
Juízado Esp. Cível	1036	33	5	1064	59,38%	Processos Com vistas ao MP	240	Decisões	0
Juízado Esp. Criminal	601	29	17	613	34,21%	Processos Com vistas às Partes	13	Audiências Designadas	0
Diretoria	89	3	2	90	5,02%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	26	0	1	25	1,40%			Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	9
TOTAL	1752	65	25	1792	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	387	6	0	393	53,84%	Processos Concluídos	46	Despachos	137
Incidentes	3	0	0	3	0,41%	Processos a Serem Concluídos	91	Sentenças	17
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	53	Decisões	20
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	21	Audiências Designadas	39
Inquérito(S/ Denúncia)	304	6	2	308	42,19%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	27
Diretoria	1	0	0	1	0,14%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	12
Precatórias	16	15	6	25	3,42%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	49	Remessa	
						Réus Presos	45	Tribunal de Justiça	9
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	711	27	8	730	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: JACOBINE LEONARDO					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA E INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	677	Despachos	161
						Processos a Serem Concluídos	1961	Sentenças	9
Ações Cíveis	2080	41	4	2117	63,16%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	4
V. Família e Sucessões	927	32	2	957	28,55%	Processos Com vistas às Partes	126	Audiências Designadas	11
V. Infância e Juventude	134	7	0	141	4,21%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	7
Precatórias	140	13	16	137	4,09%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	170	Remessa	
								Tribunal de Justiça	28
TOTAL	3281	93	22	3352	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	74	Despachos	50
						Processos a Serem Concluídos	76	Sentenças	40
Juizado Esp. Cível	219	69	13	275	47,50%	Processos Com vistas ao MP	84	Decisões	6
Juizado Esp. Criminal	358	10	66	302	52,16%	Processos Com vistas às Partes	21	Audiências Designadas	90
Precatórias	3	0	1	2	0,35%	Autos Concluídos para Sentença	8	Audiências Realizadas	72
								Audiências Não Realizadas	21
								Remessa	
								Turma Recursal	2
TOTAL	580	79	80	579	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	877	8	10	875	54,55%	Processos Concluídos	86	Despachos	86
Incidentes	247	16	9	254	15,84%	Processos a Serem Concluídos	941	Sentenças	8
TCOs (Lei 9.099/95)	146	0	0	146	9,10%	Processos Com vistas ao MP	153	Decisões	39
Execução Criminal	97	3	1	99	6,17%	Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	38
Inquérito(S/ Denúncia)	215	9	9	215	13,40%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	32
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Precatórias	19	6	10	15	0,94%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	54	Remessa	
						Réus Presos	47	Tribunal de Justiça	10
						Autos Concluídos para Sentença	4		
TOTAL	1601	42	39	1604	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	2	Despachos	307
						Processos a Serem Concluídos	433	Sentenças	30
Ações Cíveis	1838	92	32	1898	100,00%	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	124
						Processos Com vistas às Partes	128	Audiências Designadas	10
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	10
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	90
TOTAL	1838	92	32	1898	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: MIRIAN ALVES DOURADO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. JUVENTUDE E DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	2	Despachos	259
						Processos a Serem Concluídos	411	Sentenças	38
Ações Cíveis	1023	34	38	1019	82,71%	Processos Com vistas ao MP	73	Decisões	22
V. Infância e Juventude	107	10	1	116	9,42%	Processos Com vistas às Partes	125	Audiências Designadas	34
Diretoria	16	18	15	19	1,54%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	34
Precatórias	75	18	15	78	6,33%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1221	80	69	1232	100,00%			Tribunal de Justiça	1

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: SARITA VON RÖEDER MICHELS									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	157	Despachos	172
						Processos a Serem Concluídos	40	Sentenças	66
Juízado Esp. Cível	334	36	35	335	55,83%	Processos Com vistas ao MP	29	Decisões	48
Juízado Esp. Criminal	270	27	38	259	43,17%	Processos Com vistas às Partes	28	Audiências Designadas	33
Precatórias	7	2	3	6	1,00%	Autos Concluídos para Sentença	99	Audiências Realizadas	9
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
TOTAL	611	65	76	600	100,00%			Turma Recursal	12

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CRIMINAL, DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	8	Despachos	63
						Processos a Serem Concluídos	50	Sentenças	31
Ações Penais	633	22	0	655	60,20%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	12
Incidentes	52	12	0	64	5,88%	Processos Com vistas às Partes	11	Audiências Designadas	41
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	32
Inquérito(S)/ Denúncia	325	19	34	310	28,49%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	92
Diretoria	59	0	0	59	5,42%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	57	Remessa	
						Réus Presos	27	Tribunal de Justiça	39
TOTAL	1069	53	34	1088	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA					VARA: 2º CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	37	Despachos	95
						Processos a Serem Concluídos	10	Sentenças	25
Ações Penais	663	21	23	661	52,34%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	11
Incidentes	104	9	24	89	7,05%	Processos Com vistas às Partes	25	Audiências Designadas	41
TCOs (Lei 9.099/95)	40	0	2	38	3,01%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	42
Inquérito(S/ Denúncia)	482	23	30	475	37,61%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	15	Remessa	
						Réus Presos	45	Tribunal de Justiça	76
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1289	53	79	1263	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA					VARA: EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	86
Execução Criminal	712	6	2	716	49,72%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	7
Proc. Competência Júri	307	3	0	310	21,53%	Processos Com vistas ao MP	27	Decisões	88
Incidentes	220	2	0	222	15,42%	Processos Com vistas às Partes	25	Audiências Designadas	33
Inquérito(S/ Denúncia)	135	3	3	135	9,38%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	31
Outros Feitos	57	0	0	57	3,96%	Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	2
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	236	Remessa	
						Réus Presos	27	Tribunal de Justiça	92
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1431	14	5	1440	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	7	Despachos	131
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	24
Ações Cíveis	1338	26	21	1343	100,00%	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	28
						Processos Com vistas às Partes	26	Audiências Designadas	6
						Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	6
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	143
TOTAL	1338	26	21	1343	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: 2º CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	24	Despachos	58
						Processos a Serem Concluídos	678	Sentenças	8
Ações Cíveis	1388	27	1	1414	100,00%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	10
						Processos Com vistas às Partes	145	Audiências Designadas	8
						Autos Concluídos para Sentença	9	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	74
TOTAL	1388	27	1	1414	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDIMAR DE PAULA									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: 3º CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	54	Despachos	126
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	14
Ações Cíveis	1751	30	21	1760	100,00%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	27
						Processos Com vistas às Partes	87	Audiências Designadas	32
						Autos Concluídos para Sentença	23	Audiências Realizadas	10
								Audiências Não Realizadas	6
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	161
TOTAL	1751	30	21	1760	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	361	Despachos	147
						Processos a Serem Concluídos	5214	Sentenças	75
Fazenda, Reg. Público	14186	98	99	14185	100,00%	Processos Com vistas ao MP	51	Decisões	5
						Processos Com vistas às Partes	221	Audiências Designadas	2
						Autos Concluídos para Sentença	56	Audiências Realizadas	2
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	534
TOTAL	14186	98	99	14185	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: FAMÍLIA E SUCESSÕES				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	194
						Processos a Serem Concluídos	953	Sentenças	78
V. Família e Sucessões	2232	113	63	2282	100,00%	Processos Com vistas ao MP	126	Decisões	23
						Processos Com vistas às Partes	192	Audiências Designadas	71
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	56
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	15
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	2232	113	63	2282	100,00%			Tribunal de Justiça	4

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	206	Despachos	203
						Processos a Serem Concluídos	11	Sentenças	75
J. E. Infância e Juventude	1131	69	90	1110	99,46%	Processos Com vistas ao MP	73	Decisões	3
Precatórias	5	2	1	6	0,54%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	18
						Autos Concluídos para Sentença	19	Audiências Realizadas	5
								Audiências Não Realizadas	13
								Remessa	
TOTAL	1136	71	91	1116	100,00%			Turma Recursal	3

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	42	Despachos	211
						Processos a Serem Concluídos	251	Sentenças	84
Juizado Esp. Cível	1530	36	62	1504	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	13
						Processos Com vistas às Partes	28	Audiências Designadas	154
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	126
								Audiências Não Realizadas	28
								Remessa	
TOTAL	1530	36	62	1504	100,00%			Turma Recursal	39



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	75	Despachos	38
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	88
Juíz Esp. Criminal	1298	79	163	1214	100,00%	Processos Com vistas ao MP	131	Decisões	43
						Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	114
						Autos Concluídos para Sentença	48	Audiências Realizadas	100
								Audiências Não Realizadas	14
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	1298	79	163	1214	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	181
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	2
Falências e Concordatas	9	0	0	9	2,88%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	1
Precatórias	339	105	141	303	97,12%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	43
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	23
								Audiências Não Realizadas	22
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	348	105	141	312	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE MIRACEMA - TO									
JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	489	8	1	496	43,70%	Processos Concluídos	8	Despachos	150
Incidentes	11	0	0	11	0,97%	Processos a Serem Concluídos	191	Sentenças	11
TCOs (Lei 9.099/95)	44	0	2	42	3,70%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	11
Execução Criminal	63	4	3	64	5,64%	Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	38
Inquérito(S/ Denúncia)	301	4	5	300	26,43%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	31
Outros Feitos	149	1	1	149	13,13%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	7
Precatórias	68	10	5	73	6,43%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	125	Remessa	
						Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	11
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1125	27	17	1135	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

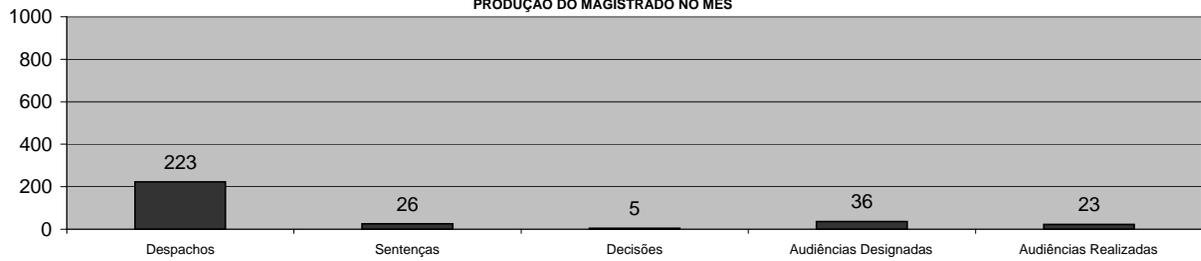
COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos em Andamento	Despachos	Sentenças
						160	2495	223	26
Ações Cíveis	2574	18	0	2592	57,75%	50		5	
Vara de Família	1367	30	14	1383	30,82%	171		36	
J. E. Infância e Juventude	417	1	1	417	9,29%	0		23	
Precatórias	98	8	10	96	2,14%	0		13	
						21			
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	24
TOTAL	4456	57	25	4488	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

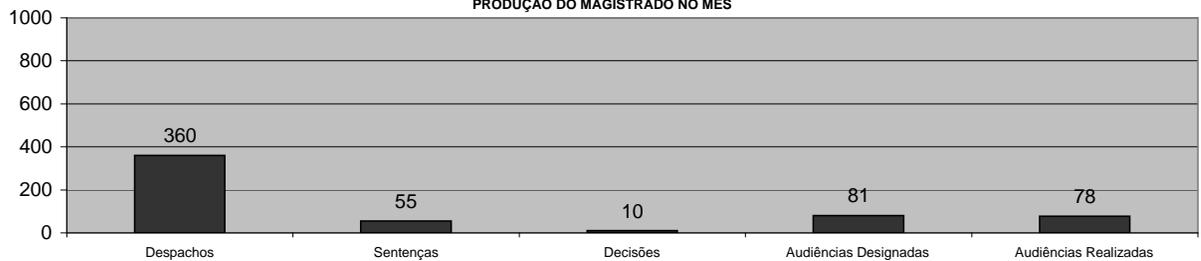
COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos em Andamento	Despachos	Sentenças
						7	178	360	55
Juizado Esp. Cível	385	17	41	361	62,13%	3		10	
Juizado Esp. Criminal	209	30	33	206	35,46%	10		81	
Diretoria	13	0	1	12	2,07%	4		78	
Precatórias	6	1	5	2	0,34%			3	
								Remessa	
								Turma Recursal	6
TOTAL	613	48	80	581	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

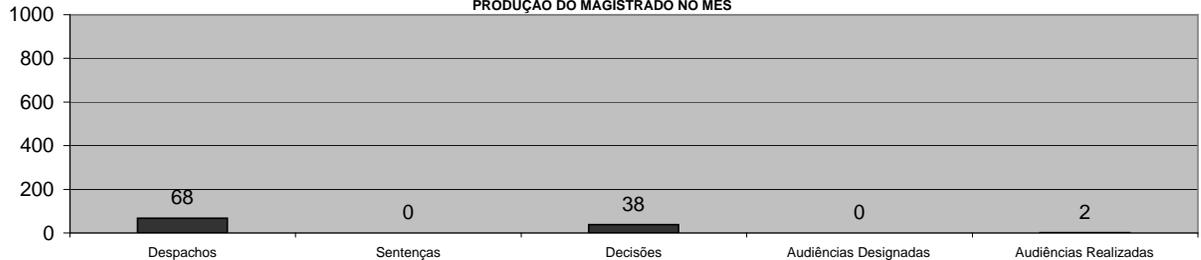
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: BERNARDINO LIMA LUZ

SITUAÇÃO: Titular

VARA: DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos em Andamento	Despachos	Sentenças
						13	1	68	0
Sindicâncias	1	0	0	1	0,43%				
Procedimentos Adminis.	3	0	0	3	1,29%				
Suscitação de Dúvidas	0	0	0	0	0,00%	19		38	
Inv. Ofic. de Paternidade	19	0	0	19	8,19%	0		0	
Registro fora do Prazo	0	0	0	0	0,00%	0		2	
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0,00%			0	
Outros	163	67	21	209	90,09%				
TOTAL	186	67	21	232	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	61	Despachos	68
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	6
Ações Penais	1436	9	0	1445	44,46%	Processos Com vistas ao MP	30	Decisões	26
Incidentes	218	36	62	192	5,91%	Processos Com vistas às Partes	18	Audiências Designadas	25
Inquérito(S/ Denúncia)	1578	44	9	1613	49,63%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	25
						Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	205	Remessa	
						Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	32
						Autos Concluídos para Sentença	28		
TOTAL	3232	89	71	3250	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	3	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	172	Sentenças	0
Ações Penais	729	12	0	741	37,92%	Processos Com vistas ao MP	167	Decisões	0
Incidentes	213	9	0	222	11,36%	Processos Com vistas às Partes	10	Audiências Designadas	0
TCOs (Lei 9.099/95)	41	2	0	43	2,20%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	914	38	4	948	48,52%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	169	Remessa	
						Réus Presos	41	Tribunal de Justiça	14
						Autos Concluídos para Sentença	1		
TOTAL	1897	61	4	1954	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: 3ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	83	Despachos	55
						Processos a Serem Concluídos	148	Sentenças	3
Ações Penais	873	7	0	880	52,04%	Processos Com vistas ao MP	162	Decisões	18
Incidentes	242	32	0	274	16,20%	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	38
TCOs (Lei 9.099/95)	84	1	0	85	5,03%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	36
Inquérito(S/ Denúncia)	426	38	12	452	26,73%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	21
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	326	Remessa	
						Réus Presos	22	Tribunal de Justiça	32
						Autos Concluídos para Sentença	38		
TOTAL	1625	78	12	1691	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES					VARA: 4ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular					PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	157	3	0	160	7,45%	Processos Concluídos	57	Despachos	423
Incidentes	212	12	0	224	10,43%	Processos a Serem Concluídos	15	Sentenças	5
Execução Criminal	1128	3	44	1087	50,61%	Processos Com vistas ao MP	46	Decisões	105
Inquérito(S)/ Denúncia	34	25	3	56	2,61%	Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	87
Precatórias	658	77	114	621	28,91%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	65
						Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	22
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	237	Remessa	
						Réus Presos	221	Tribunal de Justiça	19
						Autos Concluídos para Sentença	2		
TOTAL	2189	120	161	2148	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: NELSON COELHO FILHO					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Respondendo					PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	72	Despachos	79
						Processos a Serem Concluídos	1490	Sentenças	1
Ações Cíveis	2460	52	17	2495	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	18
						Processos Com vistas às Partes	320	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	8
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	93
TOTAL	2460	52	17	2495	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular					PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	487	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	6	Sentenças	0
Ações Cíveis	1757	67	4	1820	100,00%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	77	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	41	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	242
TOTAL	1757	67	4	1820	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 3º CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1082	Despachos	109
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	34
Ações Cíveis	2606	55	0	2661	100,00%	Processos Com vistas ao MP	10	Decisões	37
						Processos Com vistas às Partes	36	Audiências Designadas	11
						Autos Concluídos para Sentença	63	Audiências Realizadas	13
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	66
TOTAL	2606	55	0	2661	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ZACARIAS LEONARDO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 4º CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	220	Despachos	78
						Processos a Serem Concluídos	1888	Sentenças	41
Ações Cíveis	3247	64	31	3280	100,00%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	28
						Processos Com vistas às Partes	65	Audiências Designadas	14
						Autos Concluídos para Sentença	95	Audiências Realizadas	11
								Audiências Não Realizadas	3
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	38
TOTAL	3247	64	31	3280	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 5º CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	681	Despachos	48
						Processos a Serem Concluídos	438	Sentenças	33
Ações Cíveis	2067	46	0	2113	100,00%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	52
						Processos Com vistas às Partes	70	Audiências Designadas	10
						Autos Concluídos para Sentença	63	Audiências Realizadas	17
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	127
TOTAL	2067	46	0	2113	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	7	Despachos	110
						Processos a Serem Concluídos	86	Sentenças	8
Fazenda, Reg. Público	2905	30	37	2898	100,00%	Processos Com vistas ao MP	165	Decisões	7
						Processos Com vistas às Partes	985	Audiências Designadas	2
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	138
TOTAL	2905	30	37	2898	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO					VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	886	Despachos	728
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	16
Fazenda, Reg. Público	3470	28	8	3490	100,00%	Processos Com vistas ao MP	358	Decisões	10
						Processos Com vistas às Partes	83	Audiências Designadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	216	Audiências Realizadas	1
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	36
TOTAL	3470	28	8	3490	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO					VARA: 3ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1112	Despachos	20
						Processos a Serem Concluídos	987	Sentenças	356
Fazenda, Reg. Público	3765	29	2	3792	100,00%	Processos Com vistas ao MP	66	Decisões	10
						Processos Com vistas às Partes	139	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	948	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	4
TOTAL	3765	29	2	3792	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: 4ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	160	Despachos	109
						Processos a Serem Concluídos	150	Sentenças	15
Fazenda, Reg. Público	3749	30	16	3763	100,00%	Processos Com vistas ao MP	130	Decisões	10
						Processos Com vistas às Partes	54	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	54	Audiências Realizadas	2
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	36
TOTAL	3749	30	16	3763	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: 1ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	182
						Processos a Serem Concluídos	453	Sentenças	81
V. de Família e Sucessões	2499	71	99	2471	100,00%	Processos Com vistas ao MP	302	Decisões	26
						Processos Com vistas às Partes	353	Audiências Designadas	77
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	62
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	15
						Autos Concluídos para Sentença	20	Remessa	
								Tribunal de Justiça	7
TOTAL	2499	71	99	2471	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: NELSON COELHO FILHO									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: 2ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	38	Despachos	123
						Processos a Serem Concluídos	480	Sentenças	56
V. de Família e Sucessões	2949	82	114	2917	100,00%	Processos Com vistas ao MP	33	Decisões	23
						Processos Com vistas às Partes	347	Audiências Designadas	48
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	48
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	7	Remessa	
								Tribunal de Justiça	5
TOTAL	2949	82	114	2917	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: 3ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
	1000								
	800								
	600								
	400								
	200								
	0								
		123							
			97						
				31					
						93			
							90		
		Despachos	Sentenças	Decisões		Audiências Designadas	Audiências Realizadas		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	164	Despachos	123
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	97
V. de Família e Sucessões	1760	63	94	1729	100,00%	Processos Com vistas ao MP	103	Decisões	31
						Processos Com vistas às Partes	119	Audiências Designadas	93
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	90
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	5
						Autos Concluídos para Sentença	45	Remessa	
								Tribunal de Justiça	17
TOTAL	1760	63	94	1729	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SILVANA MARIA PARFENIUK									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
	1000								
	800								
	600								
	400								
	200								
	0								
		138							
			60						
				31					
						45			
							37		
		Despachos	Sentenças	Decisões		Audiências Designadas	Audiências Realizadas		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	138
						Processos a Serem Concluídos	767	Sentenças	60
J. E. Infância e Juventude	2273	90	74	2289	98,11%	Processos Com vistas ao MP	269	Decisões	31
Precatórias	40	4	0	44	1,89%	Processos Com vistas às Partes	53	Audiências Designadas	45
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	37
								Audiências Não Realizadas	8
								Remessa	
								Turma Recursal	6
TOTAL	2313	94	74	2333	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (CENTRAL)									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
	1000								
	900								
	800								
	700								
	600								
	500								
	400								
	300								
	200								
	100								
	0								
		102							
			42						
				8					
						87			
							55		
		Despachos	Sentenças	Decisões		Audiências Designadas	Audiências Realizadas		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	152	Despachos	102
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	42
Juízado Esp. Cível	815	92	60	847	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	8
						Processos Com vistas às Partes	23	Audiências Designadas	87
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	55
								Audiências Não Realizadas	16
								Remessa	
								Turma Recursal	102
TOTAL	815	92	60	847	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUÍZ: GILSON COELHO VALADARES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	51
						Processos a Serem Concluídos	25	Sentenças	24
Juízado Esp. Criminal	474	35	75	434	100,00%	Processos Com vistas ao MP	92	Decisões	20
						Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	57
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	22
								Audiências Não Realizadas	35
								Remessa	
								Turma Recursal	7
TOTAL	474	35	75	434	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUÍZ: MAYSA VENDRAMINI ROSAL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (NORTE)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	369	Despachos	153
						Processos a Serem Concluídos	6	Sentenças	148
J. Esp. Cível	698	71	35	734	58,02%	Processos Com vistas ao MP	36	Decisões	28
J. Esp. Criminal	482	49	0	531	41,98%	Processos Com vistas às Partes	26	Audiências Designadas	162
						Autos Concluídos para Sentença	93	Audiências Realizadas	116
								Audiências Não Realizadas	12
								Remessa	
								Turma Recursal	43
TOTAL	1180	120	35	1265	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUÍZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (TAQUARALTO)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	307	Despachos	89
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	32
J. Esp. Cível	1208	54	0	1262	38,79%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	13
J. Esp. Criminal	1974	17	0	1991	61,21%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	157
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	3182	71	0	3253	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	166
						Processos a Serem Concluídos	170	Sentenças	31
J. Esp. Cível	1069	33	0	1102	53,81%	Processos Com vistas ao MP	32	Decisões	15
J. Esp. Criminal	932	14	0	946	46,19%	Processos Com vistas às Partes	30	Audiências Designadas	58
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	40
								Audiências Não Realizadas	18
								Remessa	
								Turma Recursal	25
TOTAL	2001	47	0	2048	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	660
						Processos a Serem Concluídos	150	Sentenças	4
Falências e Concordatas	66	0	0	66	5,10%	Processos Com vistas ao MP	15	Decisões	1
Outros Feitos	67	0	0	67	5,17%	Processos Com vistas às Partes	12	Audiências Designadas	11
Precatórias	1083	275	196	1162	89,73%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	50	Audiências Realizadas	9
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	1216	275	196	1295	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR					VARA: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	262	6	0	268	45,42%	Processos Concluídos	28	Despachos	165
Incidentes	78	5	0	83	14,07%	Processos a Serem Concluídos	45	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	31	0	0	31	5,25%	Processos Com vistas ao MP	33	Decisões	5
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	9
Inquérito(S)/ Denúncia)	173	4	0	177	30,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	30	1	0	31	5,25%	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	9	Remessa	
								Tribunal de Justiça	11
TOTAL	574	16	0	590	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL E DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1019	35	81	973	30,20%	Processos Concluídos	0	Despachos	185
Incidentes	229	29	115	143	4,44%	Processos a Serem Concluídos	55	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	180	Decisões	50
Execução Criminal	188	4	16	176	5,46%	Processos Com vistas às Partes	17	Audiências Designadas	56
Inquérito(S/ Denúncia)	1957	32	178	1811	56,21%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	28
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	28
Diretoria	1	3	0	4	0,12%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	133	Remessa	
Precatórias	117	20	22	115	3,57%	Réus Presos	73	Tribunal de Justiça	38
TOTAL	3511	123	412	3222	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	128
						Processos a Serem Concluídos	71	Sentenças	21
Ações Cíveis	2597	40	46	2591	100,00%	Processos Com vistas ao MP	12	Decisões	17
						Processos Com vistas às Partes	69	Audiências Designadas	10
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	7
								Audiências Não Realizadas	3
								Remessa	
TOTAL	2597	40	46	2591	100,00%			Tribunal de Justiça	203

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: AMALIA DE ALARCÃO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	8	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	1342	Sentenças	0
Vara de Família	1889	48	9	1928	91,03%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	0
Precatórias	161	39	10	190	8,97%	Processos Com vistas às Partes	229	Audiências Designadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	2050	87	19	2118	100,00%			Tribunal de Justiça	16



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	269	Sentenças	0
Juízado Esp. Cível	1106	20	0	1126	36,02%	Processos Com vistas ao MP	10	Decisões	0
Juízado Esp. Criminal	1907	49	0	1956	62,57%	Processos Com vistas às Partes	78	Audiências Designadas	0
Precatórias	42	2	0	44	1,41%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	8
TOTAL	3055	71	0	3126	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO									
JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	703	8	0	711	46,99%	Processos Concluídos	13	Despachos	40
Incidentes	9	0	0	9	0,59%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	128	1	0	129	8,53%	Processos Com vistas ao MP	296	Decisões	5
Execução Criminal	70	1	0	71	4,69%	Processos Com vistas às Partes	54	Audiências Designadas	14
Inquérito(S/ Denúncia)	284	5	0	289	19,10%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	161	0	0	161	10,64%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Diretoria	61	4	12	53	3,50%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	27	Remessa	
Precatórias	85	5	0	90	5,95%	Réus Presos	22	Tribunal de Justiça	8
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1501	24	12	1513	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO									
JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	207	Despachos	183
						Processos a Serem Concluídos	387	Sentenças	120
Ações Cíveis	975	34	24	985	43,68%	Processos Com vistas ao MP	116	Decisões	8
V. de Família e Sucessões	355	26	25	356	15,79%	Processos Com vistas às Partes	66	Audiências Designadas	59
J. E. Infância e Juventude	108	0	0	108	4,79%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	61
Juízado Esp. Cível	698	11	0	709	31,44%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	94	13	10	97	4,30%	Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	2230	84	59	2255	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	872	20	2	890	66,32%	Processos Concluídos	8	Despachos	221
Incidentes	15	0	0	15	1,12%	Processos a Serem Concluídos	37	Sentenças	15
TCOs (Lei 9.099/95)	27	2	0	29	2,16%	Processos Com vistas ao MP	50	Decisões	27
Inquérito(S/ Denúncia)	249	47	26	270	20,12%	Processos Com vistas às Partes	12	Audiências Designadas	89
Outros Feitos	52	22	9	65	4,84%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	68
Precatórias	68	24	19	73	5,44%	Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	9
				0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	144	Remessa	
						Réus Presos	22	Tribunal de Justiça	51
						Autos Concluídos para Sentença	5		
TOTAL	1283	115	56	1342	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: 2ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	496	21	12	505	33,78%	Processos Concluídos	0	Despachos	191
Incidentes	19	0	0	19	1,27%	Processos a Serem Concluídos	48	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	70	0	0	70	4,68%	Processos Com vistas ao MP	16	Decisões	22
Execução Criminal	325	9	12	322	21,54%	Processos Com vistas às Partes	17	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	331	21	17	335	22,41%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	47
Outros Feitos	140	17	36	121	8,09%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	47
Precatórias	125	1	3	123	8,23%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	179	Remessa	
						Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	23
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1506	69	80	1495	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1140	Despachos	409
						Processos a Serem Concluídos	485	Sentenças	27
Ações Cíveis	4062	35	9	4088	98,86%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	134
Precatórias	53	6	12	47	1,14%	Processos Com vistas às Partes	359	Audiências Designadas	21
						Autos Concluídos para Sentença	66	Audiências Realizadas	7
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	92
TOTAL	4115	41	21	4135	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA					VARA: 2º CÍVEL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	71	Despachos	325
						Processos a Serem Concluídos	2	Sentenças	22
Ações Cíveis	3316	41	53	3304	93,15%	Processos Com vistas ao MP	14	Decisões	16
Diretoria	153	14	0	167	4,71%	Processos Com vistas às Partes	119	Audiências Designadas	15
Precatórias	70	11	5	76	2,14%	Autos Concluídos para Sentença	20	Audiências Realizadas	18
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	182
TOTAL	3539	66	58	3547	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA					VARA: 3º CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	267	Despachos	257
						Processos a Serem Concluídos	134	Sentenças	57
V. de Família e Sucessões	2499	107	149	2457	63,57%	Processos Com vistas ao MP	177	Decisões	20
J. E. Infância e Juventude	1361	7	28	1340	34,67%	Processos Com vistas às Partes	114	Audiências Designadas	71
Precatórias	91	35	58	68	1,76%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Audiências Realizadas	71
						Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	4
TOTAL	3951	149	235	3865	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ADHEMAR CHUFALO FILHO					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	227
						Processos a Serem Concluídos	2	Sentenças	59
Juizado Esp. Cível	533	68	40	561	98,25%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	22
Precatórias	7	3	0	10	1,75%	Processos Com vistas às Partes	21	Audiências Designadas	81
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	61
								Audiências Não Realizadas	20
								Remessa	
								Turma Recursal	82
TOTAL	540	71	40	571	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: MÁRCIO BARCELOS COSTA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	2	Despachos	91
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	154
Juizado Esp. Criminal	919	106	135	890	99,78%	Processos Com vistas ao MP	104	Decisões	87
Precatórias	2	0	0	2	0,22%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	192
						Autos Concluídos para Sentença	2	Audiências Realizadas	124
								Audiências Não Realizadas	68
								Remessa	
								Turma Recursal	1
TOTAL	921	106	135	892	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	283	2	3	282	29,50%	Processos Concluídos	39	Despachos	66
Incidentes	2	0	0	2	0,21%	Processos a Serem Concluídos	10	Sentenças	40
TCOs (Lei 9.099/95)	308	14	21	301	31,49%	Processos Com vistas ao MP	30	Decisões	4
Execução Criminal	36	6	0	42	4,39%	Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	298	0	6	292	30,54%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	21	0	0	21	2,20%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	15	3	2	16	1,67%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	5
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	963	25	32	956	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO					VARA: 1ª e 2ª CÍVEL E FAMÍLIA				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	143	Despachos	226
						Processos a Serem Concluídos	60	Sentenças	53
Ações Cíveis	1085	9	11	1083	65,64%	Processos Com vistas ao MP	42	Decisões	23
V. de Família e Sucessões	416	29	17	428	25,94%	Processos Com vistas às Partes	108	Audiências Designadas	4
J. E. Infância e Juventude	59	0	0	59	3,58%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	10
Juizado Esp. Cível	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2
Diretoria	30	9	1	38	2,30%	Autos Concluídos para Sentença	6	Remessa	
Precatórias	43	7	8	42	2,55%			Tribunal de Justiça	22
TOTAL	1633	54	37	1650	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
Despachos		Sentenças		Decisões		Audiências Designadas		Audiências Realizadas	
82		3		21		30		30	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	578	6	0	584	39,01%	Processos Concluídos	141	Despachos	82
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	3	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	30	Decisões	21
Execução Criminal	120	1	1	120	8,02%	Processos Com vistas às Partes	52	Audiências Designadas	30
Inquérito(S/ Denúncia)	704	32	6	730	48,76%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	30
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Diretoria	41	15	22	34	2,27%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Precatórias	24	5	0	29	1,94%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	7
TOTAL	1467	59	29	1497	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	50		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
Despachos		Sentenças		Decisões		Audiências Designadas		Audiências Realizadas	
105		77		39		60		59	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1839	Despachos	105
						Processos a Serem Concluídos	1047	Sentenças	77
Ações Cíveis	1407	14	0	1421	37,55%	Processos Com vistas ao MP	54	Decisões	39
V. de Família e Sucessões	1982	26	2	2006	53,01%	Processos Com vistas às Partes	180	Audiências Designadas	60
J. E. Infância e Juventude	282	2	0	284	7,51%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	59
Precatórias	71	12	10	73	1,93%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	296	Remessa	
								Tribunal de Justiça	28
TOTAL	3742	54	12	3784	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
Despachos		Sentenças		Decisões		Audiências Designadas		Audiências Realizadas	
58		55		46		61		52	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	91	Despachos	58
						Processos a Serem Concluídos	344	Sentenças	55
Juizado Esp. Cível	579	37	24	592	38,52%	Processos Com vistas ao MP	67	Decisões	46
Juizado Esp. Criminal	950	49	59	940	61,16%	Processos Com vistas às Partes	91	Audiências Designadas	61
Precatórias	7	2	4	5	0,33%	Autos Concluídos para Sentença	45	Audiências Realizadas	52
								Audiências Não Realizadas	9
								Remessa	
								Turma Recursal	9
TOTAL	1536	88	87	1537	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE MARÇO DE 2008

JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA
COMARCA: COLINAS - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	12	0	12
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
COMARCA: PEDRO AFONSO - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	69	0	69
Sentenças	8	0	8
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	38	0	38
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
COMARCA: ALVORADA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	5	0	5
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO
COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ
COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	6	0	6
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ
COMARCA: PARAÍSO - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA
COMARCA: DIANÓPOLIS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	28	0	28
Sentenças	4	0	4
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
COMARCA: COLINAS - TO J. E. CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	58	15	73
Sentenças	10	17	27
Decisões	6	0	6
Audiências Designadas	53	76	129
Audiências Realizadas	48	67	115
Aud. Não Realizadas	7	16	23

JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
COMARCA: ARAPOEMA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	45	10	55
Sentenças	7	0	7
Decisões	5	2	7
Audiências Designadas	17	*	17
Audiências Realizadas	11	0	11
Aud. Não Realizadas	13	0	13

JUIZ: EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER
COMARCA: COLMÉIA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES
COMARCA: PARAÍSO - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	11	0	11
Sentenças	0	0	0
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES
COMARCA: PARAÍSO - TO J. E. CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	60	10	70
Audiências Realizadas	36	5	41
Aud. Não Realizadas	18	5	23

JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	18	20	38
Sentenças	0	1	1
Decisões	2	2	4
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	3	3
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE MARÇO DE 2008

JUIZ: ADALGIZA VIANA DE SANTANA
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	10	0	10
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
COMARCA: PEIXE - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	1	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GIL DE ARRAÚJO CORRÊA
COMARCA: PALMAS - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	60	60
Sentenças	0	4	4
Decisões	0	4	4
Audiências Designadas	*	35	35
Audiências Realizadas	0	6	6
Aud. Não Realizadas	0	29	29

JUIZ: GILSON COELHO VALADARES
COMARCA: PALMAS - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	7	7
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	7	7
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	2	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ZACARIAS LEONARDO
COMARCA: PALMAS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
COMARCA: PALMAS - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	212	0	212
Sentenças	17	0	17
Decisões	33	0	33
Audiências Designadas	12	*	12
Audiências Realizadas	8	0	8
Aud. Não Realizadas	4	0	4

JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
COMARCA: PALMAS - TO 1ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	180	0	180
Sentenças	6	0	6
Decisões	4	0	4
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES
COMARCA: ARAGUAÍNA - TO J. E. DA INFÂNCIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	22	33	55
Sentenças	0	1	1
Decisões	9	1	10
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: HELVECIO DE BRITO MAIA NETO
COMARCA: PALMAS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	10	0	10
Sentenças	0	0	0
Decisões	12	0	12
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
COMARCA: PALMAS - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	4	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO
COMARCA: PALMAS - TO 4ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	8	8
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	4	4
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA
COMARCA: PALMAS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
COMARCA: PALMAS - TO 4ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: HELVECIO DE BRITO MAIA NETO
COMARCA: PALMAS - TO 1ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE MARÇO DE 2008

JUIZ: FLAVIA AFINI BOVO
COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	8	0	8
Sentenças	0	0	0
Decisões	5	0	5
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO
COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
COMARCA: PALMAS - TO 4ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA
COMARCA: GURUPI - TO 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
COMARCA: MIRACEMA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: KILBER CORREIA LOPES
COMARCA: XAMBIOÁ - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	4	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
COMARCA: PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO
COMARCA: PALMAS - TO 3ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	4	0	4
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ESMAR CUSTODIO VÊNIO FILHO
COMARCA: GURUPI - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	8	0	8
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER
COMARCA: GUARÁI - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LILIAM BESSA OLINTO
COMARCA: MIRACEMA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: HELVECIO DE BRITO MAIA NETO
COMARCA: PALMAS - TO PRECATÓRIAS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	19	0	19
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	4	0	4
Aud. Não Realizadas	0	0	0

1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS MARÇO 2008

JUIZ: José Ribamar Mendes Júnior - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	6
Casos Pendentes de Julgamento	62
Decisões	4
Casos Julgados	20
Acórdãos	20
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	19
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	9
Rec.Aguardando outras Providências	20
Recursos Com Vista ao MP	3
Recursos Com Vista às Partes	1
Sessões Ordinárias Designadas	3
Sessões Ordinárias Realizadas	3
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	6
Casos Pendentes de Julgamento	25
Decisões	8
Casos Julgados	9
Acórdãos	9
Recursos Providos	3
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	4
Recursos Não Conhecidos	1
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	13
Rec.Aguardando outras Providências	12
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	3
Sessões Ordinárias Realizadas	3
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Adhemar Chufallo Filho - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	6
Casos Pendentes de Julgamento	2
Decisões	6
Casos Julgados	16
Acórdãos	16
Recursos Providos	5
Recursos Providos em Parte	2
Recursos Não Providos	9
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	28
Rec.Aguardando outras Providências	17
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	3
Sessões Ordinárias Realizadas	3
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS MARÇO 2008

JUIZ: Marco Antônio Silva Castro - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	6
Casos Pendentes de Julgamento	97
Decisões	0
Casos Julgados	9
Acórdãos	9
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	2
Recursos Não Providos	4
Recursos Não Conhecidos	1
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	2
Rec.Aguardando outras Providências	9
Recursos Com Vista ao MP	1
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	3
Sessões Ordinárias Realizadas	3
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Marcio Barcelos Costa - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	5
Casos Pendentes de Julgamento	144
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Luis Astolfo de Deus Amorim

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	4
Casos Pendentes de Julgamento	34
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	6
Rec.Aguardando outras Providências	6
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	3
Sessões Ordinárias Realizadas	3
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Flávia Afini Bovo - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	1
Casos Pendentes de Julgamento	88
Decisões	7
Casos Julgados	15
Acórdãos	15
Recursos Providos	2
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	11
Recursos Não Conhecidos	1
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	11
Rec.Aguardando outras Providências	11
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	3
Sessões Ordinárias Realizadas	3
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

OBS:

Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:

Almas, Itacajá, Arraias - V. Cível, **Taguatinga** - V. Cível e Família,
Axixá do Tocantins, Wanderlândia, Araguacema, Natividade,
Araguatins - V. Criminal, **Goiatins, Figueirópolis, Augustinópolis,**
Tocantinópolis - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal,
Araguaína - 2ª V. Cível, 2ª V. de Família e Suc, V. Precatória Falência e Concordata.,
Xambioá, Colméia, Paranã,
Aurora do Tocantins, Ananás, Novo Acordo,
Colinas - 1ª V. Criminal, 1ª Cível e V. de Família Suc. Inf. Juvde.

Dra. **Adelina Maria Gurak**, Juíza Titular da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça
 Dr. **Bernardino Lima Luz**, Juiz Titular da 1ª Vara Cível de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Diretor do Foro da Comarca de Palmas.
 Dr. **Rafael Gonçalves de Paula**, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça.
 Dr. **Allan Martins Ferreira**, Juiz Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da **ASMETO**.

Segue abaixo a lista dos juizes com férias no mês de março

CIRLENE MARIA DE ASSIS S. OLIVEIRA	01 A 16	ADEMAR ALVES DE SOUSA FILHO	01 A 05
RONICLAY ALVES DE MORAIS	01 A 11	MAYSA VENDRAMINI ROSAL	01 A 11
LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM	01 A 07	LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM	10 A 31
ADOLFO AMARO MENDES	01 A 07	FRANCISCO VIEIRA FILHO	01 A 07
SAULO MARQUES MESQUITA	01 A 07	ZACARIAS LEONARDO	01 A 07
ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE	01 A 11	ANA PAULA BRANDÃO BRASIL	01 A 07
SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO	01 A 18	SILAS BONIFÁCIO PEREIRA	01 A 07
JACOBINE LEONARDO	01 A 07		

Seção de Estatística, aos 24 dias do mês de junho de dois mil e oito.

Graziely Nunes Barbosa Barros
Coordenadora de Apoio

Desembargador José Neves
Corregedor-Geral da Justiça



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

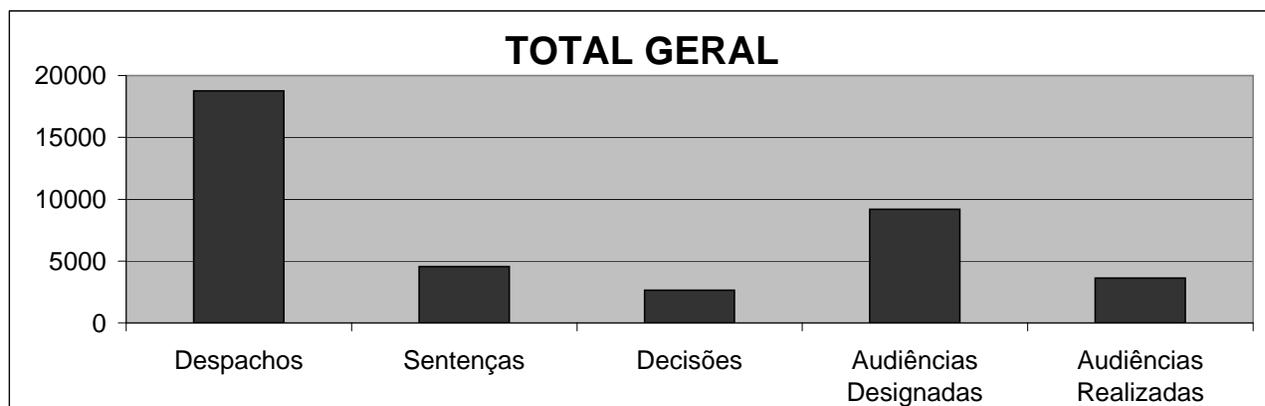
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2008

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 1ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 1ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	1099	Despachos	1258
					Processos a Serem Concluídos	11662	Sentenças	362
					Processos Com vistas ao MP	1652	Decisões	121
					Processos Com vistas às Partes	670	Audiências Designadas	159
					Júri Designados	6	Audiências Realizadas	227
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	40
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	175	Remessa	
					Réus Presos	74	Tribunal de Justiça	137
TOTAL GERAL	19745	538	338	19945	Autos Concluídos para Sentença	5		

TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 2ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 2ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	2954	Despachos	3384
					Processos a Serem Concluídos	14806	Sentenças	650
					Processos Com vistas ao MP	1261	Decisões	182
					Processos Com vistas às Partes	1446	Audiências Designadas	781
					Júri Designados	15	Audiências Realizadas	432
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	211
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	637	Remessa	
					Réus Presos	178	Tribunal de Justiça	378
TOTAL GERAL	43318	1487	1202	43603	Autos Concluídos para Sentença	201		

TOTAL NA 3ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 3ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 3ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	17710	Despachos	14115
					Processos a Serem Concluídos	42719	Sentenças	3529
					Processos Com vistas ao MP	6620	Decisões	2337
					Processos Com vistas às Partes	8232	Audiências Designadas	8235
					Júri Designados	27	Audiências Realizadas	2954
					Júri Realizados	6	Audiências Não Realizadas	880
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2784	Remessa	
					Réus Presos	1269	Tribunal de Justiça	3747
TOTAL GERAL	196641	6256	5863	197034	Autos Concluídos para Sentença	3284		



	ESTATÍSTICA GERAL				MOVIMENTAÇÃO GERAL		ATOS DOS JUÍZES GERAL	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	21763	Despachos	18757
					Processos a Serem Concluídos	69187	Sentenças	4541
					Processos com Vista ao MP	9533	Decisões	2640
					Processos com Vista às Partes	10348	Audiências Designadas	9175
					Júri Designados	48	Audiências Realizadas	3613
					Júri Realizados	6	Audiências Não Realizadas	1131
					Mandados de Prisão a Cumprir	3596		
TOTAL GERAL	259704	8281	7403	260582	Réus Presos	1521	REMESSAS	
					Autos Concluídos para Sentenças	3490	Ao Tribunal de Justiça	4262

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 009/2008

"Institui o Diário da Justiça Eletrônico como meio oficial de comunicação dos atos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins"

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos ADM-36758 e o que foi decidido na 4ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 24 de abril de 2008, e

CONSIDERANDO a busca por uma prestação jurisdicional mais efetiva, no que concerne à razoável duração do processo, o que justifica a utilização de meios que agilizem os procedimentos, de conformidade com o mandamento insculpido no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os avanços proporcionados pela tecnologia da informação, que possibilitam a divulgação dos atos processuais com rapidez e segurança, por meio da rede mundial de computadores, em substituição ao meio físico (papel) tradicionalmente utilizado;

CONSIDERANDO a segurança propiciada pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC-Brasil), que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica; e

CONSIDERANDO a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o atendimento ao disposto no artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado na rede mundial de computadores, no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br), possibilitando o acesso gratuito a qualquer interessado, inclusive para impressão, independentemente de prévio cadastramento.

Art. 3º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC Brasil).

Art. 4º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das doze (12) horas, exceto nos feriados legais e regimentais, bem como nos dias em que, por ato da Presidência, não houver expediente forense.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão identificadas por numeração cardinal arábica, acompanhada da indicação do dia, mês e ano.

Art. 6º. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao Diário da Justiça Eletrônico por tempo superior a seis (6) horas, proceder-se-á a invalidação da respectiva edição, mediante ato do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, com a publicação dos documentos na edição subsequente.

Art. 7º. Incumbirá à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça a organização, formatação e publicação do Diário da Justiça Eletrônico, com todos os atos administrativos e judiciais, do 1º e 2º graus de jurisdição, passíveis de publicação.

Parágrafo único. Mediante ato da Presidência, serão designados servidores, titulares e suplentes, que, por delegação, assinarão digitalmente as edições do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º. A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produzir, à qual caberá encaminhá-lo à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça, que adotará as cautelas inerentes ao controle dos atos publicados.

Art. 9º. A Diretoria de Informática manterá cópias de segurança de todas as edições do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta aos arquivos eletrônicos.

Art. 10. Os interessados na publicação de matérias no Diário da Justiça Eletrônico deverão fazer uso do serviço de correio eletrônico para o envio dos arquivos à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos disponibilizados não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo as eventuais retificações constarem de nova publicação, sob a forma de errata, em edição subsequente.

Art. 12. As edições do Diário da Justiça Eletrônico permanecerão no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em link próprio, por período não inferior a trinta (30) dias.

Art. 13. O Tribunal de Justiça não se responsabilizará por erros, incorreções e falta de legibilidade decorrentes da impressão inadequada do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 14. Até cento e vinte (120) dias da publicação desta resolução, o Diário da Justiça Eletrônico será disponibilizado em caráter experimental, concomitantemente com o Diário da Justiça do Estado do Tocantins na versão impressa.

Parágrafo único. Esgotado o prazo experimental, será considerada primeira data da publicação oficial o dia útil subsequente ao da divulgação da notícia no Diário da Justiça Eletrônico, ficando integral e definitivamente substituída a versão impressa (papel-jornal), cuja publicação será encerrada.

Art. 15. Competirá à Diretoria de Informática a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados inerentes ao Diário da Justiça Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês abril do ano 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador CARLOS SOUZA

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO

Desembargadora WILLAMARA LEILA

Desembargador LUIZ GADOTTI

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK
em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES

- Publicação determinada pelo art. 4º, § 5º da Lei 11.419/2006

Portarias

PORTARIA Nº 507/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento da magistrada, resolve alterar o período de gozo de férias da Juíza LILIAN BESSA OLINTO, titular da Comarca de 1ª Entrância de Tocantínia de 30.06 a 29.07 para 11.08 a 09.09.08.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 508/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido nos autos RH nº 5503(08/0064972-9), resolve suspender as férias do Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, marcadas para 02 a 31.07.08.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

CONVÊNIO Nº: 007/2005

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 34996/2005

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-TJ..

CONVENIENTES: Fundação de Atividade Municipal Comunitário - FUNAMC e 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

OBJETO DO CONVÊNIO: Cumprimento das Penas Alternativas impostas pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, início em 27/06/2008 a 26/06/2009.

VALOR DO CONVÊNIO: Sem ônus

DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Concedente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Fundação de Atividade Municipal Comunitário – FUNAMC – Convenientes: NIUVONIR VIEIRA DOS SANTOS – Presidente e o 2º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins: Tem. Cel. QOPM ROOSEVELT DA SILVA SALES – Comandante do 2º BPM.

Palmas – TO, 1º de julho de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1540/06

Referente: Mandado de Segurança nº 2744/03 – TJ/TO
EXEQUENTES: MARIA LACY SILVA OLIVEIRA e OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY-PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que os embargos à execução foram julgados improcedentes, com certidão de trânsito em julgado (fls. 164), resta, por conseguinte, o prosseguimento desta execução, com a formalização da requisição de pagamento. Para tanto, baixem-se os autos à Divisão de Conferência e Contadoria para elaboração da memória discriminada do montante devido aos exequentes com sua devida atualização. Após, intem-se as partes para se manifestarem sobre os referidos cálculos, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se." Palmas/TO, 30 de junho de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1548/06

Referente: Mandado de Segurança nº 2876/03 – TJ/TO
EXEQUENTES: ALTINA CÂNDIDA RIBEIRO MOTA e OUTRAS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY-PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que os embargos à execução foram julgados improcedentes, com certidão de trânsito em julgado (fls. 199), resta, por conseguinte, o prosseguimento desta execução, com a formalização da requisição de pagamento. Para tanto, baixem-se os autos à Divisão de Conferência e Contadoria para elaboração da memória discriminada do montante devido aos exequentes com sua devida atualização. Após, intem-se as partes para se manifestarem sobre os referidos cálculos, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias." Palmas/TO, 30 de junho de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

QUEIXA CRIME Nº 1514 (08/0064436- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
QUERELANTE: DIVINO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Advogados: Dearley Kühn e outra
QUERELADO: RICHARD SANTIAGO PEREIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
Advogada: Karlane Pereira Rodrigues
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 40, a seguir transcrita: "Vistos etc. O termo de audiência é por si só suficiente para embasar o relatório, razão pela qual o tenho por desnecessário. No mérito, conforme expressado pelo querelante, a retratação foi suficiente para que o autor da ação penal se sentisse desculpado, diante do que, com arrimo no artigo 105 do Código Penal, dou por extinto o presente feito em virtude da impossibilidade de prosseguimento desta ação. Transitada em julgado, archive-se. Todos intimados. Palmas – TO, 23 de junho de 2008. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator".

ACÃO PENAL Nº 1651 (07/0060309- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 3144/06 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PGJ)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: VALDINEY ARAÚJO RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, FLÁVIO LAÉRCIO BARRETO WEGHER E CEDINÉIA AFONSO DA SILVA
Advogado: Walter Souza do Nascimento
RÉUS: VALTER ARAÚJO RODRIGUES E LENIVAL PEREIRA MIRANDA
Advogada: Kátia Botelho Azevedo
RÉU: DÉLIO ALVES FERREIRA
Advogados: Jorge Barros Filho e Raimundo Fonseca Santos
RÉU: WILSON LOPES MARTINS
Advogados: Márcio Alves de Figueiredo e José Raphael Silvério
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 398, a seguir transcrita: "Intime-se o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS para aditar a denúncia ofertada, fazendo constar a origem da receita pública tida por desviada, se a verba de convênio era mantida sob controle e fiscalização da União ou se já integrava o patrimônio do Município de Aliança do Tocantins. Mencionar, na peça inicial, o valor total recebido pelo Município de Aliança do Tocantins em virtude da verba destinada pela União e os valores tidos por desviados. Após, intem-se todos os acusados para se manifestarem a respeito do aditamento da denúncia, no prazo de 15

(quinze) dias. Publique-se, registre-se e intem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de junho de 2008. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3840 (08/0065439- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
Advogada: Isabela de Souza Sobreira
IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CESPE/UNB
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 96, a seguir transcrito: "NOTIFIQUEM-SE as autoridades coatoras do conteúdo do writ encaminhando cópias dos documentos a fim de que prestem as informações que entenderem necessárias no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora."

RECLAMAÇÃO Nº 1550 (06/0046693 - 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2400/01 – TJ/TO)
RECLAMANTES: ZILDA GOMES DE GOUVEIA PEREIRA E OUTROS
Advogado: Daniel dos Santos Borges
RECLAMADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 190 a seguir transcrita: "Trata-se de Reclamação ajuizada por ZILDA GOMES DE GOUVEIA PEREIRA e OUTRAS em desfavor da SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, visando o cumprimento do Acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 2400/2001. Ab initio, registro que a presente Reclamação foi proposta em 04 de Janeiro de 2006, sendo a mim distribuída por ser Relatora do Acórdão objeto de cumprimento. Em razão da minha assunção ao cargo de Corregedora-Geral da Justiça, os autos foram redistribuídos à Desa. JACQUELINE ADORNO. Em 26 de Junho de 2008 foram os autos a mim redistribuídos, sem qualquer despacho ou decisão acerca do pedido liminar. Outrossim, tendo em vista o considerável lapso de tempo transcorrido desde a data do protocolo até o presente, deixo de conceder a liminar face à mitigação do periculum in mora. REQUISITEM-SE informações à autoridade Reclamada, no prazo de 10 dias (RITJTO, art. 266, I). Palmas, 30 de Junho de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora".

RECLAMAÇÃO Nº 1564 (07/0056556- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3091/04 DO TJ/TO)
RECLAMANTES: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK E STELLA MARIA CASTILHO
Advogado: Eder Barbosa de Sousa
RECLAMADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MS Nº 3091/04
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 11 a seguir transcrito: "Cuidam os presentes autos de Reclamação formulada por Christopher Guerra de Aguiar Zink e Stella Maria Castilho em desfavor do Relator do Mandado de Segurança nº 3091/04 , o Desembargador José Neves, ao argumento, em síntese, de que o feito em referência se encontra há 03 (três) anos pendente de julgamento, apesar de reiterados pedidos de julgamento. Registro que a presente Reclamação fora inicialmente distribuída e concluída à Relatoria da Desembargadora Jacqueline Adorno, vindo a aportar em minha Relatoria somente agora. Consultando o sistema de informações processuais desta Corte, constatei o Mandado de Segurança nº 3091/04, objeto da presente reclamação, se encontra na Câmara do Pleno, desde o dia 16/06/2008, no aguardo de julgamento. Posto isto, estou que a presente Reclamação, hoje, já não tem mais razão, pois, conforme dito, o feito já seguiu seu tramite normal. Sendo assim, entendo ser a mesma improcedente, motivo pelo qual hei por indeferir-la, a teor da disposição contida no artigo 265 do Regimento Interno deste Tribunal. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Palmas, 30 de junho de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3846 (08/0065615- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SAMUEL NASCIMENTO MARQUES
Advogada: Elisabete Soares de Araújo
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 75/78, a seguir transcrita: "SAMUEL NASCIMENTO MARQUES impetra o presente mandamus contra ato do SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO, buscando sua inclusão entre os nomes dos aprovados no concurso público para o provimento de vagas para o cargo de Médico Legista da Polícia Civil. Afirma que após ultrapassar as primeiras fases do certame foi considerado não recomendado por não ter obtido êxito no exame psicotécnico (quarta etapa do certame). Aduz que a ameaça da autoridade coatora de reprovar o candidato impetrante é ilegal e arbitrária. Requer, em sede liminar que se conceda a ordem perseguida no sentido de que a autoridade coatora inclua seu nome no rol daqueles que continuarão na disputa com sua inclusão no curso de formação profissional a ser realizada para o cargo de Médico Legista, "inclusive posterior e eventual nomeação e posse no cargo escolhido". No mérito, requer a confirmação da medida liminar. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem é de clareza meridiana que para a concessão de liminar em mandado de segurança, deve o impetrante demonstrar a existência dos seus pressupostos autorizadores, entre eles a fumaça do bom direito. Neste esteio, como venho me manifestando em vários casos análogos ao

presente, em que pesem as ponderações lançadas com a vestibular do presente remédio heróico nota-se que efetivamente busca o impetrante, via a presente ação mandamental, ser chamado para integrar a lista daqueles candidatos aprovados no certame em questão. Com efeito, não percebo verter-lhe razão, mesmo porque, nota-se do caderno mandamental não haver qualquer indício de que o resultado da quarta etapa (exame-psicotécnico) estaria equivocado, fato que, em tese, poderia autorizar a concessão em limine da medida perseguida. Mutatis mutandis, outro não é o entendimento jurisprudencial: TJMS - 015630) MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - LIMINAR INDEFERIDA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CANDIDATA INABILITADA - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A concessão da medida liminar em mandado de segurança reclama a presença, concomitante, do periculum in mora e do fumus boni iuris. Não se fazendo presente o fumus boni iuris, já que inexistente qualquer documento que comprove que o resultado está equivocado, bem como pelo fato de que, na sessão de revisão do exame psicotécnico, prevista no edital do certame e realizada com fim de dar ciência dos motivos da inabilitação dos candidatos, esses motivos não restaram demonstrados, afigura-se inadequada à concessão da medida liminar. Recurso improvido. (Agravado Regimento em Mandado de Segurança nº 2007.006183-4/0001-00, 2ª Seção Cível do TJMS, Rel. Paulo Alfeu Puccinelli. j. 11.06.2007, unânime). Ademais, ressalvo que do compulsar do caderno mandamental se percebe que a administração garantiu aos candidatos considerados "não-recomendados" na avaliação psicológica, sessão para obterem conhecimento das razões de sua não recomendação. Garantido-lhes ainda, o direito de interpor recurso administrativo. Por todo o exposto, ante a ausência de um dos requisitos essenciais para a concessão da medida perseguida, deixo de conceder a segurança in limine. No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, "a" do Regimento Interno, bem como nos termos do artigo 3º da Lei 4.348 de 26 de junho de 1964, no que pertinente à espécie. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator."

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1584 (08/0065333- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTES: EDSON DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Eder Barbosa de Sousa

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 176/179 a seguir transcrita: "Trata-se de ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA (fundada no art. 796 c/c 801, ambos, do CPC), com pedido de liminar, preparatória para impetração de Mandado de Segurança, manejada por EDSON DE OLIVEIRA, JOÃO CARNEIRO FILHO, ADAHYLA MARIA VIANA DE SANTANA, CLARICE GOMES DA SILVA FREITAS, CARLOS ALBERTO LUZ COSTA, CLÁUDIA ELIZABETH DE OLIVEIRA VIEIRA, CLAUDECI BANDEIRA BRITO, DÊNIA MARIA ALMEIDA DA LUZ, DEUSDEDIT NUNES PINHEIRO SOBRINHO, DILCE MOURA STAKOVIK, DIOMAR CARNEIRO MOURÃO DE PINHO, ELEUSA FURTADO DE OLIVEIRA, ELIZABETH DE OLIVEIRA GUEDES DOS SANTOS, ENIO WALCACER DE OLIVEIRA, EVANDRO GUIMARÃES SANTOS FILHO, FERNANDA ALMEIDA CORREIA ANTUNES, GUSTAVO AIRES DOS SANTOS, HELIAR ROSA PEU, HUMBERTO ARRUDA ALENCAR, JOEL RIBEIRO DE AGUIAR, JOSÉ DONIZETI DE FREITAS BORGES, JOSÉ PIRES ELIAS, JUSSON ALVES PEREIRA, LIGIA CASSIA BRAGA RODRIGUES, MANOEL SALES ARAÚJO, MARCO ANTONIO GARABINI, MARCONI NUNES COELHO, NARRIMAN SANTOS DE CARVALHO B. AIRES, RAWEK ISHAC EL KHOURI MARQUES, ROGER LUIZ MONTEIRO TOLENTINO, ROGÉRIO GUADALUPE SILVA MARQUES, RONALDO SOUZA BEZERRA, RUI DA ROCHA MOREIRA, SOCORRO ADRIANA MAIA RIBEIRO, VALMISÔNIA BANDEIRA LIMA AGUIAR, VIRNA NISE PEREIRA QUEIROZ CRISPIM e VITOR HUGO RANZI contra Ato da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que, com fulcro no disposto no art. 31 da Lei n.º 1.903/08, de 17 de março de 2008, publicada no Diário da Justiça n.º 2.613 de 18 de março de 2008, que instituiu o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira e os Subsídios dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, enquadrando os servidores ora requerentes em posição desfavorável financeiramente, não lhes garantindo o direito de escolha entre classe ou padrão. Em síntese, alegam os requerentes que o art. 31, da lei em epígrafe, garante ao servidor efetivo que comprovar o nível de escolaridade superior ao exigido para sua investidura, e, àquele que concluir quaisquer cursos de pós-graduação, seja especialização, mestrado ou doutorado, o direito ao enquadramento no padrão ou classe imediatamente superior ao da carreira em que esteja enquadrado. Ressaltam, ainda, que o citado dispositivo legal faculta-lhes a escolha no enquadramento padrão ou na classe, conforme melhor convier ao servidor financeiramente, contudo, o ato ora impugnado enquadrando os requerentes no nível padrão, a revela da escolha dos mesmos, pelo nível Classe, configurando-se assim ilegal o ato atacado, posto que contrário a expressão disposição de lei. Asseveram que o ato questionado é suscetível de ocasionar sérios prejuízos aos detentores do direito estabelecido na citada lei, tendo em vista que foram enquadrados no padrão e não na classe, correspondente a opção feita pelos servidores. Sallentam que, no caso, o fumus boni iuris está consubstanciado no preceito legal mencionado que lhes garante o direito de opção de enquadramento na classe ou padrão conforme seja mais favorável financeiramente ao servidor. E, que o periculum in mora é evidenciado no risco de lesão grave decorrente da demora natural do processo principal, ou seja, do mandado de segurança. Afirmando a competência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar a presente ação cautelar inominada, tendo em vista o disposto no Art. 35, inciso IV, § 2º, da Constituição do Estado do Tocantins que estabelece que "os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado (...) têm as mesmas garantias, prerrogativas dos Desembargadores do Tribunal de Justiça. Portanto, o foro competente para julgar a presente ação é o Tribunal de Justiça do Estado (...)". Por fim, pleiteiam a concessão de medida liminar no sentido de determinar a Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que enquadre os servidores requerentes nos termos do art. 31, da Lei n.º 1.903/08, no nível Classe, imediatamente superior ao que se encontravam. Requerem os benéficos do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), vez que vários servidores requerentes já contam com mais de sessenta anos de idade. A intimação da Presidente do TCE para contestar a presente ação cautelar. Atribuem à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais). Com a inicial de f. 02/12 vieram os documentos de f. 13 usque 173, consubstanciados em cópia do ato impugnado, da Lei n.º 1.903/08 e das respectivas procurações outorgadas, incluindo o recolhimento de custas. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato (f. 175). É o

relatório do necessário. Analisando os autos em epígrafe, verifica-se que os requerentes ajuizaram a presente ação cautelar inominada, com pedido de liminar, preparatória para impetração de Mandado de Segurança contra ato da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que, com fundamento no art. 31 da Lei n.º 1.903/08, enquadrando os servidores efetivos, ora requerentes, em posição desfavorável financeiramente, não lhes garantindo o direito de escolha entre classe ou padrão, conforme determina a aludida lei. Inicialmente, no caso em exame, observa-se que a via eleita pelos requerentes é inadequada para formular a pretensão pleiteada, tendo em vista que não cabe ação cautelar preparatória para a impetração de mandado de segurança, posto que está ação de natureza constitucional tem rito especial (sumário) e admite a concessão de liminar pelo juiz ou relator, desde que seja relevante o fundamento, e, o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, II, da Lei n.º 1.533/1951). Assim sendo, torna-se impertinente a utilização de ação cautelar preparatória de uma futura ação principal. Ademais, na hipótese, o Tribunal de Justiça tem competência originária para apreciar o mandado de segurança contra ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado (art. 7º, inciso I, letra "g", do RJTJ/TO) e não de ação cautelar inominada, preparatória de eventual ação principal. Desse modo, afigura-se a impossibilidade jurídica do pedido pelo meio processual utilizado, bem como a falta de interesse processual dos requerentes. Ante o exposto, vislumbro ser inadmissível o manejo de ação cautelar preparatória para futura ação de mandado de segurança, razão pela qual INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC c/c o art. 30, inciso II, letra "b", do RJTJ/TO, extinguindo a ação sem resolução do mérito, face à carência de ação (possibilidade jurídica e interesse processual). P.R.I. Palmas, 25 de junho de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora."

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6589/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: ACÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5609/02 - 1ª VARA CÍVEL

APELANTE (S): DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL

ADVOGADO (A): Deuzimar Carneiro Maciel

APELADO (A): LISTA TEL – LISTAS GUIAS E MARKETING LTDA

ADVOGADO (A): Nilson Theodoro e Outros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante da certidão de f. 264, que noticia a morte da parte autora, dá-se a suspensão do processo, como dispõe o art. 265, I, do Código de Processo Civil. Entretanto, a bem da celeridade processual e da ausência de disciplina impeditiva, dá-se ciência aos herdeiros, utilizando-se o endereço constante do instrumento de mandato anexo à exordial, acerca da ação intentada, lhes facultando, pessoalmente, ou representados pelo Espólio, a sucederem o primitivo autor. Cumprida a diligência, aguarde-se em secretaria a manifestação dos interessados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8250/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 2475/05 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO (S): Maurício Cordenonzi e Outros

AGRAVADOS: DIRLENE TEREZINHA MACHADO E OUTROS

ADVOGADO (S): Albery César de Oliveira

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco da Amazônia S/A – BASA em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO proferida nos autos da Ação de Execução Provisória Nº 2475/05, proposta em desfavor do agravante por Dirlene Terezinha Machado e Outros. Na decisão vergastada o MM Juiz "a quo", acolhendo a recusa dos agravados considerou ineficaz a nomeação dos títulos (Letras do Tesouro Nacional) e determinou que a penhora recaia sobre dinheiro depositado no banco executado, mantendo o gerente local na qualidade de depositário do valor penhorado, mediante termo próprio. Alega, em síntese, o agravante que a decisão hostilizada é oriunda de uma execução provisória, a qual foi devidamente impugnada pelo Banco da Amazônia S/A. Consigna, que a impugnação foi julgada improcedente, no entanto a matéria/sentença que originou a execução provisória encontra-se em grau de apelação neste Egrégio Tribunal de Justiça, e no Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Especial. Aduz, que a execução que originou a penhora ora combatida deve ser anulada, uma vez que o título executivo não existe mais. Enfatiza, que ao ser dado prosseguimento à execução o Juízo fixou honorários em 10% sobre o valor da causa, hoje apurado em aproximadamente R\$ 15.000,00, e por se tratar de execução provisória do julgado, o Banco Recorrente ofereceu à penhora Títulos – Letras do Tesouro Financeiro. Ressalta, que o MM Juiz "a quo", laborou em equívoco ao perfilhar do entendimento de que houve desobediência ao disposto no artigo 655, determinando, por conseguinte, a penhora de dinheiro da Agência do Banco da Cidade de Gurupi/TO, agindo assim, em total afronta à ordem legal vigente, o que deu ensejo, a interposição do presente agravo, haja vista que, ainda não houve o trânsito em julgado da decisão interlocutória, pois a execução se encontra em grau de recurso tendente a modificação ou anulação do julgado. Alude que a execução iniciada pelo exequente se trata de uma execução provisória de decisão, logo, todo o direito invocado e o valor cobrado se acha passível de modificação ou nulidade e, por conseguinte, ser considerado sem efeito. Ressalta, que conforme preconizado pelo artigo 620 do CPC, quando por vários meios o credor puder promover a execução, o Juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor, razão pela qual, o Douto Magistrado prolator da decisão "ex-

ofício" deveria aceitar a nomeação do bem feito pelo agravante e prosseguir com a execução provisória, até a fase de alienação judicial dos bens. Pondera, ainda, que a ordem estabelecida no art. 655 do CPC é preferencial, mas diz respeito à execução definitiva, tendo como objetivo assegurar o valor líquido e certo do crédito, não se aplicando tal ordem, todavia, à execução provisória, desde que existente outro bem capaz de garantir a execução. Alega que se acham presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" requisitos indispensáveis à atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Por derradeiro, requer a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, suspendendo os efeitos da decisão vergastada e, ao final, o provimento do agravo interposto para cassar/anular integralmente o decisor, posto que insubsistente (fls. 02/14). Acostou aos autos os documentos de fls. 15/137 dentre os quais o comprovante do pagamento das custas. Por Prevenção ao Processo nº 05/0042537-0, (AGI – 5754) foram os autos a mim distribuídos para relato. Em síntese, é o relatório do que interessa. O presente recurso é próprio eis que impugna decisão interlocutória que acolheu o pedido rejeição dos Títulos Públicos Federais determinou que a penhora fosse realizada em dinheiro, ficando o Gerente do Banco Executado como depositário do valor penhorado. É tempestivo, uma vez que o advogado do agravante tomou ciência da decisão no dia 04/06/2008, (quarta-feira), conforme atesta a Certidão lançada às fls. 43, cujo prazo que se iniciou no dia 05 de junho de 2008 e se exauriu no dia 14 (sábado), sendo, por conseguinte, prorrogado para o primeiro dia útil (segunda-feira) dia 16 de junho de 2008, data em que foi protocolado, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual impõe-se o seu conhecimento. Cabe destacar, ainda, que no caso vertente, encontra-se justificada na inicial, a ausência de juntada de procuração do advogado do Agravado que se deu em virtude da não constituição de advogado pelos mesmos, porquanto, este ainda não havia sido citado, razão pela qual, entendendo desnecessária a exigência da aludida peça. Compulsando os autos observa-se que o agravante almeja por intermédio da liminar pretendida a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Douto Magistrado Singular in verbis: "Vistos, etc. O banco ofereceu a penhora Letras do Tesouro Financeiro, o que foi recusado pelos executados que solicitam a penhora sobre dinheiro em poder do executado. Segundo jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, a recusa de papéis desta natureza é justa, considerando a existência de dinheiro em caixa da instituição e a natureza jurídica do depósito bancário, desde que a construção não adentre as chamadas "Reservas Bancárias" descritas no artigo 68 da Lei 9.069/95. (...) (...) Considerando a estrutura do banco executado, e o valor a ser penhorado, existe a certeza do numerário em seu caixa que não faz parte das aludidas reservas, portanto, possível a penhora. Isto posto, acolho a recusa, dou por ineficaz a nomeação dos títulos e determino que a penhora recaia sobre dinheiro depositado no banco executado, mantendo a gerente local na qualidade de depositária, mediante termo próprio. Expeça-se mandado específico. Intime. Gurupi, 18 de setembro de 2006. EDIMAR DE PAULA - JUIZ DE DIREITO". Examinando os presentes autos verifica-se que o agravante pretende que os agravados aceitem a penhora de títulos públicos, ao argumento de que os referidos papéis têm previsão legal, bem como, em face da determinação contida no artigo 655 do CPC, que não permite aos agravados escolher o meio mais gravoso para o devedor, exigindo que a penhora seja determinada sobre dinheiro. Em que pese tais considerações, não se pode olvidar que, a finalidade básica da penhora é atender, do modo mais eficiente e rápido possível, o processo que é instaurado para abrigar interesse do credor, consubstanciado em satisfazer a obrigação não cumprida. Deste modo, os bens de difícil alienação judicial podem não ser aceitos, tendo em vista que não atendem a esse propósito, em face da dificuldade de satisfação dos exequentes. Assim, entrevejo nesta análise superficial, que agiu com acerto o ilustre Magistrado "a quo" ao acolher a recusa dos exequentes quanto aos bens oferecidos à penhora pelo executado até mesmo porque o Código de Processo Civil concede ao devedor a preferência na escolha dos bens a serem penhorados, conforme disposto no art. 652. Contudo, não tendo sido aceito os bens nomeados à penhora, por justo motivo, óbice algum existe em que recaia sobre valores livremente movimentados pelo agravante, visto que certamente satisfaz a pretensão do exequente com maior rapidez, e, principalmente, por se tratar o executado de instituição financeira. Ademais, o caso em exame não cuida de nenhuma das hipóteses expressamente estabelecidas no art. 527, III, do CPC, nem tampouco, logrou êxito o recorrente em demonstrar com relevante fundamentação, a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, caso ao final seja provido o agravo pelo órgão colegiado, posto que a execução da decisão agravada não traz em si, nenhum perigo de dano irreparável à Instituição Financeira Agravante, que justifique a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. REQUISITEM-SE informações ao M.M Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE os agravados para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 27 de junho de 2008." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8261/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2008.5.0436-6 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA E SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA
ADVOGADO (S): Germino Moretti e Outros
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO (S): Procurador Geral do Município
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA e SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA, representadas por seu procurador ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Porto Nacional –TO, nos autos da Ação Anulatória n.º 2008.0005.0436-6/0, a qual, foi julgada extinta sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC (fls. 97/98), e, recebeu o recurso de apelação interposto contra a aludida sentença, sem especificar em que efeito fora recebida (fls.128), indicando para figurar no pólo passivo da relação processual o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ora Agravado. A decisão ora impugnada foi exarada nos seguintes termos, in verbis: "Fl. 60: Recebo o apelo em seu legal efeito: Vista à parte apelada com prazo de 15 dias para resposta – em virtude da integração da lide e constituição de procurador nos

autos em apenso. Int." Em síntese, nas razões recursais de fls. 02/33, aduzem as Agravantes que o despacho recorrido é omissivo quanto aos efeitos em que o recurso é recebido, eis que nele não estão declarados os efeitos em que a apelação foi recebida, como exige a lei (art. 518, do CPC). Salienta que, regra geral a apelação é recebida nos efeitos suspensivo e devolutivo, mas há situações em que deve ser recebida somente no efeito devolutivo (art. 520, do CPC). Portanto, o juiz precisa deixar bem claro em qual dos efeitos recebe o recurso, se nos efeitos suspensivo e devolutivo ou somente no efeito devolutivo. Alega a prevenção do Desembargador Carlos Souza para apreciar o presente agravo de instrumento, em razão desde Desembargador ter proferido voto vencedor no AGI n.º 6719/06, no qual esta Desembargadora foi relatora. Assevera o cabimento deste agravo de instrumento contra despacho de recebimento de apelação que não especifica os efeitos em que a apelação esta sendo recebida. As Agravantes relatam, ainda, os fatos que levaram a propositura da demanda na origem, na qual, as autoras buscam a destituição de administradores com nomeação das mesmas para a administração do IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional. Por fim, requerem a concessão de liminar inaudita altera pars, no sentido de determinar o cancelamento do edital de venda do IESPEN, e sua conseqüente venda através de procedimento licitatório; Em conseqüência sejam reconduzidas as Agravantes na administração da empresa, já que o fato novo alegado dá o direito de voltar à administração do Instituto como dantes havia determinado este Egrégio Tribunal no AGI 6719/06, com a dissolução do conselho administrativo do IESPEN ou UNIPORTO: a exclusão da sociedade do sócio majoritário Agravado, remisso e inadimplente, vez que, como fartamente demonstrado não há qualquer prejuízo a ser experimentado pelos alunos com a migração da empresa para este exclusivamente privado, conforme T.A.C assinado pelo CEE/TO; que seja considerada nula toda a venda de cotas da empresa, em face do direito de preferência dos sócios; sejam consideradas nulas todas as assembléias realizadas pelo agravado remisso, a partir de sua entrada na administração; que seja expedido ofícios para todos os estabelecimentos bancários de Porto Nacional, informando a decisão, bem como informando que a vida financeira da empresa será gerida pelas Agravantes ou por seu procurador; dando pronto o restabelecimento do "status quo", com a proibição da venda da empresa para terceiros estranhos ao quadro societário originário e com retorno imediato de todo o patrimônio do IESPEN, cumprida a liminar, requerem, ainda, as Agravantes a citação do Agravado, para contestar a ação sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Que ao final a ação seja julgada procedente em todos os seus termos, cancelando o edital e o procedimento de venda através de licitação, confirmando-se integralmente a liminar concedida, para a garantia da utilidade da eficácia da ação principal. A petição de Agravo de Instrumento (fls. 02/33) foi instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do Código de Processo Civil, bem como outras peças que as Agravantes entenderam úteis (fls. 34/56). Justifica-se a ausência de procuração do advogado da parte Agravada, tendo em vista que esta ainda não foi citada na ação originária (certidão de fls. 39). Custas recolhidas às fls. 130. Distribuídos os autos, por prevenção ao processo n.º 05/0045412-4 (AC 5104), coube-me o relato (fls. 133). É o relatório do necessário. Inicialmente, cabe destacar que apesar do Desembargador Carlos Souza ter proferido voto vencedor no AGI 6719/06, tal fato não gera prevenção do mesmo para apreciar o presente recurso. Ademais, este agravo foi distribuído a esta Desembargadora, por prevenção ao recurso de apelação – AC 5104/05, o qual tem por objeto ação ordinária desconstitutiva, que foi também julgada extinta sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Com efeito, analisando os presentes autos verifica-se que o recurso é tempestivo, eis que interposto dentro do prazo legal de 10 dias, estabelecido no art. 522, do Código Processo Civil, tendo em vista que a decisão recorrida (fls. 128) foi proferida no dia 10 junho de 2008, e, intimado o advogado das Agravantes no dia 11/06/2008, consoante certidão de fls. 39, o Agravo foi protocolizado neste Egrégio Tribunal de Justiça no dia 18/06/2008. Todavia, quanto ao seu cabimento, verifica-se que não obstante o art. 522, caput, do CPC, admitir expressamente a interposição do Agravo de Instrumento nos casos "relativos aos efeitos em que a apelação é recebida", o caso ora em exame não cuida de tal hipótese, tendo em vista que conforme asseveram as próprias Agravantes em suas razões recursais, o despacho do MM. Juiz a quo é omissivo ao dizer que "recebe o apelo em seu efeito legal". Destarte, tal decisão deveria ser impugnada via Embargos de Declaração (art. 535, inciso II, do CPC) e não por meio de Agravo de Instrumento. Desse modo, a apreciação da pretensão das Agravantes por este egrégio Tribunal, neste momento, caracteriza supressão de instância, posto que consoante preceitua o art. 518 do CPC, o Juiz deve, obrigatoriamente, dizer em que efeito recebe o recurso, mesmo que haja previsão expressa na lei a respeito da hipótese concreta. Assim sendo, as Agravantes deveriam ter opostos Embargos de Declaração da decisão ora impugnada e só após o Juiz ter declarado os efeitos em que recebeu a apelação, e, ainda, havendo interesse recursal, interpor o Agravo de Instrumento, conforme preconiza o caput do art. 522, do CPC, com redação determinada pela Lei n.º 11.187/05, de 20.10.2005. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC c/c art. 30, II, "e", do RITJ/TO, NEGÓ seguimento ao presente agravo, por ser manifestamente inadmissível. P.R.I. Palmas – TO, 27 de junho de 2008." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 4681/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/ PEDIDO DE LIMINAR POR LESÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR Nº 7872/04 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Weruska Rezende Fuso
APELADO (A): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em análise ao presente feito verifica-se que não houve oportunidade para a manifestação da parte apelada, sendo assim, determino a baixa dos autos à Comarca de origem para cumprimento da segunda parte do caput do artigo 518 do Código de Processo Civil. Após, volvam conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 20 de junho de 2008." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5181/08 - MENOR INTERNADO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: CORACI PEREIRA DA SILVA E NEUTON JARDIM DOS SANTOS

PACIENTE : W. F. DE M.
 DEFENSORES PÚBLICO: Coraci Pereira da Silva e Outro
 IMPETRADO (A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por CORACI PEREIRA DA SILVA e NEUTON JARDIM DOS SANTOS, em favor de W. F. DE M., sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal. Narram os Impetrantes que foi aplicada ao Paciente medida sócio-educativa de liberdade assistida durante 03 (três) meses, pela prática de ato infracional capitulado no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, em 07/08/2006 na Comarca de Gurupi. Asseveram que, passados “três meses sem que o agente de proteção se desincumbisse do ônus de prestar a devida assistência ao sócio-educando” e sendo ouvido o Ministério Público e a defesa, foi feita reavaliação pelo MM. Juiz a quo, regredindo a medida aplicada para semiliberdade, determinando o prazo de 3 (três) meses para o seu cumprimento. E após, ante o não cumprimento da medida de semiliberdade imposta, novamente, após ouvir o Ministério Público e a Defesa, houve reavaliação da daquela medida para a de internação por tempo indeterminado, ocorrendo esta no dia 04/04/2008, há mais de cinquenta e dois dias da impetração. Assim, propalam que a defesa discordou veementemente, vez que a “internação nos moldes como vem sendo executada na comarca de Gurupi não atende aos preceitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de constituir uma afronta visível aos princípios estatuidos na Constituição Federal, principalmente no que se refere ao conteúdo do artigo 227”, tendo interposto Agravo de Instrumento contra a referida decisão, o qual não foi recebido. Ressaltam que a unidade de internação onde está Paciente não é estabelecimento educacional como preconiza o ECA, mas a Casa de Prisão Provisória de Gurupi, que a regressão feriu o princípio da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, por não ter sido ouvido pessoalmente o sócio-educando e que houve “agravamento desproporcional da medida aplicada, haja vista ter aplicada a internação por tempo indeterminado”. Aduzem que o Paciente nunca teria se esquivado em colaborar com as investigações policiais e compareceu a todos os atos que foram realizados durante a apuração do ato infracional. Ao final, requerem que a ordem seja concedida liminarmente, para a revogação da regressão da medida de internação imposta ao Paciente e, conseqüentemente, a expedição do mandado de desinternação. Informações prestadas às fls. 38/40 e foram juntados os documentos de fls. 41/42. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, vez que, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. Assim, as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, pelas informações, juntadas à fls. 38/40 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi-TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de junho de 2008. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7960/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 14/135)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO (S): Ivanez Ribeiro Campos
 AGRAVADA: MUNICÍPIO DE PEIXE – TO.
 ADVOGADO: Antônio dos Reis Calçado Júnior
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Mantenho a decisão de fls. 134/135 dos autos. Cumpra-se o que foi decidido às fls. 121/125. Palmas(TO), 23 de junho de 2008. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

RECLAMAÇÃO Nº. 1574/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 426/03 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO.
 RECLAMANTE: ADÃO FERREIRA SOBRINHO
 ADVOGADO (S): Agérbon Fernandes de Medeiros
 RECLAMADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO.
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Nos termos do parágrafo § 1º do art. 262 do Regimento Interno deste Sodalício, a Reclamação deverá ser manejada no prazo de 05 dias contados da intimação do despacho, devendo acompanhar a petição inicial certidão da respectiva intimação, pela qual se pode aferir a tempestividade da insurreição. Conforme se infere dos presentes autos, o Reclamante não atendeu ao comando normativo mencionado, pois não trouxe aos autos a certidão de intimação, razão pela qual não se deve conhecer da presente Reclamação. Ressalto que a decisão que o Reclamante procura rever é de 07 de maio de 2007, e a presente insurgência foi protocolizada em 04 de dezembro do mesmo ano, flagrante, portanto, a sua intempestividade. Desta forma, nos termos do art. 267 do Regimento Interno desta Corte, INDEFIRO liminarmente a presente Reclamação. Após o

trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Intimem-se, publique-se. Palmas, 24 de junho de 2008. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6936/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 067/02 – 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADOS: Procurador Geral do Estado
 APELADO (A): PALLIM – MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
 ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ As partes litigantes comparecem aos autos, às fl. 218/219, noticiando que entabularam acordo e requerendo a homologação do mesmo, nos termos em que consta na petição referida. Desta forma, HOMOLOGO a pretensão das partes, nos exatos termos em que foi requerido, devendo, após a quitação dos valores acordados, ser informado nos autos o cumprimento do que foi convencionado. Após a comunicação, proceda-se a baixa dos autos à Comarca de origem para arquivamento, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2008. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8276 (08/0065479-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Restabelecimento de Benefício Previdenciário nº 47153-0/08, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: Bráulio Gomes Mendes Diniz
 AGRAVADO: NEILTON FERRAZ DE MAIA
 ADVOGADO: Gilberto Ribas dos Santos
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO que concedeu a antecipação de tutela pleiteada na Ação de Restabelecimento de Benefício Previdenciário promovida por NEILTON FERRAZ DE MAIA. O agravante relata que o recorrido ajuizou a referida ação para que lhe fosse restabelecido o benefício de auxílio-doença (por acidente de trabalho) que vinha recebendo, sob o argumento que continua incapacitado para o trabalho, o que, no seu sentir, já autorizaria o restabelecimento daquele benefício. Expõe que a suspensão do aludido benefício deu-se na forma da lei, com estrita observância do devido processo legal, tanto é que o agravado, na via administrativa, submeteu-se a várias perícias, da quais a última concluiu pela recuperação da sua capacidade laborativa. Assevera que o magistrado a quo, com base tão-só em atestados médicos acostados pelo recorrido e contra a decisão de médico-perito da Autarquia, entendeu por bem deferir a tutela antecipada antes mesmo da citação do INSS, determinando a retomada imediata do pagamento do auxílio-doença. Afirma que tal deferimento trará grave prejuízo ao INSS, que deverá pagar parcelas de benefício controvertido e indevidamente mantido, sem o necessário resguardo de uma ação de conhecimento que oportunizará a ambas as partes a produção de prova pericial. Entende que há um periculum in mora inverso, pois esse benefício possui natureza de verba alimentar, sendo bem absolutamente consumível, impossibilitando sua restauração ao status quo ante. Aduz que inexistente a verossimilhança da alegação porque não há laudo médico realizado por perito judicial que contrarie o laudo da perícia médica do INSS, elaborado por servidores públicos cujos atos têm presunção de legitimidade e veracidade. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 15/28. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão atacada (fls. 23/24), da procuração do Agravado (fls. 26 e 22) e da certidão de intimação (fl. 28). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525, conheço do Agravo. Todavia, não vislumbro que a decisão de 1º grau possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente porquanto este deixou de juntar aos autos os documentos referidos na peça recursal (os atestados médicos apresentados pelo recorrido e o laudo produzido pelo médico-perito da Autarquia), que permitiriam aferir, mesmo que de maneira perfunctória, a situação fática na qual embasou-se o magistrado para proferir a decisão ora atacada. Ademais, justamente porque o benefício tem caráter alimentar, entrevejo que o periculum in mora verte em favor do recorrido, e a suspensão do pagamento antes de realizada a prova judicial poderá afetar diretamente a sua subsistência e de seus familiares, como muito bem explicitou o MM. Juiz a quo. Assim, não está demonstrado um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: “Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” (Sublinhei) Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em conseqüência, determino a remessa destes autos ao JUIZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2008. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7631 (08/0062329-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 2007.0001.3561-3/0, da Vara Cível
 APELANTE: WAGNER GAMA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADOS: Jakeline de Moraes e Oliveira e Outro
 APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS: Adriana Maura de T. L. Pallaoro e Outros
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Verifico que o advogado do Banco do Brasil, subscritor do acordo de fls. 233/234 (ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR), encontra-se com a representação processual irregular, por ausência das vias originais dos instrumentos de fls. 176/179. Além disso, faltam-lhe poderes específicos para transigir, o que impede a homologação pleiteada. Note-se, ainda, que as fls. 203/206 foi juntada novo instrumento procuratório, o que, em tese, revoga os poderes eventualmente outorgados anteriormente a outros profissionais. Destarte, intime-se o apelado para, em cinco dias, regularizar sua representação processual, e manifestar-se acerca da validade da petição de fls. 233/234. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de junho de 2008. (a) juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8201 (08/0064745-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 2008.2.3074-6, da 1ª Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO
 EMBARGANTES/AGRAVADOS: LUIZ FERNANDO EICKHOFF E OUTROS
 ADVOGADOS: Marco Paiva de Oliveira e Outro
 EMBARGADOS/AGRAVANTES: JOÃO SINELEI DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO: José Pereira de Brito e Outro
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça recomenda que nos embargos declaratórios com pedido de efeitos modificativos, em atenção ao princípio do contraditório, seja ouvida a parte contrária. Desta forma, INTIMEM-SE os embargados para, querendo, contra-arrazoarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 30 de Junho de 2008. (a) desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8189 (08/0064576-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Remoção de Inventariante nº 2007.7.0409-0, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTE: S. F. M.
 ADVOGADOS: Mauro José Ribas e Outro
 AGRAVADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, interposto por Silvana Félix Moreira, em face do Ministério Público do Estado do Tocantins, objetivando a reforma da decisão de folhas 19/20, através da qual o MM. Juiz de Direito a quo revogou o despacho que a nomeou para exercer o cargo de inventariante do Espólio de Adjairo José de Moraes. Informa que, na data de 20/08/2007, o Representante do Ministério Público Estadual, vinculado à 3ª Vara de Família da Comarca de Palmas, ingressou com pedido objetivando removê-la do cargo de inventariante, baseando-se unicamente nas declarações tomadas, à termo, da Sra. Rosa Maria Gama da Silva, genitora da menor Allina Gama da Silva, herdeira recentemente habilitada nos autos do Inventário. Aduz que o Magistrado a quo não se atentou para o devido processo legal, pois, sem se atentar pela sua manifestação sobre o pedido de remoção e pelas provas que produziu, decidiu pela sua remoção. Ressalta acerca da inobservância do procedimento previsto nos artigos 996 e 997 do Código de Processo Civil: da ausência de fundamentação; não ter sido nomeado curador para as suas filhas, herdeiras e menores, após a nomeação do novo inventariante, que fez proposta de honorários no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, valor este que considera muito elevado. Ao final, requer a concessão do efeito suspensivo ativo ao presente recurso, reconduzindo a inventariante ao cargo, a fim de dar seguimento às suas atividades frente ao espólio, defendendo os interesses de todos. É o relatório. Decido. Cumpra-se observar que o cerne da questão trazida à discussão, no presente recurso, centra-se no fato de ter havido, ou não, ofensa ao devido processo legal, bem ainda, inobservância aos preceitos dos artigos 996 e 997 do CPC. Compulsando os autos, verifico que antes de receber a manifestação da ora Agravante sobre a decisão de remoção, na qual foram apresentadas provas de que sua atuação, como inventariante, sempre fora no sentido de imobilizar o patrimônio e de evitar gastos desnecessários, o Magistrado da instância inicial nomeou novo inventariante, cujos honorários foram fixados em R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais. O MM. Juiz de Direito, proferiu a decisão de folhas 19/20, entendendo estar comprovado que a ora Agravante, então inventariante, agiu de maneira desonesta e de forma a causar prejuízos ao Espólio. Embora tenha decidido pela remoção da inventariante, e, conseqüentemente, pela nomeação de novo responsável para administrar os bens do Espólio, estou que o Magistrado a quo poderia ter se valido de mecanismos jurídicos menos onerosos para fiscalizar a administração dos bens do espólio, de forma a evitar qualquer fraude ou gastos desnecessários que possam vir a ocorrer. Sem prejuízo da consideração, segundo a qual, a nomeação de novo inventariante importará em um custo elevado a ser suportado pelo Espólio. À guisa de exemplo, pelo que se pode compreender da resposta da inventariante ao pedido de sua remoção, acostado por cópia às folhas 33/47 do presente caderno processual, noticia ela o esforço empreendido para recuperar a Cerâmica Vitória, malgrado a informação de que as cotas foram a si transmitidas e não ao espólio, como deveria ser; posto reconhecer que as mesmas pertenciam ao de cujus, quadro esse que estaria a recomendar, tão-somente, o manuseio do instituto da colação, cuja operação equacionou-se via antecipação de parte da meação, mediante equitativa compensação a cargo do respectivo formal. Assim, entendo se enquadrar o caso dentre os considerados suficientes a se justificar a concessão do efeito suspensivo ativo à decisão recorrida.

Dessa forma, considerando a exposição acima, hei por deferir o pleito que busca a recondução da Agravante ao cargo de inventariante do Espólio de Adjairo José de Moraes. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Palmas, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Após, conclusos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de junho de 2008. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8205 (08/0064765-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Despejo nº 944/03, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTE: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA.
 ADVOGADO: Mauro de Oliveira Carvalho
 AGRAVADO: N. M. B. – SHOPPING CENTER LTDA.
 ADVOGADOS: Sebastião Alves Rocha e Outros
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Compulsando os autos, observo a existência de pedido de reconsideração formulado pela Agravante (fls. 145/151) visando a reforma da decisão proferida (fls. 140/141) nos presentes autos de agravo de instrumento. Cumpra-se anotar, consoante a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil em relação ao recurso de agravo de instrumento, que o pedido de reconsideração visando a reforma da decisão que defira, indefira ou converta em retido o agravo de instrumento, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo ou se o próprio relator a reconsiderar. É o que se extrai do teor do artigo 527, parágrafo único, do Diploma Processual Civil, vejamos: “Art. 527. (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. (...)”. Compulsando os autos, observo que a decisão objeto do pedido de reconsideração fora exarada no sentido de não se conhecer do recurso de agravo de instrumento, tendo em vista a ausência do interesse processual da Recorrente. Verifico, ainda, que as alegações da Recorrente não são suficientes a mudar o convencimento externado por ocasião da prolação da decisão objeto do pedido de reconsideração, razão pela qual, hei por não reconsiderá-la, mantendo-a em todos os seus termos. Dessa forma, não conheço do pedido de reconsideração e determino, após as cautelas de praxe, o arquivamento destes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 01 de julho de 2008. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8238 (08/0065094-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 38763-7, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTES: DROGANITA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outros
 AGRAVADA: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A.
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por Droganita Cial de Medicamentos Ltda e Outros em face de Empreendimentos Pague Menos S/A, objetivando a reforma da decisão (FLS. 17/19) proferida pelo Magistrado da Instância inicial, através da qual entendeu por indeferir pedido de tutela antecipada para que se proíba a Agravada de praticar concorrência desleal ao oferecer descontos superiores a 10% (dez por cento) sobre o preço máximo ao consumidor, conforme fixado pelo Governo Federal. Aduzem ser necessária a reforma da decisão agravada por não estar, ela, em consonância com a jurisprudência pátria: por contrariar as provas colacionadas aos autos; em razão de estar comprovada a venda de produtos a preço inferior ao preço de fábrica permitido pelo órgão regulador; pelo fato de que a não concessão da tutela antecipada postulada viola a garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal; e, por fim, em razão de que o não atendimento ao pleito dos Recorrentes vem causando-lhes graves prejuízos de difícil reparação, bem como à economia da Capital Tocantinense. Ressalta acerca da comprovação dos baixos preços de venda praticados pela Agravada; das provas carreadas aos autos; da concorrência desleal e do dumping (venda abaixo do preço de custo); para, ao final, seja, liminarmente, a Agravada proibida de praticar concorrência desleal ao oferecer descontos superiores a 10% (dez por cento) sobre o preço máximo ao consumidor, fixado pelo Governo Federal. O Magistrado singular, ao decidir, entendeu, apesar das provas carreadas aos autos tangentes aos descontos praticados pela Agravada, por indeferir o pleito, tendo em vista não vislumbrar a prática de concorrência desleal. Primeiro, pelo fato de não haver provas acerca do preço de custo de aquisição das mercadorias pela Agravada, o que inviabiliza a conclusão da prática de preços inferiores ao de custo; segundo, em razão da definição do que seja concorrência desleal ser matéria complexa. É o relatório. Decido. Centra-se a questão no fato de estar, ou não, a Agravada praticando atos de concorrência desleal, ao oferecer descontos em seus produtos medicamentosos, o que estaria a caracterizar o dumping. Inicialmente, necessário estabelecer o que vem a ser concorrência e concorrência desleal. O Dicionário Michaelis1 define que concorrência é a “pretensão de mais de uma pessoa à mesma coisa”, é a “competição”, é a “rivalidade entre os produtores ou entre negociantes, fabricantes ou empresários”. A Professora Isabel Vaz2 ensina que “a concorrência é um fenômeno complexo e um dos seus pressupostos essenciais é a liberdade, para que os agentes econômicos façam o melhor uso de sua capacidade intelectual e organizem da melhor maneira possível os fatores de produção de bens ou de prestação de serviços, de modo a obter produtos de boa qualidade e a oferecê-los no mercado a preços atraentes”. Dessa forma, tem-se que a expressão concorrência contém a idéia de disputa entre agentes econômicos num espaço ou lugar, designado mercado, em certo tempo ou período, acerca de determinado objeto. Sendo, a concorrência desleal, qualquer ato de concorrência contrária aos usos e honestidade em matéria industrial ou comercial. A Lei 8884/94, voltada à prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, em seu artigo 20 diz serem “infrações à ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes

efeitos, ainda que não sejam alcançados: 1) limitar, falsear, ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; 2) dominar mercado relevante de bens e serviços. A conquista de mercado decorrente de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza ilícito; 3) aumentar arbitrariamente os lucros; 4) exercer de forma abusiva posição dominante (quando uma empresa ou grupo de empresas controla parcela substancial de mercado relevante, como fornecedor, intermediário, adquirente ou financiador de um produto, serviço ou tecnologia a ele relativa)". Já no artigo 21, a referida Norma enumera as condutas que, na medida em que configurem hipótese prevista no art. 20 e seus incisos, caracterizam infração de ordem econômica, vejamos: 1) fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços; 2) obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes; 3) dividir os mercados de serviços ou produtos, acabados ou semi-acabados, ou as fontes de abastecimento de matérias-primas ou produtos intermediários; 4) limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado; 5) criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços; 6) impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição; 7) exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa; 8) combinar previamente preços ou ajustar vantagens na concorrência pública ou administrativa; 9) utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros; 10) regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição; 11) impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes, preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros; 12) discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços; 13) recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais; 14) dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais; 15) destruir, inutilizar ou açambarcar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los; 16) açambarcar ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia; 17) abandonar, fazer abandonar ou destruir lavouras ou plantações, sem justa causa comprovada; 18) vender injustificadamente mercadoria abaixo do preço de custo; 19) importar quaisquer bens abaixo do custo no país exportador, que não seja signatário dos códigos Antidumping e de subsídios do Gatt; 20) interromper ou reduzir em grande escala a produção, sem justa causa comprovada; 21) cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada; 22) reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção; 23) subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem; e, 24) impor preços excessivos, ou aumentar sem justa causa o preço de bem ou serviço. Consoante se vê, várias são as situações que caracterizam a concorrência desleal, devendo o julgador, considerando o caso concreto, verificar se a concorrência está a contrariar, ou não, os usos e costumes em matéria industrial ou comercial, a fim de solucionar a situação que lhe for posta a exame. Compulsando os autos, verifico, pelo menos neste momento, consoante se extrai da documentação então acostada, haver elementos suficientes a demonstrar a ocorrência de venda abaixo de custo no comércio local de medicamentos, permitindo se constatar a prática de dumping. É de se registrar, ainda, o fato de que se em um primeiro momento tal prática, levada a efeito pela empresa Agravada, beneficia diretamente o consumidor final, que passa a adquirir medicamentos a um preço mais acessível, por outro lado, deve-se levar em consideração que em um momento posterior possam vir estes mesmos consumidores a ter que desembolsarem maiores valores por ocasião da compra de medicamentos, uma vez que, certamente, por este meio, já teria eliminado os demais comerciantes do ramo. Assim, isolada, adotará, por certo, preços ao seu bel prazer. Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados, hei por deferir o pleito das Agravantes. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2008. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

1. MICHAELIS. Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, 1998; p. 554.

2. Apud: PEREIRA, Marco Antônio Marcondes. Concorrência desleal por meio da publicidade. São Paulo: Juarez de Oliveira., 2001. p. 5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8260 (08/0065294-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 38765-3/08, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTES: FARMATINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTROS

ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outros

AGRAVADA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por Farmatins Comércio de Medicamentos Ltda e Outros em face de Empreendimentos Pague Menos S/A, objetivando a reforma da decisão (FLS. 18/20) proferida pelo Magistrado da Instância inicial, através da qual entendeu por indeferir pedido de tutela antecipada para que se proíba a Agravada de praticar concorrência desleal ao oferecer descontos superiores a 10% (dez por cento) sobre o preço máximo ao consumidor, conforme fixado pelo Governo Federal. Aduzem ser necessária a reforma da

decisão agravada por não estar, ela, em consonância com a jurisprudência pátria; por contrariar as provas colacionadas aos autos; em razão de estar comprovada a venda de produtos a preço inferior ao preço de fábrica permitido pelo órgão regulador; pelo fato de que a não concessão da tutela antecipada postulada viola a garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal; e, por fim, em razão de que o não atendimento ao pleito dos Recorrentes vem causando-lhes graves prejuízos de difícil reparação, bem como à economia da Capital Tocantinense. Ressalta acerca da comprovação dos baixos preços de venda praticados pela Agravada; das provas carreadas aos autos; da concorrência desleal e do dumping (venda abaixo do preço de custo); para, ao final, seja, liminarmente, a Agravada proibida de praticar concorrência desleal ao oferecer descontos superiores a 10% (dez por cento) sobre o preço máximo ao consumidor, fixado pelo Governo Federal. O Magistrado singular, ao decidir, entendeu, apesar das provas carreadas aos autos tangentes aos descontos praticados pela Agravada, por indeferir o pleito, tendo em vista não vislumbrar a prática de concorrência desleal. Primeiro, pelo fato de não haver provas acerca do preço de custo de aquisição das mercadorias pela Agravada, o que inviabiliza a conclusão da prática de preços inferiores ao de custo; segundo, em razão da definição do que seja concorrência desleal ser matéria complexa. É o relatório. Decido. Centra-se a questão no fato de estar, ou não, a Agravada praticando atos de concorrência desleal, ao oferecer descontos em seus produtos medicamentosos, o que estaria a caracterizar o dumping. Inicialmente, necessário estabelecer o que vem a ser concorrência e concorrência desleal. O Dicionário Michaelis¹ define que concorrência é a "pretensão de mais de uma pessoa à mesma coisa", é a "competição", é a "rivalidade entre os produtores ou entre negociantes, fabricantes ou empresários". A Professora Isabel Vaz² ensina que "a concorrência é um fenômeno complexo e um dos seus pressupostos essenciais é a liberdade, para que os agentes econômicos façam o melhor uso de sua capacidade intelectual e organizem da melhor maneira possível os fatores de produção de bens ou de prestação de serviços, de modo a obter produtos de boa qualidade e a oferecê-los no mercado a preços atraentes". Dessa forma, tem-se que a expressão concorrência contém a idéia de disputa entre agentes econômicos num espaço ou lugar, designado mercado, em certo tempo ou período, acerca de determinado objeto. Sendo, a concorrência desleal, qualquer ato de concorrência contrária aos usos e honestidade em matéria industrial ou comercial. A Lei 8884/94, voltada à prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, em seu artigo 20 diz serem "infrações à ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: 1) limitar, falsear, ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; 2) dominar mercado relevante de bens e serviços. A conquista de mercado decorrente de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza ilícito; 3) aumentar arbitrariamente os lucros; 4) exercer de forma abusiva posição dominante (quando uma empresa ou grupo de empresas controla parcela substancial de mercado relevante, como fornecedor, intermediário, adquirente ou financiador de um produto, serviço ou tecnologia a ele relativa)". Já no artigo 21, a referida Norma enumera as condutas que, na medida em que configurem hipótese prevista no art. 20 e seus incisos, caracterizam infração de ordem econômica, vejamos: 1) fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços; 2) obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes; 3) dividir os mercados de serviços ou produtos, acabados ou semi-acabados, ou as fontes de abastecimento de matérias-primas ou produtos intermediários; 4) limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado; 5) criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços; 6) impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição; 7) exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa; 8) combinar previamente preços ou ajustar vantagens na concorrência pública ou administrativa; 9) utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros; 10) regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição; 11) impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes, preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros; 12) discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços; 13) recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais; 14) dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais; 15) destruir, inutilizar ou açambarcar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los; 16) açambarcar ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia; 17) abandonar, fazer abandonar ou destruir lavouras ou plantações, sem justa causa comprovada; 18) vender injustificadamente mercadoria abaixo do preço de custo; 19) importar quaisquer bens abaixo do custo no país exportador, que não seja signatário dos códigos Antidumping e de subsídios do Gatt; 20) interromper ou reduzir em grande escala a produção, sem justa causa comprovada; 21) cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada; 22) reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção; 23) subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem; e, 24) impor preços excessivos, ou aumentar sem justa causa o preço de bem ou serviço. Consoante se vê, várias são as situações que caracterizam a concorrência desleal, devendo o julgador, considerando o caso concreto, verificar se a concorrência está a contrariar, ou não, os usos e costumes em matéria industrial ou comercial, a fim de solucionar a situação que lhe for posta a exame. Compulsando os autos, verifico, pelo menos neste momento, consoante se extrai da documentação então acostada, haver elementos suficientes a demonstrar a ocorrência de venda abaixo de custo no comércio local de medicamentos, permitindo se constatar a prática de dumping. É de se registrar, ainda, o fato de que se em um primeiro momento tal prática, levada a efeito pela empresa Agravada, beneficia diretamente o consumidor final, que passa a adquirir medicamentos a um preço mais

acessível, por outro lado, deve-se levar em consideração que em um momento posterior possam vir estes mesmos consumidores a ter que desembolsarem maiores valores por ocasião da compra de medicamentos, uma vez que, certamente, por este meio, já teria eliminado os demais comerciantes do ramo. Assim, isolada, adotará, por certo, preços ao seu bel prazer. Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados, hei por deferir o pleito das Agravantes. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2008. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

1. MICHAELIS. Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, 1998; p. 554.

2. Apud: PEREIRA, Marco Antônio Marcondes. Concorrência desleal por meio da publicidade. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001. p. 5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8275 (08/0065470-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual nº 44213-1/08, da Vara Cível da Comarca de Araguatins - TO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis

AGRAVADO: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

ADVOGADO: Raniery Antônio Rodrigues de Miranda

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S.A., contra decisão de fls. 159/161 que concedeu a tutela antecipada almejada e determinou que a requerida TOCAUTO – TOCANTINS AUTO LTDA. suspenda os efeitos do contrato objeto desta ação, bem como, no prazo de 10 (dez) dias, faça acostar aos autos a proposta de compra e venda do veículo objeto do contrato em questão, a respectiva nota fiscal, o recibo de entrega do veículo e o original do contrato de leasing, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). O Agravante alega que o agravado, por estar insatisfeito com o veículo adquirido, vem tentando, de todas as maneiras, anular um contrato legítimo e devidamente assinado pelas partes. Aduz não ter qualquer parcela de culpa na escolha pelo agravado do veículo a ser adquirido por ele. Assevera que o agravado efetuou depósito insuficiente para quitar o valor total restante do contrato de arrendamento mercantil firmado, ressaltando que, de acordo com a Resolução CMN no 2.309, o pagamento de toda operação de “leasing” só pode ser antecipado após o decurso de no mínimo dois anos. Sustenta que o deferimento da tutela antecipada somente seria admitido caso fosse feito o depósito judicial de todas as parcelas vencidas, bem como as vincendas, não ocorrido no caso em comento. Salieta a ilegitimidade da requerida TOCAUTO – TOCANTINS AUTO LTDA. para cobrar e receber valores durante o cumprimento do contrato. Afirma que o cheque dado em caução, por estar nominal à TOCAUTO – TOCANTINS AUTO LTDA., não poderá ser utilizado por ele numa eventual execução. Impugna o valor arbitrado a título de multa diária em caso de descumprimento da decisão judicial. Argumenta estarem presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo, quais sejam, “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento até final julgamento do presente recurso. No mérito, pleiteia o provimento do Agravo de Instrumento, com consequente reforma da decisão fustigada e determina que o agravado deposite judicialmente o valor total das parcelas em atraso, bem como as subsequentes que forem vencendo no decorrer da ação, nos moldes estabelecidos na avença, com as devidas correções monetárias e juros pela mora conforme o pactuado, além de possibilitar a negativação do nome do agravado nos órgãos de proteção ao crédito e protesto dos títulos representativos do débito. Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/170. É o relatório. Decido. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso foram atendidos em sua totalidade. O recurso Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações com o advento das Leis nos 9.139/95, 10.352/01 e pode ser concedida, além do efeito suspensivo, a antecipação da pretensão recursal, prevista expressamente no art. 527, III, do Código de Processo Civil. Para tanto, devem concorrer os requisitos elencados no art. 273 do CPC, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança da alegação, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A concessão de efeito suspensivo e da antecipação de tutela, na prática, nada mais é do que o deferimento, em caráter liminar, do que se pleiteia. Exige-se, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o “fumus boni iuris” que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o “periculum in mora”, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Deve-se ressaltar, ainda, que a Lei no 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento, conferiu nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento e alterou o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o Agravo de Instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti”, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, “litteris”: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”; Observe que, no feito em análise, está presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, requisito essencial para o recebimento do presente agravo na forma de instrumento, conforme preceitua o art. 527, II, do Código de Processo Civil, uma vez que a decisão recorrida determinou a suspensão do contrato firmado entre o agravante e o agravado, com consequente suspensão de seu pagamento, sem, contudo, se manifestar sobre a restituição do bem. Do exame dos autos, verifico que o ora agravado firmou um contrato de arrendamento mercantil com o agravante, e que aquele, por estar insatisfeito com o veículo arrendado, ajuizou Ação de Rescisão Contratual,

requerendo, em sede de antecipação de tutela, a suspensão do contrato susmencionado, deferido pela Magistrada “a quo”. No entanto, em um exame preliminar, não constato a demonstração efetiva, por parte do ora agravado, dos defeitos constantes no veículo por ele recebido, tampouco tenha exercido seu direito de garantia perante a TOCAUTO – TOCANTINS AUTO LTDA., quando da constatação dos alegados defeitos do carro. Dessa forma, entendo prematura a suspensão do contrato supracitado. Posto isso, concedo o efeito suspensivo pretendido e determino que os valores das parcelas vencidas e vincendas sejam depositados judicialmente em conta remunerada vinculada ao Juízo de origem, sob pena de incidência dos encargos contratuais, até final julgamento do presente recurso. Oficie-se a Juíza “a quo” do teor desta decisão e requeiram-se informações, no prazo legal. Intime-se o Agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas –TO, 30 de junho de 2008. (a) Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8274 (08/0065469-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Medida Cautelar Incidental de Suspensão de Cobrança nº 45028-2/08, da Vara Cível da Comarca de Araguatins - TO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis

AGRAVADO: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

ADVOGADO: Raniery Antônio Rodrigues de Miranda

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S.A., contra decisão de fls. 178/179 que concedeu a liminar pleiteada e suspendeu os efeitos do carnê de pagamento das parcelas relativas ao contrato em discussão, bem como a parte requerida se abstenha de registrar o nome do autor nos cadastros de restrição de crédito, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a qual será revertida em benefício do autor. O Agravante alega que o agravado, por estar insatisfeito com o veículo adquirido, vem tentando, de todas as maneiras, anular um contrato legítimo e devidamente assinado pelas partes. Aduz não ter qualquer parcela de culpa na escolha pelo agravado do veículo a ser adquirido por ele. Assevera que o agravado efetuou depósito insuficiente para quitar o valor total restante do contrato de arrendamento mercantil firmado, ressaltando que, de acordo com a Resolução CMN no 2.309, o pagamento de toda operação de “leasing” só pode ser antecipado após o decurso de no mínimo dois anos. Sustenta que o deferimento da tutela antecipada somente seria admitido caso fosse feito o depósito judicial de todas as parcelas vencidas, bem como as vincendas, não ocorrido no caso em comento. Salieta a ilegitimidade da requerida TOCAUTO – TOCANTINS AUTO LTDA. para cobrar e receber valores durante o cumprimento do contrato. Afirma que o cheque dado em caução, por estar nominal à TOCAUTO – TOCANTINS AUTO LTDA., não poderá ser utilizado por ele numa eventual execução. Impugna o valor arbitrado a título de multa diária em caso de descumprimento da decisão judicial. Argumenta estarem presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo, quais sejam, “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento até final julgamento do presente recurso. No mérito, pleiteia o provimento do Agravo de Instrumento, com consequente reforma da decisão fustigada, e determina que o agravado deposite judicialmente o valor total das parcelas em atraso, bem como as subsequentes que forem vencendo no decorrer da ação, nos moldes estabelecidos na avença, com as devidas correções monetárias e juros pela mora conforme o pactuado, além de possibilitar a negativação do nome do agravado nos órgãos de proteção ao crédito e protesto dos títulos representativos do débito. Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/182. É o relatório. Decido. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso foram atendidos em sua totalidade. A Lei no 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento e conferiu nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o Agravo de Instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti”, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, “litteris”: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”; A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando-se em conta que o Agravo de Instrumento, muitos dos quais nem sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos acumulativos nas Cortes Locais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi a de oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retidos. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que o agravante não demonstrou a urgência da medida, nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. No Agravo de Instrumento no 8275/08 concedeu-se liminar para suspender os efeitos da decisão proferida na Ação de Rescisão Contratual no 44213-1/08 – a qual suspendia o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes - determinando que os valores das parcelas vencidas e vincendas sejam depositadas judicialmente em conta remunerada vinculada ao Juízo de origem, sob pena de incidência dos encargos contratuais. Dessa forma, sendo os valores das parcelas devidas depositadas em juízo, não há que se falar em dano irreparável ou de difícil reparação pela suspensão dos efeitos do carnê emitido. Do mesmo modo, numa análise perfunctória, verifico que a concessão de liminar, para o agravante se abster de registrar o nome do agravado nos órgãos de proteção ao crédito, não causa nenhum dano

irreversível ao patrimônio daquele, uma vez que não obsta a cobrança e o recebimento da dívida, sobretudo quando há determinação judicial para as parcelas serem depositadas em juízo. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei no 11.187/05. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de junho de 2008. (a) Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7865 (08/0064772-6)

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO
REFERENTE: Ação de Investigação de Paternidade nº 93467-4/06, da Única Vara
APELANTE: M. Z. DA C.
ADVOGADO: João de Deus Miranda Rodrigues Filho
APELADO: ESPÓLIO DE J. F. N. E E. M. F.
ADVOGADO: José Fábio de Alcântara Filho
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “M. Z. DA C. interpôs a presente APELAÇÃO CÍVEL, contra a sentença de fls. 56/58, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, em face da manifesta impossibilidade jurídica do pedido, sob a alegação de que está devidamente comprovado nos autos o reconhecimento de fato da paternidade, bem como a intenção do falecido em adotá-la, conforme cópia do batistério anexa. Segue discorrendo sobre a possibilidade de adoção póstuma mesmo sem a existência de processo de adoção. Requer seja dado provimento ao presente recurso para que, reformando a sentença atacada, se reconheça a paternidade sócio-afetiva pós-morte, com a consequente suspensão dos demais feitos distribuídos por dependência ao inventário e outras ações de cunho possessório. É o relatório. Decido. Compulsando-se os autos, atendo ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso e verifico que a apelação interposta, conquanto tenha sido admitida na instância de origem, não merece ser conhecida, pois manifestamente deserta, uma vez que não veio acompanhada do respectivo preparo. A apelante não comprovou o pagamento do preparo recursal nos moldes do artigo 511 do Código de Processo Civil, o qual estabelece, “in verbis”: “No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”. Cumpre-me ressaltar que a apelante não apresentou qualquer impedimento ou justificativa porque o preparo não foi efetuado, ou se efetuado, porque o seu comprovante de pagamento não foi acostado aos autos no momento da interposição do recurso. Note-se que a apelante somente juntou aos autos as respectivas guias de recolhimento sem, contudo, demonstrar seu pagamento. Em se tratando de requisito extrínseco de admissibilidade de recurso, a ausência do preparo ou de sua comprovação importa na aplicação da pena de deserção, que deverá ser declarada de ofício. Ante o exposto, não conheço do presente recurso. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Palmas –TO, 27 de junho de 2008. (a) Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 5218/2008 (08/0065658-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.
PACIENTE: CLEYTON DIÓGENES.
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO ACORDO -TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR Amado Cilton.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “D E C I S Ã O: O advogado José Osório Sales Veiga, nos autos qualificado, aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Cleyton Diógenes, também qualificado, asseverando em suas razões que o paciente foi preso em flagrante delito na cidade de Lagoa do Tocantins sob a alegada imputação de introduzir em circulação notas falsas de R\$ 100,00 (cem reais), conduta esta tipificada no artigo 289, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Aduz que ao receber o Auto de Prisão a autoridade coatora despachou homologando-o. Ressalta que provada a primariedade, sua residência bem como sua atividade laboral lícita o paciente formulou pedido de liberdade provisória, onde, alternativamente, se pleiteou: o relaxamento da prisão; o arbitramento de fiança e concessão de liberdade provisória mediante compromisso de atender a todos os chamamentos do processo. Consigna que ao ser ouvido o representante ministerial opinou pelo indeferimento do pleito, pois considerou presente, no caso, os pressupostos necessários a sustentar um decreto preventivo, tendo ao final a autoridade abraçado o entendimento e indeferido o pedido manejado. Ressalta o impetrante em sua argumentação que no caso presente não se vislumbra os requisitos da prisão cautelar, e para corroborar a sua tese transcreve doutrina e julgados dos tribunais. Ao encerrar requer a expedição de alvará de soltura a favor do paciente e ao final que a ordem seja concedida em definitivo. Com a inicial acostou documentos de fls. 18 usque 72. É o relatório. Decido. É pacífico o entendimento que a liberdade provisória pode ser concedida pelo Juiz ao réu preso em flagrante, mesmo antes do oferecimento da denúncia e/ou conclusão do feito quando verificado, no auto de prisão em flagrante, a inocorrência das hipóteses que autorizam a prisão preventiva, a teor do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal. O entendimento jurisprudencial é assente: “HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM CONCEDIDA. Embora preso em flagrante, tem o réu direito à liberdade provisória, como previsto no art. 310, § único do CPP, desde que ausentes as exigências legais para a decretação de sua prisão preventiva, sendo irrelevante o fato de não possuir ele bons antecedentes. Não demonstrado que a liberdade do réu seja danosa à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal, a manutenção de sua prisão constitui ilegalidade. Ordem

concedida”. Compulsando a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado pelo paciente constato ser a mesma carente de fundamentação, não tendo a autoridade coatora nada se manifestado a respeito dos requisitos ensejadores da prisão preventiva. De fato, ao indeferir o pedido a autoridade somente asseverou que: “A conduta imputada ao requerente tem alto grau de potencialidade lesiva (considerando os prejuízos advindos no seio de uma comunidade reconhecidamente carente de recursos materiais)”. Ora, a introdução de notas falsas no pequeno comércio da cidade de Lagoa do Tocantins por certo causará alto grau de lesividade aos pequenos comerciantes daquele município, mas, convenhamos, isso não é fundamento a sustentar um decreto de prisão preventiva. Nos dias atuais, como de sabença, a liberdade do indivíduo é a regra, sendo a prisão a exceção. Demais disso, ressalta dos autos ser o paciente primário, ter residência fixa no distrito da culpa e ocupação lícita. Vejamos o entendimento do Sodalício Paulista: “Liberdade provisória – Benefício concedido – Tentativa de homicídio qualificado – Paciente Primário, com residência fixa, ocupação lícita e bons antecedentes – Concessão excepcional do benefício, em face das circunstâncias do fato – Pedido deferido” O penalista Mirabele, ao discorrer sobre o benefício da liberdade provisória ministra que: “Embora o dispositivo se refira a “réu”, é evidente que o juiz pode conceder a liberdade provisória ao indiciado em inquérito policial preso em flagrante, mesmo antes do oferecimento da denúncia. O mesmo dispositivo menciona o “agente”, em primeiro lugar; assim, a expressão “réu” pode ser considerada, no artigo, sinônimo de autor da infração penal, incluindo-se o “indiciado”. A concessão da liberdade provisória pode ocorrer, na hipótese prevista no art. 310, tanto nos crimes afiançáveis como inafiançáveis, beneficiar o acusado primário ou não, reincidente etc”. Ademais, é assente na jurisprudência pátria que: “Desde que satisfeitos os pressupostos do artigo 310, parágrafo único, do CPP, a liberdade concedida ao acusado, através do relaxamento de sua prisão em flagrante, transforma-se em provisória, sujeitando-o à obrigação de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício”. Isto posto, concedo a medida liminar requerida, devendo ser expedido Alvará de Soltura em favor do paciente Cleyton Diógenes, o qual deverá ser colocado imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. As informações da autoridade coatora não se fazem necessárias. Após as providências de praxe, colha-se o parecer do Órgão de Cúpula do Parquet. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2008. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 5207/08 (08/0065433-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HERO FLORES DOS SANTOS
PACIENTE: ANTONIO FILHO BANDEIRA DE ABREU
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO: Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. Hero Flores dos Santos, Defensor Público, em favor de ANTONIO FILHO BANDEIRA DE ABREU, em que aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Paraíso do Tocantins. Alega o Impetrante que no dia 03 de agosto de 2007 o Paciente foi preso em flagrante em razão de desentendimento com sua amásia Nádia Araújo Dias, que compareceu à Delegacia de Polícia e representou criminalmente em desfavor daquele. Relata que o Paciente e sua amásia se reconciliaram e estão convivendo em perfeita harmonia, realçando que tudo não passou de mera ameaça, sem maiores conseqüências. Acrescenta que, por desconhecimento absoluto da lei, Nádia Araújo Dias não adotou as medidas necessárias para se retratar da representação, como é de sua vontade, e, em decorrência disso, o Paciente acabou denunciado como incurso nas sanções do art. 147, do CP, c/c a Lei nº 11.340/06, instaurando-se a Ação Penal nº 2008.0004.0372-1/0. Notícia o Impetrante que na audiência realizada em 02 de junho de 2008, suscitou questão de ordem, pleiteando fosse revogado o despacho que recebeu a denúncia, abrindo-se oportunidade à Vítima de comparecer a Juízo para se retratar da representação, na forma do que dispõe o art. 16, da Lei Maria da Penha. Entretanto, assevera, o Magistrado apontado coator indeferiu o pedido e, ato contínuo, procedeu ao interrogatório do Paciente. Revela ter apresentado requerimento de correição parcial e notícia que ao apreciar tal pedido, o Juiz manteve o recebimento da denúncia e negou seguimento ao recurso. Mercê disso, impetra o presente writ, pugnando pelo trancamento da ação penal em trâmite na singela instância. Argumenta que ante a expressa e inequívoca intenção da Vítima em se retratar, inexistiria justa causa para a instauração e processamento da persecução penal, e que a negativa do Magistrado em designar a audiência para tal fim substancia constrangimento ilegal sanável por esta via. Pois bem. Como se sabe, o deferimento do pleito liminar em sede de Habeas Corpus constitui medida excepcional, máxime quando se pretende o trancamento da ação penal. Ao exame da documentação juntada, considero viável deferir a almejada tutela de urgência, mas não no que concerne ao trancamento da ação penal agora, seja em razão da necessidade de exame da matéria de fundo da ação de Habeas Corpus, seja porque a medida requestada possui natureza eminentemente satisfativa, de sorte que sua concessão, nesta oportunidade, implicaria em antecipação da prestação jurisdicional, mister reservado ao órgão Colegiado, no momento processual adequado. Não obstante, verifico que as alegações do Impetrante estão revestidas de plausibilidade jurídica, a recomendar cautela para que não se pratique contra o Paciente nenhum ato que resulte em desnecessária coação ilegal. Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR, tão somente para suspender o curso da ação penal em questão, até o julgamento definitivo do presente writ. Dê-se imediatamente ciência ao Magistrado apontado coator. Verifico que o feito já se encontra suficientemente instruído. Abra-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça para elaboração do parecer. Palmas, 27 de junho de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho **Intimação às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8252/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO DGJ Nº 2429
 AGRAVANTE: MAXLEY CAETANO ROLINDO, ELIAS MONTEIRO DE BARROS, CÉLIA MARIA DA SILVA, ISMAEL MENDES DE ARAUJO, IVALDO PECHCO LESSA CASTRO, JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS, JOEL ALVES MODESTO, POSÉ PEREIRA ARRAIS, JOSUÉ TABIRA DA SILVA NETO, JURACI BARBOSA FILHO, LUCIANO FERREIRA DA SILVA, MOISÉS JOSÉ DE BARROS, ROBERTO BARROS COELHO, SILVA LEITE LETICE ROSA ESTORQUE e WILMAR ALVES REZENDE
 ADOGADO: RODRIGO COELHO
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADOGADO:
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetem-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 dias do mês de junho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

PRECATÓRIO Nº. 1743/08

REFERENTE: Ação de Rep. de danos morais nº 765/02
 REQUISITANTE: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas
 REQUERENTE: Lúcio Marques de Carvalho
 ADOGADO: Irineu Derli Langaro
 ENT. DEVEDORA: Estado do Tocantins

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em razão dos cálculos apresentados pelo requerente, dou por formalizado o presente precatório. Aliás, em melhor análise das peças que o acompanha (sentença de fls. 16/28), constata-se que o crédito do requerente se reveste de caráter alimentar, nos exatos termos definidos pelo art. 100, § 1º-A, da CF. Desse modo, determino que sejam os autos reatuados e registrados na classe “PRA”, como Precatório de Natureza Alimentícia. Após, INTIME-SE o ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento ao requerente da importância de R\$ 125. 235,36 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), a ser depositada diretamente em conta judicial vinculada a este Tribunal, e, caso não disponha da verba necessária para sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos termos do art. 100, caput, da CF, deve ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão-somente, os créditos anteriores da mesma natureza. Ressalte-se que a quantia requisitada deverá ser corrigida monetariamente até a data efetiva de seu pagamento, nos termos do art. 100, § 1º, parte final, da CF. A entidade devedora deverá informar e comprovar nos autos até 31/12/2008 quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente em exercício”.

TURMA RECURSAL

1ª Turma Recursal

ATA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

162ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE JUNHO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1599/08 (JECRIMINAL CENTRAL - PALMAS)

Referência: Autos nº 2008.0.3508-0
 Apelante: Sônia Maria Alves da Costa
 Advogado(s): Dr. Sávio Barbalho
 Apelado: Orlando Dias Carvalho
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1600/08 (JECC - REGIÃO NORTE - PALMAS-TO)

Referência: 2423/07
 Natureza: Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar para a Exclusão do
 Nome no SERASA e SPC
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Anotnio dos Reis Calçado Júnior e outros
 Recorrida: Samuel Marques Sousa
 Advogado(s): Dr. Antonio de Freitas
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1601/08 (JECC - REGIÃO NORTE - PALMAS-TO)

Referência: 2448/07
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Marizan Rodrigues da Luz
 Advogado(s): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara e outros

Recorrida: Cia de Energia Elétrica Rede - Celtins
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e outro
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1602/08 (JECC - REGIÃO NORTE - PALMAS-TO)

Referência: 2450/07
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c cancelamento de Protesto e Exclusão
 de Órgãos de Proteção ao Crédito
 Recorrente: Sidney Reis de Farias
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Recorrida: Banco ABN AMRO REAL S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1603/08 (JECC - REGIÃO NORTE - PALMAS-TO)

Referência: 2304/07
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Viação Montes Belos Ltda
 Advogado(s): Dr. Damien Zambellini
 Recorrida: Naldson Ramos da costa Júnior
 Advogado(s): Dra. Viviane Junqueira Mota
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1604/08 (JECC - REGIÃO NORTE - PALMAS-TO)

Referência: 2446/07
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Cetelem Brasil S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(s): Dra Tamila Mascarenhas A. D. Nascimento
 Recorrida: Aline Veras Silva
 Advogado(s): Dr. Vézio Azevedo Cunha
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1605/08 (JECC - DIANÓPLOIS -TO)

Referência: 2007.9.1351-9-0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Banco ABN AMRO REAL S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Recorrida: Deusilma Ferreira Quirino
 Advogado(s): Dr. Eduardo Calheiros Bigeli
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1606/08 (COMARCA DE MIRANORTE -TO)

Referência: 2007.0.1789-0 (5018/07)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dra. Keila Marcia Gomes Rosal e outros
 Recorrida: Manoel de Assis Carvalho Antunes
 Advogado(s): Dr. Rroberto Nogueira
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO Nº 2007.0006.0073-1/0, requerida por MARIA DE JESUS DA SILVA LOPES em face VALDEMAR DA SILVA LOPES, no qual foi decretada a interdição do SR. VALDEMAR DA SILVA LOPES, brasileiro, nascido em 01 de outubro de 1966, natural de Araguaína-TO, portador da certidão de nascimento nº 28198, livro A-027, FLS 050, Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, filho de José Benedito Lopes e Rosalina da Silva, residente em Rua Gurupi, Povoado Novo Horizonte, nesta cidade, portadora de Retardo Mental, tendo o MM. Juiz nomeada como sua Curadora a Sra. MARIA DE JESUS DA SILVA LOPES, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 710.513 -SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob nº 005.642.971-19, residente e domiciliada no endereço acima, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, decreto a Interdição de VALDEMAR DA SILVA LOPES, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA DE JESUS DA SILVA LOPES sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 16 de maio de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei .

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Nº 079

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação TUTELA , PROCESSO Nº 2008.0004.1892-3/0, requerida por MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA em face de VERA LUCIA CARNEIRO SILVA brasileira, profissão ignorada, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a requerida para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e

confissão. Na inicial a Autora alegou, em síntese, o seguinte: a menor é filha da requerida, a menor reside com a avó antes do falecimento do Sr. Edimar pai da menor morava com o pai e a avó, pois sua mãe abandonou, a mãe nunca ajudou na educação da menor. Requereu a concessão do pedido, a citação do Requerido, via edital, oitiva do representante do Ministério Público e os benefícios da assistência judiciária". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e oito (01/07/2008).

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.434/07 e/ou 2007.0005.7928-7/0, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ANA LÚCIA DANTAS DOS SANTOS BRANDÃO, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Alameda 03, nº 702, Vila Cidinha, nesta cidade. Com referência a Interdição de ODAIR JOSÉ DA SILVA BRANDÃO, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 05/05/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ODAIR JOSÉ DA SILVA BRANDÃO, brasileiro, casado, desqualificado para o labor, residente e domiciliado na Alameda 03, nº 702, Vila Cidinha, nesta cidade, filho de Manoel Ferreira Brandão e Rosalina da Silva Brandão, nascido aos 22.12.1979, natural de Barra do Cordama. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ANA LÚCIA DANTAS DOS SANTOS BRANDÃO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.006/06 e/ou 2006.0009.9089-2/0, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por JACIRENE DA CRUZ ARAÚJO, brasileira, unida estavelmente, lavradora, residente e domiciliada na Rua 02, nº 316, nesta cidade. Com referência a Interdição de ROZENAL RODRIGUES DA CRUZ, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 05/05/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ROZENAL RODRIGUES DA CRUZ, brasileira, solteira, desqualificada para o labor, residente e domiciliada na Rua 02, nº 316, nesta cidade, filha de Elias Costa da Cruz e Maria Helena Rodrigues da Silva, nascida aos 18.07.1952, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora JACIRENE DA CRUZ ARAÚJO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.368/07 e/ou 2007.0005.7648-2/0, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por DELZUITA ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua 21 de Abril, nº 78, na cidade de Buriti do Tocantins-TO. Com referência a Interdição de FRANCINETE ALVES DOS REIS, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 05/05/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de FRANCINETE ALVES DOS REIS, brasileira, solteira, desqualificada para o labor, residente e domiciliada na Rua 21 de Abril, nº 78, na cidade de Buriti do Tocantins-TO, filha de Maria Feitosa dos Reis, nascida aos 08.08.1954, natural de São Domingos do Zé Feio-MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora DELZUITA ALVES DO NASCIMENTO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

MIRACEMA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC)

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 4038/06

Ação: Interdição/Curatela

Requerente: José Alberto de Araújo Santiago.

Interditando: Rommel de Araújo Santiago.

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 4038/06, em que é requerente JOSÉ ALBERTO DE ARAÚJO SANTIAGO e interditando ROMMEL DE ARAÚJO SANTIAGO, e que às fls. 31/32, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de ROMMEL DE ARAÚJO SANTIAGO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a interdição de Rommel Araújo Santiago e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para seu curador o senhor José Alberto de Araújo Santiago, sob compromisso a ser prestado em 05 dias. (art. 1.187 do Código de processo Civil). Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes), e informe-se ao INSS. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de junho de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, ao primeiro dia do mês de julho de 2008.(01/07/08),

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC)

JUSTIÇA GRATUITA

Autos nº 2008.0001.9239-9(4615/08)

Ação: Interdição

Requerente: O Ministério Público Estadual, em favor de Ilda Mãmã Xerente.

Interditanda: Marcivânia Santos de Jesus.

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de Interdição nº 2008.0001.9239-9(4615/08), em que é requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM FAVOR DE ILDA NÂMÃ XERENTE e interditanda MARCIVÂNIA SANTOS DE JESUS, e que às fls. 14/15, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de MARCIVÂNIA SANTOS DE JESUS, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a interdição de Marcivânia Santos de Jesus, e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para sua curadora a senhora Ilda Nãmã Xerente, sob compromisso a ser prestado em 05 dias(art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil(por três vezes), e informe-se ao INSS. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de março de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, ao primeiro dias do mês de julho de 2008.(01/07/2008).

Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º do Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC)

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 3287/03

Ação: Curatela

Requerente: Maria Alice da Silva.

Curatelando: Júnior Lima Silva.

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 3287/03, em que é requerente MARIA ALICE DA SILVA e curatelando JÚNIOR LIMA SILVA, e que às fls. 50/51, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de JÚNIOR LIMA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a interdição de Júnior Lima Silva, e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para sua curadora a senhora Maria Alice da Silva, sob compromisso a ser prestado em 05 dias(art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil(por três vezes), e informe-se ao INSS. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, ao primeiro dias do mês de julho de 2008.(01/07/08).

PALMAS

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2005.0000.3730-5/0

Ação: ANULATÓRIA DE PARTILHA

Requerente: U. DA C. R.

Advogado: DRA. MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Requerido: J. A. DE G.

Advogado: DR. LEONARDO NUNES LOPES

CERTIDÃO: "... Desta forma determinou que fosse a audiência remarcada para o dia 26 de agosto de 2008, às 14h30min. Os presentes de já saíram intimados. Cumpra-me certificar. Pls., 26jun2008. (ass) SSCMota – Escrivã Judicial".

AUTOS: 2006.0007.6658-5/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: S. C. B.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: I. M. C. B.

Advogado: DRA. ROSANNY DE OLIVEIRA SILVA

DESPACHO: " De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2008, às 15:00 horas. Intimar. A ré, via precatória. Pls., 22abr2008. (ass) NCFilho – Juiz de Direito de Substituição".

AUTOS: 2007.0002.2338-5/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: I. M. C. S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: M. F. DE S.

Advogado: DRA. ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO

DESPACHO: " De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2008, às 14:30 horas. Intimar. O réu, via precatória. Pls., 22abr2008. (ass) NCFilho – Juiz de Direito de Substituição".

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0004.2572-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. C. P. DAS N.

Advogado: DRA. LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO E OUTRA

Requerido: S. V. C. N.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Assim, embora possa evidenciar a presença do periculum in mora, calcado na plausibilidade de diminuição do rendimento mensal do autor, até que a ação seja julgada, não vislumbro presente o requisito do fumus boni iuris, também autorizador do deferimento da medida liminar pleiteada, pelo que, hei por bem indeferi-la. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 09/10/2008, às 14:00 horas. ... Na audiência, não havendo acordo, o réu poderá contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado. Intimar. Citar a ré. Pls., 30jun2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº : 2007.0003.8454-0/0

Ação : Execução de Sentença

Requerente : M.V.E.

Advogado : GIL REIS PINHEIRO

Requerido : A.V.

Advogada : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

Despacho : "Intime-se o Executado, através de seu Advogado, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias acerca da efetivação da penhora. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de junho de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2005.0000.8350-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: O.S.B

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES e EDER MENDONÇA DE ABREU

Requerido: R.S.S

Advogado:WILMAR RIBEIRO FILHO

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII c/c art. 598, ambos do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 03 de junho de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2005.0001.4502-7/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: J.B.S

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

Requerido: S.D.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 806 do CPC. Sem honorários e sem custas. Expeça-se ofício liberando o bem arrolado. P.R.I.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 12 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2005.0002.9430-8/0

Ação: CONVERSÃO SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO

Requerente: G.D.P

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: S.A.C

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 06 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2005.0003.8368-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P.A.N

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.P.S.N

Advogado: REGINA CELIA NOBRE LOPES

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII c/c art. 598, ambos do CPC. Sem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmas, 18 de junho de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0000.0081-7/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: F.C.M e C.M.R

Advogado: ROSA MARIA DA SILVA LEITE

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, c/c art. 1.112, §, ambos do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Palmas, 02 de junho de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2004.0000.1912-0/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: G.R.S

Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS

Requerido: G.S.S, G.B.S.S e J.G.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Torno sem efeito a medida liminar proferida às fls. 38/39. Palmas, 18 de junho de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2005.0000.3807-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G.L.B

Advogado: IRANICE L. SILVA SÁ VALADARES

Requerido: A. L.C e E.B.P.L

Advogado: CICERO AYRES FILHO

SENTENÇA:... ISTO POSTO, acolho na integra o douto parecer Ministerial, inclusive-o adoto como fundamento, o que faço para julgar improcedente o pedido do Autor G.L.B, e, face dos Requeridos A. L. C E E.B.P.L. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 27 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0007.7926-1/0

Ação: DECALRATÓRIA

Requerente: C.G.S

Advogado: MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

Requerido: W.S.M

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

SENTENÇA:... ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e reconheço a existência da união estável entre C.G.S e R. N.F.M, no período compreendido entre 26 de outubro de 1996 a 03 de maio de 2006. No tocante à partilha da motocicleta HONDA/CB 125 Titan KS, placa MVA 5739, ano 2000, esta já foi efetuada nos autos nº 2006.0005.1269-9/0, ação de inventario, conforme termo de fls.27. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0008.1509-8/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: V.R.J e A.J.D.

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

SENTENÇA:...Assim, preenchidos os requisitos do art. 1577, parágrafo único do CPC, homologo o pedido de reconstituição da sociedade conjugal, devendo ser expedido mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, para que proceda a averbação na prescrita nos arts. 101 e 107, §, da Lei 6.015/73. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0008.6917-1/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: A.L.S.C

Advogado: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA

Requerido: J.H.D.T

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

SENTENÇA:... PELO POSTO, colho o parecer Ministerial, o que faço para julgar procedente em parte o pedido do autor, no sentido de regular as visitas desde ao filho, no seguinte forma: O filho ficará sob os cuidados e guarda da mãe, podendo o pai visitá-lo nos finais de semana alternados, recebendo-o aos sábados às 08 horas e devolvendo-o aos domingos até às 18 horas. Nas festa de final de ano ficará o período de natal com a mãe e o ano novo com o pai. Nas férias escolares o pai poderá tê-lo consigo por um período correspondente a 50% dos dias de férias, ou seja, ficara na ultima metade. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, II, do CPC. Sem honorários e sem custas, pois a Requerida é beneficiária da Justiça gratuita. P.R.I. Torno sem efeito a medida cautelar concedida. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0000.4601-7/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: A.L.S.C

Advogado: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA

Requerido: J.H.D.T

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

SENTENÇA:... PELO POSTO, colho o parecer Ministerial, o que faço para julgar procedente em parte o pedido do autor, no sentido de regular as visitas desde ao filho, no seguinte forma: O filho ficará sob os cuidados e guarda da mãe, podendo o pai visitá-lo nos finais de semana alternados, recebendo-o aos sábados às 08 horas e devolvendo-o aos domingos até às 18 horas. Nas festa de final de ano ficará o período de natal com a mãe e o ano novo com o pai. Nas férias escolares o pai poderá tê-lo consigo por um período correspondente a 50% dos dias de férias, ou seja, ficara na ultima metade. Decreto a extinção do processo com

suporte legal no art. 269, II, do CPC. Sem honorários e sem custas, pois a Requerida é beneficiária da Justiça gratuita. P.R.I. Torno sem efeito a medida cautelar concedida. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0009.2578-0/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: D.P.S

Advogado: MARIO BARRETO LEITE e LETICIA K. BUSO

Requerido: L.M.S

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Torno sem efeito a medida liminar proferida às fls. 38/39. Palmas, 31 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0009.6119-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R.N.C.N.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.R.R.C

Advogado: ELANO MARTINS COELHO

SENTENÇA:... Assim, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e Art. 1.694 do Código Civil, acolho na íntegra o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, o que faço para condenar o ora réu M.R.R.C, qualificado à fls. 02, ao pagamento de uma prestação alimentícia a seu filho R.N.C.N.C, no valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta indicada. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0009.8223-7/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: M.A.N.M

Advogado: CIRO ESTRELA NETO

Requerido: A.F.M

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Torno sem efeito a medida liminar proferida às fls. 38/39. Palmas, 11 de abril de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0001.1516-9/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: G.G.R

Advogado: JOSUE PEREIRA DE AMORIM e ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Requerido: V.C.C

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

SENTENÇA:... ISTO POSTO, acolho parcialmente o pedido inicial e reconheço a existência da união estável entre G.G.R e V.C.C, ambos qualificados na inicial, no período compreendido entre junho de 2002 a janeiro de 2006, o que faço com suporte no art. 1.723 do Código Civil e art. 226, § 3º, da CRFB/88. Indefiro o pedido de partilha de bens imóveis, pela razões acima expostas. Julgo procedente a partilha apenas dos veículos, o que faço da seguinte forma: " a motocicleta Honda BIZ ES será partilhada em 50% (cinquenta por cento) para cada litigante. Quanto ao veículo FIAT UNO, deverá ser partilhada em 50% (cinquenta por cento) a quantia de R\$ 8.502,33 (oito mil quinhentos e dois reais e trinta e três centavos), referente ao mesmo, já com o abatimento das parcelas e do valor de entrada do veículo sub-rogado, cujo pagamento fora efetuado apenas pelo Requerido." No tocante à guarda dos filhos e alimentos aos mesmos, acolho o parecer Ministerial e defiro a guarda das crianças F.R.C e T. R.C à Autora, e fixo alimentos em favor dedes na quantia de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, devido a cada uma das crianças, a serem pagos pelo Requerido até o dia 10(dez) de cada mês. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. Sem Honorários e sem custas, já que a Autora é beneficiária da justiça gratuita e por decorrido a sucumbência recíproca. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0002.1120-6/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: S.P.S.P

Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS

Requerido: A.P.L

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Torno sem efeito a medida liminar proferida às fls. 38/39. Palmas, 18 de junho de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0003.9029-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.S.N

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.M.N

Advogado: CESARIO BORGES DE SOUSA FILHO

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, nos termos no art. 267, inciso VIII, c/c art. 598 ambos do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 18 de junho de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0004.2086-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente: J.C.M.M

Advogado: CLAUDIA MESQUITA CRUZ MESQUITA e OUTRO

Requerido: J.W.A.A

Advogado: ADRIANA COLLODETE DE NASCIMENTO AGUIAR

SENTENÇA:...PELO EXPOSTO, com suporte legal nos arts. 1616 do código Civil, acolho o parecer Ministerial no que diz respeito ao reconhecimento da paternidade, o que faço para declarar que J.C.M.M é filha de J.W.A, e em consequência, determino a expedição de mandado de averbação ao Cartório onde a mesma foi registrada para que conste em seu registro de nascimento o nome de seu genitor, dos avós paternos e do novo nome que a Autora passará a usar. Condeno o Requerido a pagar alimentos em favor da autora na quantia de 15% (quinze por cento) de seus rendimentos totais, após ser abatido o imposto de renda e os descontos previdenciários. Porém, tendo em vista aquela já ter atingido a maioridade, os alimentos serão devidos retroativamente no período compreendido entre a citação, ocorrida em 24 de novembro de 2003, até a data em que esta completou dezoito anos, ou seja, em de outubro de 2007. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários em favor da Advogada da Autora, que ora fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), já que atendidas as diretrizes previstas nas alíneas "a", "b", e "c", do § 3º do art. 20 do CPC, considerando-se, em especial, o tempo de duração do processo e o zelo profissional. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Oficie-se o órgão empregador do Requerido para que suspenda o desconto da pensão alimentícia. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2008. ass. Adonias Barbosa da Silva. – Juiz.

AUTOS: 2006.0004.6487-2/0

Ação: ARROLAMENTO

Requerente: P.A.S

Advogado: MARIA DE FATIMA MEOLO ALBUQUERQUE

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, nos termos no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 13 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0004.8346-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V.A.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.M.A.Q

Advogado: ALMERINDA BATISTA DE OLIVEIRA RABELO

SENTENÇA:... PELO POSTO julgo improcedente o pedido contido na inicial da presente ação de revisão de alimentos, o que faço em razão de o Autor não ter preenchido os requisitos indispensáveis de alteração na situação financeira das partes 9art. 15 da Lei de Alimentos) motivo pela qual a decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, 'ultima liminar' do CPC. Sem honorários e sem custas, pois a Parte é beneficiária da justiça gratuita. Após as formalidades legais os autos deverão ser arquivados. PR.I.C. Palmas, 7 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0005.0104-2/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H.P.V

Advogado: OTACILIO RIBEIRO DE SOUZA NETO

Requerido: H.F.V

Advogado: CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS

SENTENÇA:...PELO EXPOSTO, jugo parcialmente procedente o pedido contido na inicial da presente ação de revisão de alimentos, o que faço para fixar os alimentos devidos por H.P.V, devidamente qualificado à fl. 02, ao Requerido H.F.V, no percentual de 90%(noventa por cento) do salário mínimo, devendo o pagamento continuar sendo efetuado em folha de pagamento, o que faço com suporte no art. 1.699 do Código Civil, c/c o art. 15 da Lei de Alimentos. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. As custas foram pagas. Deixo de condenar o Requerido aos honorários de sucumbência, haja vista ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Expeça-se o ofício na forma determinada. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0006.1135-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.A.O

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Requerido: J.M.O.B

Advogado: MARCIO UGLEY DA COSTA

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto cumprida a obrigação no diz respeito às parcelas relacionadas e quitadas, e em consequência, decreto a extinção do feitos nos termos do art. 794, I do CPC. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. PR.I.C. Palmas, 09 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0007.5983-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.B.S

Advogado: JANAINA NETTO CURADO

Requerido: W.H.O

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORGES

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Palmas, 07 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0000.9863-7/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.M.S

Advogado: LEONARDO DA COSTRA GUIMARÃES

Requerido: M.B.M

Advogado: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

SENTENÇA:... PELO EXPOSTO, acolho na íntegra o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, o que faço para julgar improcedente o pedido inicial feito pelo Autor, já que não foi demonstrada a indispensável alteração exigida pelo art. 1699 do CPC. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 09 de junho de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0000.1135-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.L.N.M.S e E.G.L.M.S

Advogado: LEONTINO LABRE FILHO

Requerido: R.S.M.S

SENTENÇA:...Assim, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e § 1º do Art. 1694, do Código Civil, acolho na íntegra o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, o que faço para condenar o ora réu R.S.M.S, qualificado à fls. 02, ao pagamento de uma prestação alimentícia a seus filhos L.L.M.S e E.G. L.M.S menores impúberes, no valor mensal correspondente a 80%(oitenta por cento) do salário mínimo, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta indicada. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do CPC. Sem honorários e sem custas, pois as Partes são beneficiárias da justiça gratuita.P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 07 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0000.4550-9/0

Ação: ALVARA JUDICIAL

Requerente: Q.V.M

Advogado: SANDRA MAIRA BERTOLLI e GENESMAR PEREIRA DOS REIS

Requerido: ESP. M.L.M.P

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Torno sem efeito a medida liminar proferida às fls. 38/39. Palmas, 16 de junho de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0002.0157-8/0

Ação: DIVORCIO

Requerente: M.N.C.S

Advogado: RENATO KENJI ARAKAKI

Requerido: V.L.S

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, c/c art. 1122, § 2º, ambos do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Palmas, 12 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0002.2488-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.S.A e N.S.A

Advogado: PAULA ZANELLADE SÁ

Requerido: J.G.A

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto cumprida a obrigação no diz respeito às parcelas relacionadas e quitadas, e em consequência, decreto a extinção do feitos nos termos do art. 794, I do CPC. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmas, 03 de junho de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0002.2599-0/0

Ação: GUARDA

Requerente: A.R.S e D.S.S

Advogado: LILIAN ABI JAUDI-BRANDÃO

Requerido: U.N.S.J

SENTENÇA:... ISTO POSTO, acolho o pedido inicial, o que faço para nomear os Autores A.R.S e D.S.S como guardiões do menor U.N.S.J ,nascido em 12 de março de 1993, o que faço com suporte no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os Autores para firmarem o termo de compromisso. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0006.6939-1/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: J.M.F.A

Advogado: ANSELMO FRANSICO DA SILVA

Requerido: M.R.F.A

Advogado: HUMBERTO SOARES DE PAULA

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso IV, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Palmas, 11 de abril de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0004.1300-1/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: A.C.I.M.G

Advogado: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

Requerido: J.A.G.N

Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA

SENTENÇA:... ISTO POSTO, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito nos termos no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 31 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0004.2130-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.B.T.D

Advogado: LEIDIANE ABALEM SILVA

Requerido: E.C.D

Advogado: ROMULO ALAN RUIZ

SENTENÇA:... ISTO POSTO, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito nos termos no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 09 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0005.1210-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: D.V.S.

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: C.M.S

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, homologo o pedido formulado entre as partes, e em consequência decreto a extinção do feito sem julgamento de mérito nos termos no art. 269, inciso III, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 14 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0005.4833-0/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: D.T.B

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, defiro o plano de partilha apresentado, o que faço suporte no art. 1036, § 5º do CPC, cabendo à menor D.T.B o quinhão de 1/5 (um quinto) da herança, assim como aos demais herdeiros, e determino a expedição de dos competentes formais de partilhas. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. As custas foram pagas. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 05 de junho de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2008.0000.9482-6/0

Ação: ALVARA JUDICIAL

Requerente: D.T.B e OUTROS

Advogado:KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

SENTENÇA:... ISTO POSTO, acolho o duto parecer Ministerial e em consequência, com suporte no art. 1109 do CPC, julgo procedente o pedido inicial e determino a expedição de ALVARA JUDICIAL autorizando os Requerentes D.T.B e outros, a venderem o bem imóvel localizado na Qd. Arno 41, Conj. QI-07, Al. 03, Lt. 10 em Palmas,mat. 24.143, feito em 13/09/1996 à Sr. E.M.S inscrita no RG nº 305.142 SSP/TO e CPF 832.378.601-15, ficando a transferência, porem, condicionada ao depósito antecipado da cota parte da herdeira D. T.B., no valor de R\$ 1.600,00 (mil seiscentos reais). Sem Honorários e sem custas, em face de serem beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Expeça-se o alvará após o transito em julgado da sentença e o depósito do quinhão da menor. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0006.2014-7/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: J.F.B

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES e FLAVIO DE FARIA LEÃO

Requerido: K.O.M

Advogado: DEULCEMAR FERREIRA

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso IV, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Palmas, 18 de junho de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0006.4041-5/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: K.O.M.B

Advogado: DULCEMAR FERREIRA

Requerido: G.F.B

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO

SENTENÇA:... ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto a separação do casal LK. O.M.B e J. F.B, atribuindo a culpa da separação o ora réu, nos termos do art. 1.572 caput, do Código Civil, devendo a Autora voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, K. O.M. Concedo à Autora a guarda dos filhos menores, E .M.F.B e E.M.M.F.B. nascidos em 28 de dezembro de 2000 e 10 de maio de 2005, respectivamente, fixo o regime das visitas paternas da seguinte forma: " O Requerido poderá visitar e ter os filhos em sua companhia no primeiro e terceiro finais de semana do mês, no período compreendido entre às 09h de sábado às 18h do domingo, e durante as férias escolares, durante quinze dias no mês janeiro e quinze dias no mês de julho, podendo ainda ficar com os menores nas festividades de natal e ano novo, nos anos ímpares". Condono o Requerido ao pagamento de uma prestação alimentícia em favor das crianças, o que faço com suporte nos art. 129 da CRFB/88, c/c arts. 1566, inciso IV e 1634, inciso I, ambos do CPC, devendo o Réu pagar aos filhos a quantia de 30%(trinta por cento) de seus rendimentos totais, abatidos apenas o imposto de renda e os descontos previdenciários, cujo pagamento deverá ocorrer mediante desconto em folha de pagamento e depósito na conta indicada. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Oficie-se o órgão empregador para que efetue o desconto. P.R.I.C. Palmas, 12 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0008.0613-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.J.G.L

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido: E.C.L

SENTENÇA.... ISTO POSTO, homologo a pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Sem honorários e sem custas. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Torno sem efeito a liminar deferida às fls. 10/11. P.R.I.C. Palmas, 14 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2008.0001.5606-6/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: R. P.T e A.S.S

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM

SENTENÇA....acolho o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 1580 do Código Civil, c/c os arts. 226, § 6º da CRFB/88 e 25 da Lei 6.515/77, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de R.P.T e A.S.S. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso III, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado a sentença expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmas, 10 de abril de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2008.0001.5608-2/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: R.P.T e A.S.S

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM

SENTENÇA.... PELO EXPOSTO... homologo o acordo firmado entre os Requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de abril de 2008. ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2008.0002.0291-2/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: M.S.G.C

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: J.C.S.G

SENTENÇA.... PELO EXPOSTO... decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso IV, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2008.0002.4344-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V.F.V e V.F.B

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES e ROSELIANE PEREIRA AMARAL

SENTENÇA.... PELO EXPOSTO... decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, incisos I e IV, c/c art. 598 ambos do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2008. ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2008.0002.4757-6/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: F.C.C.A.C

Advogado: ADEMIR TEODORO OLIVEIRA

Requerido: O.A.C

SENTENÇA.... PELO EXPOSTO... homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Torno sem efeito a liminar deferidas as fls. 15/16, devendo ser requisitada ao DETRAN, através de ofício, a liberação do veículo. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 02 de junho de 2008. ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos nove do mês de abril do ano de dois mil e oito (09/04/08).

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO 20 (VINTE) DIAS

- A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Busca e Apreensão, autos nº 596/05, tendo como requerente Ford Factoring Fomento Comercial Ltda e requerido Amaro Lopes de Oliveira. MANDOU INTIMAR: A Advogada do requerente a Srª MARIANA FAULIN GAMBÁ, brasileira, advogada, OAB/SP Nº 208.140, e requerido AMARO LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, fazendeiro, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável sentença prolatada nos autos acima citado: Vistos, etc... Trata-se de Ação de Depósito. A fl. 30 a autora requer a desistência da ação (art. 267, VIII do CPC). Nos autos não há citação válida razão pela qual, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, como dispõe o art. 267, inciso VIII do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Arquive-se após o transitado em julgado com baixas. Pls, 21/05/2007. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito". Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. . Aos 01º dia do mês de julho de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO 20 (VINTE) DIAS

- A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Investigação de Paternidade Cumulada c/ Alimentos, autos nº 599/05, tendo como requerente M.P em favor de Gleicimara Andrade, rep por Rosirene Andrade de Souza e requerido Gleicivan de Souza Neres. MANDOU INTIMAR: A requerente Gleicimara Andrade, rep. por sua genitora Rosirene Andrade de Souza, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para informar atual endereço para que possa ser localizada, bem como tomar ciência do respeitável despacho prolatado pela MM. Juíza de Direito Desta Comarca Renata Teresa da Silva, nos autos acima citado: Defiro o pedido de fl. 33 dos autos. Intime-se a autora via edital. Cumpra-se. Pls, 06/06/2008. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito". Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. . Aos 01º dia do mês de julho de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO 20 (VINTE) DIAS

- A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Busca e Apreensão, autos nº 592/05, tendo como requerente Emerson Cardoso de Paiva e requerido Railson Lustosa de Carvalho. MANDOU INTIMAR: o requerente EMERSON CARDOSO DE PAIVA, brasileiro, casado, representante comercial, e seu Advogado JOSÉ MAURICIO DOS SANTOS, brasileiro, advogado, OAB/GO Nº 12.587 E CPF nº 359.986.521-34, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável sentença prolatada nos autos acima citado: Parte final: "Posto isto, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC. P.R.I. Palmeirópolis, 08 de abril de 2008. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito". Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. . Aos 01º dia do mês de julho de 2008.

PEDRO AFONSO

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 2007.0003.7112-0/0 (ANTIGO Nº 241/94)

ACÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE FATO

REQUERENTE: MARIA LOPES PEREIRA

REQUERIDO: MANOEL LEITE BEZERRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Sra. ALCANJA PEREIRA BEZERRA, brasileira, atualmente residente em local incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao processo, sob pena de extinção e arquivamento.

DESPACHO: "1- Proceda-se a inclusão do feito no sistema de protocolo informatizado; 2- Oficie-se ao Cartório Eleitoral da 23ª Zona solicitando informações sobre o domicílio da curadora da autora, Sra. Alcanja Pereira Bezerra, filha de Manoel Leite Bezerra e de Maria Pereira Lopes, nascida em 05/06/1965, natural de Pedro Afonso/TO, conforme documento de fls. 10, dos autos; 3- Havendo indicação do endereço, intime-se para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento; 4- Não sendo fornecido o endereço ou não sendo encontrada, intime-se por edital, com a mesma finalidade, com prazo de 30 (trinta) dias. Pedro Afonso/TO, 14/05/2007. ASS) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e oito (1º/07/2008).

TOCANTÍNIA

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito - em substituição - desta Comarca de Tocantínia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, INTIMA os executados NEURIVAN PEREIRA DE OLIVEIRA e seu esposo WEBERSON LUSTOSA NASCIMENTO, brasileiros, casados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação de Execução nº 400/2001, onde é Exequente ARNOLDO MASCARENHAS BARROS, em tramite no Cartório Cível desta Comarca, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o pedido de desistência. Tudo em conformidade do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o executado, via edital, com prazo de 15 (quinze), para manifestar sobre o pedido de desistência no prazo de 10 dias". Tocantínia-TO, em 25/04/08 (a.) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito – Titular da Comarca. O presente Edital será publicado no Diário da Justiça deste Estado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002